

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 11 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.306, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 10.458:863\$172 á verba 6ª — Estrada do Ferro Central do Brasil — para occorrer a despesas do exercicio corrente:

Decreto n. 3.307, que autoriza o Poder Executivo a elevar de 250:000\$ e de 200:000\$, respectivamente, as sub-consignações «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e «Condução de malas por contracto ou administração», consignação «Vencimentos e gratificações diversas», verba 2ª — Correios — art. 74, da lei n. 3.232, de 1917.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.593, que eleva de 250:000\$ o de 200:000\$, respectivamente, as sub-consignações «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e «Condução de malas por contracto ou administração», consignação «Vencimentos e gratificações diversas», verba 2ª — Correios — art. 74, da lei n. 3.232, de 1917.

Decreto n. 12.596, que abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 10.458:863\$172 á verba 6ª — Estrada do Ferro Central do Brasil — para occorrer a despesas no corrente exercicio.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Junta Commercial — Revistas Publicas — Marcas Registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Patentes de Invenção — Annuncios.

mentar de 10.458:863\$172, á verba 6ª «Estrada do Ferro Central do Brasil», para occorrer a despesas, no exercicio vigente, sendo: 3.378:863\$172 para «Pessoal», o 6.830:000\$, para «Material» de todas as divisões, e 250:000\$ para «Eventuaes».

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica,

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.307 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917.

Eleva de 250:000\$ e de 200:000\$, respectivamente, as sub-consignações «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e «Condução de malas por contracto ou administração», consignação «Vencimentos e gratificações diversas», verba 2ª, «Correios», art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam elevadas, na verba 2ª do orçamento do Ministerio da Viação, para o corrente exercicio, consignação «Vencimentos e gratificações diversas», as sub-consignações «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e «Condução de malas por contracto ou administração», a primeira de 250:000\$ e a segunda de 200:000\$, de modo a ficar habilitada a Directoria Geral dos Correios a, nos termos do regulamento respectivo, fazer o movimento, que julgar conveniente nos serviços comprehendidos nas referidas sub-consignações, restabelecendo agencias postaes e das que foram recentemente supprimidas ou alteradas, e criando outras que as necessidades do serviço publico, inclusive o eleitoral, determinarem.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.595 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos de 250:000\$ e 200:000\$ para elevar, respectivamente, a essa importancia, as sub-consignações: «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e «Condução de malas por contracto ou administração», consignação «Vencimentos e gratificações diversas», verba 2ª, «Correios», art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com a resolução constante do decreto legislativo n. 3.307, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.306 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 10.458:863\$172 á verba 6ª «Estrada do Ferro Central do Brasil», para occorrer a despesas no exercicio corrente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito supple-

Obras Publicas os creditos de 250:000\$ e 200:000\$, em virtude de terem sido elevadas, respectivamente, nessa importancia, na verba 2ª do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio, consignação «Vencimentos e gratificações diversas», as sub-consignações «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e «Condução de malas por contracto ou administração» de modo a ficar a Directoria Geral dos Correios habilitada a, nos termos do regulamento respectivo, fazer o movimento que julgar conveniente nos serviços comprehendidos nas referidas sub-consignações, restabelecendo agencias postaes, das que foram recentemente supprimidas ou alteradas, e creando outras que as necessidades do serviço publico, inclusive o eleitoral, determinarem; ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.596 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 10.458:863\$172, á verba 6ª — Estrada do Ferro Central do Brasil — para occorrer a despesas, no corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.306, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 10.458:863\$172 á verba 6ª — Estrada do Ferro Central do Brasil — para occorrer a despesas, no exercicio vigente, sendo: 3.378:863\$172 para «Pessoal», 6.830:000\$ para «Materiaes» de todas as divisões e 250:000\$ para «Eventuaes».

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e concernente á necessidade de serem abertos ao mesmo ministerio creditos ouro nas importancias de 739:281\$222, 5:046\$309 e 5:883\$592, respectivamente, supplementares ás consignações «Taxas de esgoto de predios e corticos», «Garantia de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema» e «Identica de Paqueta», da verba 9ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica.

No corrente exercicio financeiro, como em outras anteriores, verifica-se a insuficiencia na verba 9ª, deste ministerio, da dotação destinada ao pagamento dos serviços contractados com a Rio de Janeiro City Improvements, Company.

Em exposição que vos dirigi em 26 de julho do anno passado o que motivou a vossa mensagem da mesma data, tive occasião de indicar as razões determinantes da deficiencia de tal credito, notada desde o exercicio de 1914, e que são por um lado o desenvolvimento natural dos serviços a cargo daquella companhia e, por outro, a baixa cambial que exerce decisiva influencia sobre creditos votados em papel, para occorrer a pagamento devido em ouro.

As mesmas razões subsistem ainda, porquanto, para o exercicio de 1917, foram votadas as mesmas sommas consignadas para as de 1913 e seguintes.

Assim, requisitos como foram os pagamentos concernentes ao 1º semestre deste anno, resulta que os saldos existentes não comportam a despesa relativa ao 2º semestre; conforme demonstra a Inspectoria de Esgotos desta Capital; no seu officio n. 69 M, de 27 de julho ultimo, junto, por copia.

Pelo que tenho a honra de propor-vos seja solicitada ao Congresso Nacional a necessaria autorização, no sentido da abertura a este ministerio dos creditos ouro de 739:281\$222, 5:046\$309 e 5:883\$592, respectivamente supplementares ás consignações: «Taxas

de esgoto de predios e corticos», «Garantia de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema» e «Identica de Paqueta», da verba 9ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 23 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á necessidade de serem abertos a este ministerio creditos supplementares, respectivamente, ás consignações «Taxas de esgoto de predios e corticos», «Garantia de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema» e «Identica de Paqueta», verba 9ª, art. 74 da lei orçamentaria vigente.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo saccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 10.458:863\$172 á verba 6ª — Estrada do Ferro Central do Brasil — para occorrer a despesas no corrente exercicio, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 74, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 24 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo ao Sr. Presidente do Senado dous dos autographos que acompanharam a mensagem anexa ao vosso officio n. 260, de 3 do corrente, relativos á resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura de um credito supplementar de 10.458:863\$172 á verba 6ª — Estrada do Ferro Central do Brasil — para occorrer a despesas no corrente exercicio.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição de motivos do Ministerio da Viação e Obras Publicas acerca da necessidade de ser aberto um credito no valor de 715:000\$, supplementar á verba 6ª — III — art. 74 da vigente lei orçamentaria da despesa, para occorrer a despesas da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a exposição constante do officio junto por copia n. 16 V, de 26 de dezembro ultimo, em que o Sr. director da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá demonstra a necessidade de um credito supplementar á verba orçamentaria da mesma estrada, no valor de 715:000\$, sendo 80:000\$ para «Combustivel (lenha)», 60:000\$ para «Dormentes», 500:000\$ para «Materiaes para as divisões» e 75:000\$ para «Eventuaes», cabendo solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para que possa ser aberto o alludido credito supplementar.

Para esclarecimento do assumpto, tenho a honra de juntar copias do officio n. 26 V, de 1 do corrente, e da demonstração anexa, em que o director daquella via fôrnea completa as informações prestadas no officio anterior e discrimina a renda da estrada nos annos de 1915 a 1917.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 25 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição de motivos deste ministerio, sobre a necessidade de ser aberto um credito no valor de 715:000\$, supplementar á verba 6ª — III — art. 74 da vigente lei orçamentaria da despesa, para occorrer a despesas da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional em virtude da qual ficam elavadas naverba 2ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o corrente exercicio, consignação «Vencimentos e gratificações diversas», as sub-consignações «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e «Condução de malas por contracto ou administração», a primeira do 250.000\$ e a segunda de 200.000\$, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da alludida resolução, á qual se referiu a vossa mensagem n. 72, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—N. 26 — Rio de Janeiro 10 de agosto de 1917:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo ao Sr. Presidente do Senado dous dos autographos que acompanharam a mensagem annexa ao vosso officio n. 236, de 3 do corrente, relativos á resolução do Congresso Nacional que elava de 250.000\$ e de 200.000\$, respectivamente, as sub-consignações «Agentes, ajudantes e thesoureiros» e «Condução de malas por contracto ou administração», da verba 2ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a José do Carmo Cruz a aposentadoria, que pediu, no lugar de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Reparação Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, e parágrafo unico da letira b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente mez:

Foi reformado com o solto por inteiro, nos termos do art. 62 do regulamento annexo ao decreto n. 1.304, de 29 de março de 1916, João Clementino dos Santos, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

Foi nomeado, no Corpo de Bombeiros, melalheira para o decreto n. 6.443, de 24 de maio de 1916, de accordo com o § 2º do art. 2º do mesmo decreto:

Do outro, o 2º tenente João Baptista de Souza;

Do prate, ao 2º sargento graduado Olavo Brasil do Filho, ao 2º sargento Wanderlino Soares, ao cabo de esquadra graduado Luiz dos Santos Maia e ao cabo de esquadra João Lopes da Silva;

Do cabro, ao cabo de esquadra Euclides do Souza e ao soldado Benevenuto Pereira de Azeite.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros para os fins convenientes, que foi commissionado o 2º cirurgião da mesma corporação, Dr. Francisco Von Döllinger da Graça, pelo prazo de 18 mezes, porobendo unicamente o respectivo soldo, sem prejuizo do seu tempo de serviço, afim de aperfeiçoar-

se em estudos de cirurgia geral e especializada nos Estados Unidos da America do Norte.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Para que sejam informados:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o officio do governador do Estado de Pernambuco, solicitando o fornecimento, por conta do mesmo Estado, de carros para condução de praças e de presos, iguaes aos usados pela Policia desta Capital;

Ao commandante da Brigada Policial, o requerimento em que o ex-2º sargento Antonio Gonçalves Leite pede sejam feitas, nos respectivos assentamentos, diversas alterações.

Para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Pianhy, quatro decretos de 2º do mez findo, nomeando lo supplemtes do substituto de juiz ante do procurador da Republica no municipio de Simplicio Mendes;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, tres decretos nomeando supplemtes para o municipio de Pirahy;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, quatro decretos nomeando lo supplemtes e ajudante do procurador da Republica no municipio de Itaberá e Faxina.

Requerimento despachado

Bacharel Francisco do Carvalho Gonçalves da Rocha.—Requeria ao director do Archivo Nacional, onde se acham os livros.

Dia 9

Foram concedidos 9 dias de licença, sem vencimentos nos termos da ultima parte do art. 135 do regulamento annexo ao decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, a Leobino Carlos de Paiva, ausente da Brigada Policial do Districto Federal, afim de tratar de interesses de sua familia, no Estado de Sergipe.

Devolveram-se:

Ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, o ilamento cumprido, a carta rogatoria dirigida ás justicas da cidade de Lisboa, Republica de Portugal, a requerimento de Lechat St. Philippe e A. Benoit & Comp., para citação de José Francisco dos Santos;

Ao presidente da Corte de Appellação, devidamente cumprida, a carta rogatoria, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento dos syndicos da liquidação forçala da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itana, para citação de Henrique Pinto Ferreira Leite e outros.

Re netteu-se ao Governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelas justicas portuguesas contra o brasileiro Augusto Bertini do Anacleto, natural daquelle Estado.

Transmittiu-se ao juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio da Guerra, referente ao pedido do presidente da junta da 21ª municipio de alistamento militar.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1917

3º districto:

Costa Braga & Irmão (2.581).—Certifique-se.

Mattos & Comp. (2.519).—Concedo 30 dias.

Ernesto Ferreira (2.091).—A multa será relevada, si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

5º districto:

Lossio da Costa Pereira (2.419).—Estão lo cumprida a intimação, relevo a multa de accordo com o parecer.

Jorge Fanille & Filho (2.512).—Certifique-se.

Almeida & Costa (2.561).—Certifique-se.

8º districto:

José Martins Ferreira (2.540).—Certifique-se.

Secção de Expediente:

Arollo Borges Leitão (2.602).—Deferido.

Secção de Pharmacia:

Mario Pinotti (455).—Deferido, pagos os emolumentos.

Assuéro dos Santos Magalhães (499).—Concedo 60 dias de prazo.

José Maria Brandão (267).—Deferido.

José Maria Brandão (271).—Deferido.

José Rodrigues de Oliveira (443).—Deferido, pagos os emolumentos.

Dr. Eduardo F. França (441).—Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

Por acto de 10 do corrente foi nomeado José Atalaia para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de vehiculos, durante o impellente do effectivo Manoel Dias, que se acha licenciado para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por título de 9 do corrente foi nomeado Oswaldo Barbosa Velloso para o lugar de escriptivo da Mesa de Rentas de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Roloph Bernardelli, pedindo pagamento do ordenado do cargo de director da Escola Nacional de Bellas Artes, relativo ao periodo de 22 de outubro de 1915 a 10 de fevereiro de 1916, intervalo das duas inspecções em virtude das quaes foi aposentado. Devendo o pagamento ser effectuado por conta do credito a ser pedido ao Congresso Nacional por intermedio do Ministerio da Justiça, dirija-se áquelle ministerio.

de Menezes Fernento, pedindo pagamento do funeral de Antonio Pinto Monteiro Caminha, de quem é testamenteiro. — Satisfaça a exigencia do parecer da Provedoria Geral da Fazenda.

Luiz de Oliveira e Silva, propondo-se a resgatar a sua divida para com a Fazenda pelo desconto mensal da 10ª parte dos vencimentos. — Só poderá ser attendido fazendo o pagamento em 18 prestações mensaes.

— Pelo Sr. director:

João Baptista Tavares, pedindo certidão de tempo do serviço. — Não se achando no cartorio as folhas de pagamento de que pede certidão, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 101 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 759, de 4 de março de 1916, e relativo à divida do exercicio findo, na importancia de 1:197\$300, de que são cretores Moreira & Cunha, por fornecimentos feitos à inspeccia agricola do 2º districto, rogo vos digneis providenciar para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 139 — Affim de se poder resolver sobre o objecto do pedido feito em 12 de junho ultimo por D. Paula Leonarda Ribeiro de Souza, viuva do capitão do Exército Evaristo Baptista da Cruz Souza, rogo vos digneis devolvê-lo ao processo de habilitação da mesma senhora, remetido com o aviso deste ministerio n. 2, de 3 de janeiro de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 106 — Devolvendo-vos o processo de habilitação de D. Rosa Ferreira Corrêa de Miranda, viuva do mestre do Arsenal de Marinha do Pará Simplicio Honorato Corrêa de Miranda, que me transmitistes com o aviso numero 2.504, de 3 de julho findo, rogo vos digneis providenciar para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 209 — Transmittindo-vos o incluso processo, ao qual se acha annexo o titulo de pensão do montario pertencente a D. Hortencia de Araujo Mello Marques, filha do finado contribuinte José de Mello Carvalho, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feita no alludido titulo a devida apostilla de alteração de nome, por ter a referida pensionista contrahido casamento com o Sr. Mario Domingues Marques.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 42 — Em resposta ao officio n. 459, de 19 de julho findo, em que me remettestes o requerimento do deputado Antunes Maciel Junior, approved em sessão de 18 de aquelle mez, tenho a honra de informar-vos:

1º, as disposições em que se basciam as instrucções expedidas com o decreto n. 12.500 de 31 de maio deste anno estão enumeradas nos considerandos que as precederam;

2º, o Governo está autorizado a cobrar, para o fundo destinado às obras de melhoramentos dos portos, a taxa de 1 a 5 réis por

kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos (artigo 2º, IV, da actual lei da receita).

Firmado nessa autorização legal e attendendo à necessidade de prover o Thesouro do recursos indispensaveis para occorrer às despesas a que está obrigado pela clausula III do contracto annexo ao decreto n. 6.981, de 8 de julho de 1908, estabeleceu para as mercadorias entradas ou salidas pela barra do Rio Grande taxas variaveis conforme a procedencia dellas. Assim, fixou para as mercadorias estrangeiras taxa differente das nacionaes; e porque o transbordo no porto do Rio Grande esteja pela clausula XXXIV do contracto annexo ao decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906 (mantida pela de n. XIV do annexo ao decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908), gravado com a taxa de balcão, determinou para as mercadorias que seguem directamente para os portos internos taxas mais elevadas do que para as que baldeiam naquello porto.

A importancia das taxas variaveis foi calculada tendo em vista o vulto das obrigações do Thesouro pela realização do melhoramento da barra do Rio Grande.

3º, as mercadorias nacionaes ou nacionalizadas e as estrangeiras que entram pela barra do Rio Grande do Sul e que se destinam exclusivamente ao porto dessa cidade não estão sujeitas às taxas de barra, mandadas cobrar pelo decreto n. 12.500, de maio ultimo.

Essa isenção deriva da clausula XXXIV do contracto annexo ao decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, mantida pela de n. XIV do contracto approved pelo decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

A referida isenção, segundo declara a primeira das clausulas citadas, assenta no facto da taxa de barra das mercadorias destinadas ao porto do Rio Grande se reputar comprehendida na de utilização do cões desse porto.

4º, as mercadorias destinadas aos portos uruguayos da Lagoa Mirim, por serem esses portos servidos pela barra do Rio Grande, não podem fugir ao pagamento das taxas de utilização dessa barra, porque essa contribuição é cobrada por todas as mercadorias que entram pela barra, quer se destinem ao porto do Rio Grande, caso em que está inclusa na taxa de utilização do porto, quer se destinem aos portos internos;

5º, para attender ao item b do requerimento do Sr. deputado Antunes Maciel Junior, remetto-vos os dous inclusos folhetos, que contem os contractos approved pelos decretos ns. 5.979, de 18 de abril de 1906, e 6.981, de 8 de junho de 1908.

N. 43 — Em resposta ao vosso officio n. 156, de 19 de julho proximo findo, pelo qual tive conhecimento do requerimento do Sr. deputado Pires de Carvalho pedindo informações sobre o resgate do emprestimo interno de 1897, tenho a honra de remetter-vos, pelas inclusas cópias, a informação prestada sobre o assumpto pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, e o edital publicado pela Caixa de Amortização em 24 de janeiro de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 33 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião Dr. Lino Moreira, foi lavrada em 6 do fluente escriptura de compra feita por Pedro Martins Ribeiro Junior, mediante a quantia de 5:950\$740, do lote de terreno n. 46 situado na esplanada do morro do Senado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco Brasil:

N. 25 — Respondendo ao vosso officio de 6 de abril do corrente anno, communico-vos que, a vista do que declarou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 2.402, de 17 de julho proximo findo, não é conveniente a medida lembrada naquello officio, no sentido de ser recolhida a agencia desse banco em Campos a renda dos Correios e Telegraphos da mesma cidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1917

Sr. delegado fiscal no Maranhão: (?)

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Fluvial Maranhense em petição transmittida à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 30 de novembro do anno passado, a que se refere o de n. 133, de 23 de junho findo, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, autorizar a restituição da quantia de 428\$566, sendo 171\$226 em ouro e 256\$339, em papel, de differença entre os direitos integres pagos pela requerente pelos tubos de ferro para caldeiras despachados pela nota n. 2.567, de 10 de agosto de aquelle anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, cumprimdo a essa delegacia transferir para o titulo proprio a importancia de 295\$131, escripturada em «Depositos» e provenientes dos 2 %, ouro, para as obras do porto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 641 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 16 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Machado & Comp. do acto da inspeccia da Alfandega de Santos que classificou como «meias de algodão não especificadas, curtas, até 0m,20 de comprimento no pé, com costuras», da taxa de 1\$800 por dúzia de pares e mais a sobretaxa de 2 % da nota n. 33 da tarifa em vigor, razão 67 %, classe 15ª, a mercadoria que os recorrentes «submetteram a despacho pela nota de importação n. 39.785, de setembro do anno passado, como meias não especificadas de algodão, curtas, até 0m,20 no pé, sem costura, da taxa de 1\$800, resolveu, por acto de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 784 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 207, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa marca EFCB—EBC—Rio, n. 9.883, contendo obras de couro para carros de estrada de ferro, pesando bruto 152 kilos e liquido 106 kilos, vinda de Nova York no vapor *Puget* e destinada à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 785 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Arsenio de Magalhães Lemos, em petição de 7 do corrente, resolveu, por

(?) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

acto da mesma data, permittir que o requerente embarque dez toneladas de ferro guza nacional consignadas á firma Carl Hoepeke & C^o, de Florianopolis.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 287 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do 9 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, de ida e volta, em 1^a classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, ao 3^o escriptuario do Thesouro Nacional Jasiel de Brito Côrtes.

N. 288 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do 8 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1^a classe, entre o porto desta Capital e o do Estado do Paranao 2^o official aduaneiro da Alfandega desta Capital Joaquim da Silva Terra, nomeado para o logar do 4^o escriptuario da delegacia fiscal naquelle Estado, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 289 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 7 do corrente, resolveu approvar, como medida provisoria e para simplificação do serviço, a tabella de nomos propostos para os navios alemães requisitados pelo Governo e a que se refere o vosso officio n. 988, de 31 de julho findo, observadas as modificações constantes do officio n. 1.020, que expedistes em 3 do mez corrente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 4 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o officio n. 144 da Delegacia Fiscal na Paralyba, de 29 de julho ultimo, em que o 3^o escriptuario da Alfandega desse Estado Gentil Paiva pediu a concessão de passagem, em 1^a classe, para se transportar daquelle Estado, onde se achava em gozo de licença, á sede de sua repartição, devendo indenizar a respectiva despesa pelo desconto mensal da 5^a parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 158 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 153, de 4 de julho proximo findo, transmittido a esta directoria, acompanhado da cópia do officio n. 60, de 23 do junho ultimo, da Prefeitura dessa capital, no qual a mesma pediu a essa repartição providencias no sentido de serem retirados os andaimes collocados no prelio em construção destinado a essa delegacia, resolveu, por despacho do 6 do corrente, autorizar a demolição da parte dos andaimes situados na via publica em ruina; deves, para isso, abrir concorrência publica, de prazo curto, declarando, no edital, que a madeira retirada pela demolição pertencerá ao proponente executor do serviço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 304 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, pela Alfandega do Rio Grande, pelas taxas especiaes ao material destinado a installações frigorificas e mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, de 415.140 kilogrammas de cimento, vindos de Montevideo no vapor *Itajuba*.

Confirmando, assim, meu telegramma de 6 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 642 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, deferindo o requerimento encaminha-lo com vosso officio n. 418, de 27 de julho ultimo, em que Indalocio Cons-

tancio Ferreira Junior, nomeado 4^o escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas, solicita prorogação do prazo para o fim de tomar posse de seu logar, resolveu, por despacho do 4 do corrente, conceder mais 30 dias para que o requerente entre no exercicio do referido cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 70 — Tendo o agente fiscal do imposto do consumo Miguel Cos a recolhido aos cofres da Collectoria da rendas federaes de Sapucaia a importancia de 95 correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante o 2^o semestre do corrente anno, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 48 — Afim de ser informada, remetto-vos a inclusa petição da Companhia Força e Luz de Uberabinha, nesse Estado.

— Sr. delega-lo fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 56 — Afim de ser presente ao inspector fiscal nesse Estado, Armano Watson Cordeiro, para cumprimento do despacho de fls. 116 v., transmittio-vos o incluso processo administrativo instaurado em virtude da ordem desta directoria n. 17, de 2 de dezembro de 1916, pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 152 — Afim de ser enviada a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 12 de abril ultimo, da Companhia Docas de Santos.

N. 126 — Afim de ser prestado o esclarecimento de que trata o despacho de fls. 11 v., remetto-vos o incluso processo enviado com o officio dessa delegacia n. 182, de 12 de abril deste anno

Portaria

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia o incluso conhecimento sob n. 11, que acompanhou o officio dessa collectoria n. 71, de 7 do corrente.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas delegacias fiscaes no Rio Grande do Norte, com o officio n. 43, de 19 de julho; em Alagoas, com o officio n. 69, de 27 de julho; em Santa Catharina, com o officio n. 97, de 31 de julho, e em S. Paulo, com os officios ns. 408, de 27 de julho, 414, de 31 de esse mesmo mez, e 417, de 2 de agosto corrente.

Tabellas das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros denominada «Tabacaria Bastos», de propriedade de D. Francisca Salles Lyra, sita á Avenida Tavares de Lyra n. 8, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

2 Marcas:

«Deliciosos (maços)» — preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«Deliciosos (carteira)» — preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

«Smart (carteira)» — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

«Flor de Liz (maços)» — preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Natal, 12 de julho de 1917. — Por procuração, Oscar Rubens de Paula.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros denominada «Vigilante», de propriedade de Philadelpho Lyra, sita á rua do Commercio n. 68, na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Marcas:

A B C — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Enigma — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Sen par — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Poty — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Celabres — preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Fantasia — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Perlas — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Excelsos — preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Vigilantes — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Goyaz — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Fon ! Fon ! — preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 1.400 grammas.

Aleagus — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 700 grammas.

Amor — preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 2.000 grammas.

Natal, 13 de julho de 1917. — Philadelpho Lyra.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros denominada «Potengy», de propriedade de P. Simeão Leal, sita á rua do Commercio n. 95, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

Marcas:

Potengy, preço por vintena 300 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Especiaes, preço por vintena 300 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

21 de Março, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Celestes, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Potengy (gross), preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Especiaes (finos), preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 500 grammas.

Condor, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Perseverantes, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.500 grammas.

Natal, 12 de julho de 1917. — P. Simeão Leal.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros denominada «Ideal», de propriedade de Francisco R. Vianna, sita á rua Dr. Barata n. 43, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

Marcas:

Camelo, preço por vintena, 240 réis; peso por milheiro, 1.700 grammas.

Ideal, preço por vintena, 240 réis; peso por milheiro, 1.700 grammas.

Ideal (grossos), preço por vintena, 270 réis; peso por milheiro, 2.500 grammas.

Borboleta, preço por vintena, 220 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

603, preço por vintena, 220 réis; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Cosmopolita, preço por vintena, 220 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Flor de atal, preço por vintena, 240 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Avenida, preço por vintena, 240 réis; peso por milheiro, 900 grammas.

Exposição, preço por vintena, 220 réis; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Maria Nova, preço por vintena, 210 réis; peso por milheiro, 1.700 grammas.

Duqueza, preço por vintena, 230 réis; peso por milheiro, 1.600 grammas.

Gigarrinhos, preço por vintena, 320 réis; peso por milheiro, 2.700 grammas.

Natal, 12 de julho de 1917. — Francisco R. Vianna.

Tabella de preços de sabonetes de Loureiro, Barbosa & Comp. — Fabrica Progresso Industrial, sita á rua do Jasmin, Pajussara, Macció, Alagoas. Vigorando de 1.º de janeiro de 1917 — Para a Alfândega de Macció.

Marcas:

Colibri, duzia 33366.

Bouloir, duzia 105000.

Sandalo, duzia 105000.

Boitinas, duzia 25399.

Aila, duzia 65666.

Flôr de Lys, duzia 45000.

Petits sem perfume, 5500.

Barras 270, duzia 15000.

Pean de Espagne, duzia 105000.

Alcatrão, duzia 105000.

Blocos, duzia 135000.

Blocos Agua de Colonia, duzia 135000.

Royal, duzia 55000.

Jaraguá, 28 de fevereiro de 1917. — Por procuração de Loureiro, Barbosa & Comp., M. Duran.

Está conforme com o original.

Alfandega, 23 de julho de 1917. — O 3º escripturario, José C. Costa.

Aditamento á tabella de preços de sabonetes de Loureiro, Barbosa & Comp. — Fabrica Progresso Industrial sita á rua do Jasmin, Pajussara, Macció, Alagoas. Para a Alfandega de Macció.

Marcas:

Toilette fino, duzia 155000.

Stella, duzia 65000.

Medicinaes, duzia 55000.

Fluctuante, duzia 55000.

Ideal grande, duzia 25500.

Ideal pequeno, duzia 15555.

Mignon, duzia 15833.

Er ka, duzia 65000.

Royal Cyclan, duzia 45166.

Agua de Colonia Louboza, duzia 75000.

Jaraguá, 23 de maio de 1917. — Por procuração de Loureiro, Barbosa & Comp., M. Duran.

Está conforme com o original.

Alfandega, 24 de julho de 1917. — O 3º escripturario, José C. Costa.

Tabella dos preços dos productos pharmaceuticos de I. Calmon & Comp., á rua do Commercio n. 109, em Macció, Estado de Alagoas:

Marcas:

Purificador, duzia 225000.

Peitoral croosotado, duzia 475000.

Pomada milagrosa, duzia 85500.

Linimento americano, duzia 125000.

Odontalgia, duzia 105000.

Durilantina, duzia 105000.

Caricida, duzia 125000.

Agua salina purgativa «Ideal», duzia 85000.

Balsamo divino, duzia 55000.

Collyrio milagroso, duzia 35000.

Opodeldoc, duzia, 35000.

Macció, 6 de fevereiro de 1917. — I. Calmon

& Comp.

Está conforme com o original.

Alfandega, 24 de julho de 1917. — O 3º escripturario, J. V. Costa.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros «Charutaria Esmeralda», de propriedade de José de Araujo Teixeira, sita á rua Conselheiro Jeronymo n. 1 A, na cidade de Laguna, do Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Colossistos, preço por vintena, \$200; peso por milheiro, 800 grammas.

Delicias, preço por vintena, \$200; peso por milheiro, 1.000 grammas.

A B C, preços por vintena, \$200; peso por milheiro, 800 grammas.

Diplomatas, preço por vintena, \$300; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Turquesa, preço por vintena, \$300; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Laguna, 17 de abril de 1917. — José de Araujo Teixeira.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros «A Veneziana», de propriedade de Miguel Ibanez & Filho, sita á rua Coronel Richard n. 1, na cidade de Laguna, do Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Capitalista (grossos), preços por vintena, \$300; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Capitalista (fino), preços por vintena, \$200; peso por milheiro, 800 grammas.

Veneza, preço por vintena, \$200; peso por milheiro, 800 grammas.

Perlitos, preços por vintena, \$200; peso por milheiro, 800 grammas.

Laguna, 20 de abril de 1917. — Miguel Ibanez & Filho.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Caldeira Martins & Irmão, sita á rua Coronel Gustavo Richard, na cidade de Laguna, do Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Garibaldinos, preços por vintena, \$200; peso por milheiro, 800 grammas.

Smart, preços por vintena, \$200; peso por milheiro, 800 grammas.

Laguna, 24 de abril de 1917. — Caldeira Martins & Irmão.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros Belchior, de propriedade de Eugenio Vianna, sita á rua Voluntario Benevides, na cidade da Laguna do Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Belchior, preço por vintena, \$210; peso por milheiro, 800 grammas.

Laguna, de abril de 1917. — Eugenio Vianna.

Fabrica de cigarros de José Frederico Guedest, estabelecido na villa da Palhoça, Estado de Santa Catharina, registrado sob o n. 29; apresenta, de conformidade com a circular n. 10, de 2 de abril do corrente anno, a tabella da marca e dos preços, vendas dos productos, a saber:

Marca Pavão: preços cigarros vintena, 200 réis; peso milheiro, 800 grammas.

Palhoça 14 de maio de 1917. — José Frederico Guedest.

Fabrica de cigarros de Dario Nicodemus de Oliveira, estabelecido na villa da Palhoça, Estado de Santa Catharina, registrado sob o n. 178, apresenta, de conformidade com a circular n. 10, de 2 de abril do corrente anno, a tabella das marcas e dos preços, venda dos productos, a saber:

Marca Tili: preços cigarros vintena, 200 réis; peso milheiro, 800 grammas.

Palhoça, 14 de maio de 1917. — Dario Nicodemus de Oliveira.

Tabella de marca, preço e peso do producto fabricado por Simphorosa Furquim de Almeida, estabelecida com pequena fabrica de cigarros de palha, nesta cidade de Itaberá, do Estado de S. Paulo:

Marca S. F. Almeida: preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Itaberá, 21 de julho de 1917. — Simphorosa Furquim de Almeida.

Collectoria Federal em Itaberá, 21 de julho de 1917. — O collector, Francisco Benvidado da Silva.

Tabella de marca, preço e peso do producto fabricado por Maria Lima da Silva, estabelecida com pequena fabrica de cigarros de palha, nesta cidade de Itaberá, do Estado de S. Paulo:

Marca M. L. Silva: preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Itaberá, 21 de julho de 1917. — Maria Lima da Silva.

Collectoria Federal em Itaberá, 21 de julho de 1917. — O collector, Francisco Benvidado da Silva.

Tabella de marca, preço e peso do producto fabricado por Paulo Chagas, estabelecido com pequena fabrica de cigarros de palha, nesta cidade de Itaberá, do Estado de S. Paulo:

Marcas: P. Chagas.

Preço por vintena: 200 réis.

Peso por milheiro: 800 grammas.

Itaberá, 21 de julho de 1917. — Paulo Chagas.

Collectoria Federal em Itaberá, 21 de julho de 1917. — O collector, Francisco Benvidado da Silva.

Tabella de marca, preço e peso do producto fabricado por Anna Generosa de Sampaio, estabelecida com pequena fabrica de cigarros de palha, nesta cidade de Itaberá, do Estado de S. Paulo:

Marca: A. G. Sampaio.

Preço por vintena: 200 réis.

Peso por milheiro: 800 grammas.

Itaberá, 21 de julho de 1917. — Anna Generosa de Sampaio.

Collectoria Federal em Itaberá, 21 de julho de 1917. — O collector, Francisco Benvidado da Silva.

Tabella de marcas, preço e peso do producto fabricado por Olinda Rodrigues Simões, estabelecida com pequena fabrica de cigarros de palha, nesta cidade de Itaberá, do Estado de S. Paulo.

Marca: O. T. Simões.
Preço por vitela: 200 réis.
Peso por milheiro: 800 grammas.

Itaberá, 21 de julho de 1917.—A rogo do Olinda Rodrigues Simões, José Ferreira da Silva.

Collecção Federal em Itaberá, 21 de julho de 1917.—O collecter, Francisco Bemvindo da Silva.

Tabellas de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas da propriedade de Zeferino Chaves, sita na sacção de Ibiuna, comarca de Pitangueira, Estado de S. Paulo:

Marca Collyrio amarello de Chaves, uma duzia 14\$00.

Marca Gotas verdes de Chaves, uma duzia 15\$00.

Ibiuna, 8 de fevereiro de 1917.—O proprietario, Zeferino Chaves.

Tabella de marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumos e cigarros "Princesa D'Ossea", propriedade de Caetano, Castilho & Comp., sita á avenida 4 n. 34, da cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo:

Marca Pinus, preço por maço de 20 cigarros, 32 réis; peso por 1.000, 1.100 grammas.

Marca Guida, preço por maço de 20 cigarros 20 réis; peso por 1.000, 900 grammas.

Marca Cunha va lo res, preço por maço de 20 cigarros, 210 réis; peso por 1.000, 1.100 grammas.

Marca Vera-Cruz, preço por maço de 20 cigarros, 170 réis; peso de 1.000, 1.100 grammas.

Marca Filabros, preço por maço de 20 cigarros, 30 réis; peso por 1.000, 1.100 grammas.

Marca Castelano, preço por maço de 20 cigarros, 15 réis; peso por 1.000, 800 grammas.

Marca C. P., preço por maço de 20 cigarros, 150 réis; peso por 1.000, 800 grammas.

Marca Ante, preço por maço de 20 cigarros, 110 réis; peso por 1.000, 800 grammas.

Marca Olha aqui, preço por maço de 20 cigarros, 90 réis; peso por 1.000, 800 grammas.

Marca Alpino, preço por maço de 20 cigarros, 100 réis; peso por 1.000, 900 grammas.

Rio Claro, 22 de junho de 1917.—Caetano Castellano & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1917

Manoela da Cunha Rosauro de Almeida, pedindo licença para Adelina Pereira da Cunha Galen residir fóra do paiz.—Apre-sente procuração.

Ursula Augusta Tavares Nunes, pedindo restabelecimento da pensão de seu filho interdito, Benedicto de Castro Moreira.—Sello os documentos de fls. 2, 3 e 4.

Ursula Barbosa Soares, pedindo suspensão de desconto.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Mariano de Almeida Baptista, Franklin Ribeiro de Almeida, Eladio Moreira de Castro, José Pergentino de Freitas, Antonio

Homen Carlos Motta (e neo requerimentos). Liquidação de percentagens do exercicio de 1906.—Satisfacam a exigencia.

Dia 6

José Ribeiro da Fonseca, aposentadoria.—Apre-sente seu titulo de inatividade.

Carlos Fortes, como procurador da Luiz Antonio, pedindo pagamento de 137\$500.—Esclareça o pedido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 10 de agosto de 1917

Processos despachados:

Requerimento de Ubaldino Maciel Soares, pedindo pagamento.—Reconheça a firma da certidão de obito.

Aviso n. 2.561, de 4 de corrente mez o anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias, a fim de ser lavrada a escriptura de compra e venda de predios e terrenos situados no prolongamento de Curralinho a Montes Claros, no Estado de Minas Geraes.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1917

Marino Rosa do Gamaro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Figueiredo & Dias.—Idem.

Magalhães & Felisberto.—Idem.

Josino José Corrêa.—Transfira-se.

Gabriel Jorge Nassara.—Idem.

João Francisco Silva.—Idem.

Albino Santos Bella.—Idem.

Marcellino Vaz Magalhães.—Idem.

Bea riz Ferreira Barbosa.—Idem.

Carolina Maria Freitas Ramos.—Idem.

Enilia Francisca Leal Carvalho.—Idem.

Manoel Alnoia Couto.—Idem.

José Antonio Ribeiro.—Sim, sob re-cibo.

Ali Kalil.—Inseriva-se nos termos do pa-recer.

Dr. Julio Augusto Camacho Crespo.—Já estando attendido, archive-se.

A. Schneiler.—Prove o allegado.

Maria Isabel Barbosa.—Transfira-se.

Antonio Alves Barbosa Junior.—Idem.

José Ignacio Rabello.—Idem.

José Lourenço Gomes.—Prove o allegado.

Oliveira Andrade.—Idem.

Monteiro & Irmão.—Idem.

Maria Carmo Teixeira Rocha.—A 2ª sub-directoria.

Maria Gonçalves Pereira.—Prove o inicio do negocio.

Dr. Amaro Ferreira Neves Amaral.—Aver-be-se a multa.

Lemos Sobrinho.—Prove o allegado.

João Francisco Silva.—Archive-se.

Irene Bollino.—Idem.

Manoel Joaquim Barbosa.—Prove o alle-gado.

Veiga & Moreira.—Processo-se a collecta.

Richard Meyer.—Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.

Ricardo Cardoso.—Inscripto o predio em nome do vendedor, transfira-se.

Etelvina Baptista Machado.—Idem.

Antonio Soares Ribeiro.—Idem.

Dulce F. Ortiz Montairo.—Idem.

Iracema Fernandol Oliveira.—Idem.

Sociedade União e Beneficencia.—Idem.

João Marcellino Silva.—Idem.

Manoel Casto Alves.—Idem.

Manoel Joaquim Pinto Silva.—Idem.

Joaquim Gonçalves.—Idem.

Manoel Gomes Pinto.—Idem.

Garcia & Irmão.—Idem.

Arnaldo Fernandes Oliveira.—Idem.

Petito Cerqueira Alambary Luz e outros.—

Satisfacam a exigencia.

Maria J. Castro Pereira.—Complete o sello do documento.

Luiz Baptista Sá.—Satisfaca a exigencia

Antonio Miranda Silva.—Idem.

Manoel José Magalhães Machado.—Idem.

General Manoel Rodrigues Campos.—

Anullo-se a divida de que trata o parecer o officio-se nos termos do mesmo.

Irene Boldini.—De accordo com o parecer,

anullo-se a divida referente á multa de 2:000\$, officio-se de accordo com o mesmo.

Coronel Euclido Antonio Bueno.—An-

nullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se de accordo com o mesmo.

Singer Sewing Machine Company.—Idem.

idem.

Cypriano Carvalho Oliveira.—Idem, idem.

Rachid Garzuzi.—Idem, idem.

Assai Mussi Cury.—Transfira-se.

A. Marques & Comp.—Idem.

Adolpho Schmitt & Comp.—Em face do pa-

recer, não podem ser attendidos.

J. S. Cavadas.—Fornecam-se na forma do parecer.

Representações contra F. Reis.—Inseriva-

se. Imponha a multa de 100\$, gráo minimo,

nos termos do parecer.

Pinto Ferreira & Comp.—Idem, idem.

Antonio P. Fontes.—Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos ns. 89 e 90 contra a Fabrica de Tecidos Japy

Pelo que consta do presente processo, verifi-ca-se que a infracção do art. 66 do regula-mento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, constatada pelos autos de fls. 2 e 7, lavrados contra a Fabrica de Tecidos Japy, em Jundiahy, Estado de S. Paulo, foi determinada por uma ordem emanada do collecter das rendas federaes de Jundiahy, allegação que se não póle recusar, visto esta-rem as guias do pagamento do imposto, em estampilhas, authenticadas pelo dito funcio-nario (fls. 3 e 6).

Isto posto, não devendo caber a responsa-bilidade da infracção á fabrica autuada, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 16, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Distric-to Federal, — julgo insubsistentes os referi-dos autos e recorro, ex-officio, deste despa-cho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 91 contra Pinotti Gamba

Examinando o presente processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 7 v. o 8, prestado pelo Sr. superintendente da fis-calização do imposto de consumo, no Districto Federal, — julgo improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra Pinotti Gamba, esta-belocido na capital do Estado de São Paulo, estrada do Ypiranga n. 71, por se não tor-verificado a arguida infracção do art. 53, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, attento o modo por quo foram colladas as estampilhas na guia

de Rs. 3, embora com inobservancia da nota constante do modelo XI, e recorro, *ex-officio*, a este despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o preccito regulamentar.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 929 e 934 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o emprego do Theophilo de Pontes, e para o operario Licinio Paraiso.

N. 930 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, communicando que a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 118 foi registrada para começar de 1 do corrente mez.

N. 931 — A. Sr. inspecção da Alfandega do Rio Grande, enviando o conhecimento de despacho, na Companhia Lloyd Brasileiro, de um caixote contendo guias.

N. 932 — Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo com a respectiva informação a petição do ex-servente desta repartição Paralino Alves da Silva, a qual acompanhou o officio n. 98, de 7 deste.

N. 933 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Cecilia da Costa, em que pede licença.

Requerimentos despachados

Pompilio Cesar Ramos. — Informe a Secção de Artes.

Julio de Lima. — Sim.

João Vieira da Silva. — Idem.

Faustino dos Santos Chuy. — Sim, em termos.

Maria José de Moraes. — Idem.

Olga Leal. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Agerico Ferreira de Souza, do cargo de immediato do hiato José Bonifacio que interinamente exercia;

O capitão-tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt do cargo de secretario das Escolas Profissionais.

Foi nomeado o capitão de corveta Fernando Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de immediato do hiato José Bonifacio.

Foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe, Claudionor da Cunha Valente, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Licença ao marinheiro nacional de 2ª classe invalido Arthur José Pinto, para residir fora do Asylo, nesta Capital, durante nove mezes, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.998 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados pela Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, cinco volumes contendo lanternas incandescentes, vindos de Nova York

pelo vapor norueguês *Jellou*, com a marca M. M. M. V. — Rio. — V. 1.633/7, destinados a este ministerio.

— Sr. contra-almirante graduado engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva:

N. 2.997 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi nomear uma comissão, composta de vós e dos engenheiros machinistas capitão de mar e guerra Dr. José Pinto da Motta Porto e capitão de fragata Henrique Felix dos Santos, para examinar os cruzadores auxiliares *Belmonte* e *Parnahyba*, indicando os concertos necessarios e informando sobre os obras que podem ser feitas aqui e as que porventura exijam a encomenda de material.

Desta resolução deveis dar conhecimento aos referidos officiaes.

Requerimentos despachados

Alexandrina Domingues Cortes. — Junta procuração de Villala & Comp.

Bento Martins Corrêa. — Compareça na Directoria do Expediente, (323 Bibliotheca).

Marinheiro nacional João Francisco de Barros. — Indeferido de accordo com a informação (713, 2ª Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 9 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria os 2ºs tenentes Antonio Luiz Fernandes de Souza do 3º corpo de trem para o 3º regimento e Romulo Pacheco d'Avila deste regimento para aquelle corpo.

Na arma de infantaria os 2ºs tenentes Augusto Fernandes de Barros do 10º para o 8º regimento, Carlos de Lemos Bastos deste para aquelle regimento, Luiz Corrêa Barbosa do 43º para o 48º batalhão de caçadores, José Polycarpo Cavendish do 1º regimento para o 43º batalhão de caçadores e Nereu Gilberto de Moraes Guerra do 4º para o 14º regimento.

Foi classificado no 7º regimento de artilharia o 1º tenente Alvaro Ribeiro Saldanha.

Por portaria de 10 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º official do arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Gonçalves Duarte, servindo no Collegio Militar de Barbacena.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja annullado na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte e transferido para a Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 4:000\$ por conta da verba 14ª, sub-consignação «29», do actual orçamento (aviso n. 1.638).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 6:000\$ à Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 14ª, sub-consignação 24, do orçamento vigente (aviso numero 1.035);

De 883\$200 à Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao sargento ajudante reformado Justino de Araujo Vieira (aviso n. 1.037);

De 4:823\$350 à Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento aos voluntarios da patria alferes Antonio Corrêa de Miranda, 1º sargento Paulo José Gouveia, 2ºs sargentos Virgilio Nobrega de Siqueira, Manoel Martins

Bicudo, Antonio José da Silveira, Valerio José da Cruz, forrieiros Antonio José Arinos e João Alves de Campos, e soldados Felix de Arruda, Antonio Athanasio da Silva, Manoel Beneficêo Corrêa, Francisco de Arruda Lobo, Estevão Rodrigues dos Santos, Vicente Ferreira da Paulo e Manoel Joaquim de Carvalho (aviso n. 1.042).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 837\$800, sendo: à Companhia União 405\$ e a José Ignacio Coelho & Comp. 432\$800 (aviso n. 1.040);

De 1:106\$286, sendo: a J. L. Costa & Comp. 427\$600; a Moreira Barbosa 491\$426; e a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited 487\$250 (aviso n. 1.041);

De 4:020\$769, sendo: a Araujo Santos & Comp. 783\$300; a Arnaldo Braga & Comp. 336\$500; a Companhia União 1:140\$; a Dias Garcia & Comp., 95\$00; a F. Costa & Comp., 84\$360; a F. Baptista & Comp., 178\$500; a J. L. Costa & Comp., 1:586\$520; a J. P. da Cunha Pinto, 584\$; a Luiz Macedo, 621\$640 e a Mayrink, Veiga & Comp., 75\$00 (aviso n. 1.043).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 51\$800 à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.036);

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, mandando entregar ao commando da 5ª região, com destino ao 1º batalhão de engenharia, a estação radio-telegraphica de 1/2 kilowatt, existente na dita escola.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvedo, devendo ser publicado em boletim, o programma que se envia, para as provas preparatorias do campeonato de tiro ao alvo de 1917, a realizar-se no corrente mez;

Que passam a servir no hospital central do Exercito e Collegio Militar do Rio de Janeiro, respectivamente, os capitães pharmaceuticos Antonio Ferreira da Fonseca e Alvaro de Oliveira;

Ministerio da Guerra — N. 633 — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O 1º tenente intendente Cecilio da Cunha Bastos, do 50º batalhão de caçadores, consultou:

1º, qual o tempo de duração da armação do bonnet americano;

2º, si a capa de brim kaki tem ou não o mesmo tempo de duração do respectivo bonnet, uma vez que o uniforme de brim kaki é distribuido com a duração de quatro mezes;

3º, como se deve proceder com as peças de equipamento e fardamento que já completaram o tempo de duração e não foram apresentadas pelas praças quando excluidas do corpo, com baixa do serviço por diversos motivos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que deve vigorar para as actuaes armação o capa de brim kaki, que formam o bonnet modelo americano, o mesmo tempo da duração marcado para a armação e a capa da mesma fazenda, do antigo gorro;

2º, que cada motivo que possa dar lugar à exclusão de uma praça com baixa do serviço, é o que regula o procedimento que se deve ter com as peças de equipamento e de fardamento em poder da mesma praça. Os motivos para a exclusão constam do n. 26 do art. 9º do regulamento para a instrução e serviços geraes dos corpos.

Os artigos da Fazenda Nacional não podem estar em serviço sem tempo de duração marcado.

Esta será a fixada para o artigo novo ou a suplementar, fixada para o mesmo artigo julgado em condições de continuar a ser usado no serviço.

E para o caso de se haverem esgotado aquelles dous prazos de duração, regula o disposto no aviso de 3 de novembro de 1863, ordem do dia n. 374, cujo texto é o seguinte: «Quando alguma praça extraviar artigos de armamento, equipamento e ajacamento já vencidos que não tenham sido dados em consumo, dever-se-ha proceder ao devido descontó, visto que o simples facto de terem taes artigos acabado seu tempo de duração não dá direito ao fornecimento de outros enquanto aquelles não forem julgados inserviveis.

Saudo o frateridade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 631 — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Tendo o capitão da arma de infantaria Arthur Benjamin de Viveiros pedido a contagem, pelo dobro, do periodo de 26 de outubro de 1914 a 9 de março de 1915, em que commandou as forças federaes destacadas na estação de Marcellino Ramos, da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande, com a missão de defender o povoado do mesmo nome e uma ponte metallica da referida estrada sobre o rio Uruguay, contra um provavel ataque dos fanaticos do Contestado, declaro-vos que resolvi attender a esta solicitação, ostendendo-se tal resolução a todos os que, durante o periodo que se mandou contar pelo dobro, por motivo de operações neste ultimo local, estiveram guarnecendo a dita estação e a margem daquelle rio.

Saudo o frateridade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1917

João Olegario da Silva, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que for indispensavel para o fim requerido.

Antonio Gonçalves de Souza, soldado asyado, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Não póle ser attendido á vista das informações.

Sociedade n. 159 da Confederação do Tiro Brasileiro, pedindo uma autorização. — Aguarde a nova epoca regulamentar.

Dia 10

João Amaro Pinto Pacea, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Selle o attestado que instrue a sua petição.

Athanasio Cavalcante Ramalho (Dr.), auditor de guerra, pedindo pagamento da quota adicional de que trata o art. 4º da lei numero 2.290 do 13 de dezembro de 1910. — Não póle ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e super intendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que so mencionam, conforme pediram D. T. d'Azevedo, Himo & Comp., Societé Etablissements Emile Laport & Comp., F. H. Walter & Comp., e G. Laport & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 20, de 27 de abril ultimo, submettendo á consideração deste ministerio o pedido do director da Fabrica de Polvora sem Fumaça no sentido de ser feita a permuta da locomotiva da Central do Brasil em serviço na mesma fabrica por uma outra de igual tipo n. 28, tenho a honra de declarar que a estrada não póle dispor da locomotiva de 1ª.º sem prejuizo do serviço, segundo informou o respectivo director (aviso n. 209).

Em solução ao vosso aviso n. 42, de 16 de julho proximo findo, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, o incluso officio de 24 daquelle mez, no qual o director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá indica a quantidade de bronze de que necessitam as officinas da mesma estrada, e pelo que as vossas ordens sejam expedidas por telegrama para Corumbá (aviso n. 210).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que requereram Frederico José da Silva Póvoas Junior, ajudante de intendente, o Diocleciano Candido do Vasconcellos, 1º escripturario dessa estrada, o á vista da informação constante do vosso officio n. 17 G, de 3 do corrente mez, declaro para vosso conhecimento e fins convenientes que resolvi deferir o requerimento em que os aludidos funcionarios pedem permuta dos respectivos cargos (aviso n. 338).

—Sr. inspector federal da Viação Marítima e Fluvial:

Tendo o *Diario Official* de 9 do corrente publicado o decreto n. 12.583, de 20 de julho proximo findo, que modifica as clausulas I e II do contracto de 21 de maio de 1910, celebrado entre o Governo Federal e a Empresa de Navegação Hoepcke, por força do decreto numero 7.934, de 14 de abril do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso officio n. 367, de 10 do mez passado, que, em consequencia das alterações autorizadas pelo primeiro decreto citado, convirá que a empresa, em requerimento informado por essa inspectoría, solicite as necessarias modificações em suas tabellas, approvadas por portaria de 12 de maio de 1914, para que sobre as mesmas possa este ministerio se pronunciar (aviso n....).

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica approved o acto a que se refere o vosso officio n. 349, de 30 de julho proximo passado, e pelo qual, usando da attribuição que vos confere o § 1º do art. 7º do regulamento dessa inspectoría, resolvestes autorizar os horarios de dias e horas de partida dos vapores, duração das viagens e demora nos portos de escala, nas linhas contractuadas a cargo da Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba, Empresa Fluvial Piaulhyense e Empresa Fluvial de Navegação do Baixo S. Francisco, de accordo com o disposto nas clausulas VI, XII e XI dos respectivos contractos (aviso n. 33).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear Rodolpho Sini-

gaglia Xavier para substituir, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o desenhista de 2ª classe da Inspectoría Federal das Estradas Flavio Vieira, que se acha licenciado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — A. Tacares de Lyra.

Expediente de 9 de agosto de 1917

Sr. presidente da Camara dos Deputados ao Congresso Legislativo do Estado do Minas Gerais:

Em resposta ao vosso officio n. 704, do 2 do corrente mez, com o qual encaminhas'es cópia authentica de uma indicação, sob n. 5, approvada por essa camara, no sentido de ser revogado o acto que applica aos ramos de Tuyuty a S. Sebastião do Paraizo o de Gnauxupé a Biguatinga as tarifas da lido Sul Mineira, afim de nellas serem revogados o regulamento e as tarifas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, tenho a honra de vos communicar que o governo federal deixa de assentir na medida solicitada, a vista das razões que determinaram o alladido acto e constam do aviso, junto por cópia, n. 5, de 8 de janeiro de 1916, dirigido á Inspectoría Federal das Estradas (aviso n. 23).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requerer a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e ás informações que prestastes em officio numero 316/S, de 25 de julho findo, autorizo a mesma companhia a ceder 50.000 tirefonds á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, mediante, porém, a condição daquella companhia assignar um termo de responsabilidade pela restituição, bem como do todo o material já por ella transferido á referida Compagnie Auxiliaire o á Sorocabana Railway, obrigando-se, outrossim, para tal restituição, a proceder ás necessarias encomendas, logo que, a juizo do Governo, haja possibilidade de adquirir no estrangeiro os artigos similares (aviso n. 162).

Requerimento despachado

Oscar de Oliveira Ramos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de pagamento de vencimentos a que se julga com direito, por haver, segundo affirma, exercido o cargo de chefe de secção da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 10

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requerer a Sorocabana Railway Company e de accordo com a informação constante de vosso officio n. 349/S, de 6 de corrente mez, resolvo approvar a planta para a construcção de um desvio morto particular no kilometro 477 do ramal de Tibagy, nas proximidades da estação de Luiz Pinto, sob a condição de que a despeza com a respectiva obra correrá por conta do interessado e de ficar este obrigado a conceder permissão para que o mesmo desvio seja utilizado no serviço geral do trafego da estrada.

Junta vos é devolvida, devidamente rubricada, a segunda via da mencionada planta (aviso n. 163).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1917

Agostinho José Baptista. — Concedo 90 dias, com ordenado.

Avelino da Rocha.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Avelino José da Silva.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Alfredo José Bittencourt.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Arthur Thurler.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Bonifacio.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Gomes de Oliveira.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Torqueto.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Casemiro Luiz da Costa.—Concedo 60 dias, com abono integral.

Cyrino Benedicto.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Carlos Julio Tavares.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Dionysio de Souza.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Firmino Peixoto.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Francisco Christino de Almeida e Souza.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Heitor Eugenio da Silveira.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Jordelino Francisco Ramalho.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

João da Silva.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

João Arthur Short.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Joaquim Marques Barbosa.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Joaquim Justino de Faria.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

José de Carvalho.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

José Ernesto Barbosa.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

José Joaquim de Assumpção Filho.—Concedo 30 dias, abono integral.

Lysias Torres da Silva.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Luiz Rosa da Silva.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Luiz Mauricio.—Archive-se.

Manoel Luiz Leal.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Nicomedes Francisco Gomes.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Fernandes.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Orlando Arêas Figueira.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Porphirio Joaquim de Oliveira.—Concedo 30 dias, com a diaria integral.

Raul Lopes.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Sabino Gomes.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Sylvestre Alves da Silva.—Indeferido.

Sebastião José Mendes.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Theophilo de Souza.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Maria Henriqueta de Miranda.—Certifique-se.

Alfredo Gomes.—Não ha vaga.

Dionysio Pereira Dias.—Indeferido.

Ernasto Ribeiro Perdiz.—Não ha vaga.

Feliciano Antonio Ribeiro.—Certifique-se.

Gumercindo da Conceição Felizardo.—Certifique-se.

João Fernandes Vargas Arêas.—Certifique-se.

Raul Xavier.—Certifique-se.

Salvo de Aguiar.—Não ha vaga.

Relação das guias de inspecção extrahidas:
José da Silva Carvalho, machinista de 3ª classe, 1.273.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 10 de agosto de 1917

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha cópia das informações prestadas pela Inspectoria do Obras contra as Secas, sobre o concerto a fazer-se em um catavento existente na Escola de Aprendizos Marinheiros em Fortaleza, Estado do Ceará (aviso n. 191).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado das necessarias informações, o processo referente ao aforamento do terreno de accrescido de marinha, no porto dos Tanheiros, districto da Penha, no Estado da Bahia, requerido por João Baptista Machado (aviso n. 100).

— Solicitaram-se da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes informações sobre o peso do 27 chapas de ferro existentes na Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Aracajú (officio n. 78).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1917

João Gomes Barros, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de 100\$ mensacs.—Indeferido, á vista das informações.

Leitão, Irmãos & Comp., pedindo pagamento no total de 4.210\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1915.—As contas foram devidamente processadas e remetidas á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, com os officios numeros 201, de 7 de julho; 206, de 28 de outubro e 364, de 28 de julho de 1915.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de 37\$70, de transportes feitos no anno proximo passado.—Compareça á 1ª secção desta directoria geral.

Termo de encerramento da nova concorrência publica aberta por edital de 17 de março de 1917, para execução de obras na lancha Fernando Lobo, do serviço marítimo desta repartição.

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezete, ás quinze horas, no gabinete da sub-director á do expediente, presentes o chefe de secção servindo de sub-director do expediente bacharel Francisco de Castro Soares, o terceiro official José Vaz Lobo Lassance e o amanuense Bellarmino Alvim da Gama e Souza, foi pelo senhor chefe de secção servindo de sub-director do expediente declarada encerrada a nova concorrência publica aberta por edital desta directoria do dezete de março do corrente anno para execução de obras na lancha *Fernando Lobo* do serviço marítimo desta repartição, de accordo com as disposições do respectivo edital e declaração publicada no *Diário Official*, tendo sido recebidas tres propostas encerradas em envelopes fechados e lacrados, os quaes, em numero de tres, foram rubricados pelo senhor chefe de secção servindo de sub-director do expediente. Os proponentes A. G. Fontes & Comp., M. S. Lino e J. P. da Cunha Pinto exhibiram os talões comprobatorios do deposito, na Thesouraria desta repartição, da caução de quinhentos mil réis, na forma do edital, os quaes lhes foram restituídos no mesmo acto. E para constar, eu, Bellarmino Alvim da Gama e Souza, amanuense da Directoria Geral dos Correios, la-trei o presente termo que, depois de lido o

acha-lo conforme, é por todos assignado. Em tempo: Tendo o Sr. U. Jonker, antes do encerramento da concorrência, comparecido na terceira secção desta Sub-directoria onde lhe foi fornecida guia para deposito da caução na Thesouraria e havendo demora no expediente feito nesse departamento, foi a respectiva proposta recebida por ser apresentada no momento da assignatura do presente termo, a qual se achava encerrada em envelope fechado e lacrado que foi rubricado pelo senhor chefe de secção, servindo de sub-director do Expediente, ficando, assim, elevado de tres pa a quatro o numero de propostas recebidas.

— **Francisco de Castro Soares.**—**José Vaz Lobo Lassance.**—**Bellarmino Alvim da Gama e Souza.** Está conforme o original. Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, em 5 de agosto de 1917.—**Faria Rocha.**—**Confere**—**J. Corrêa.**—Visto. Servindo de chefe, T. J. de Gusmão Junior, 1º official.

Termo de abertura e leitura das propostas apresentadas em virtude do edital desta directoria de 17 de março de 1917, abrindo nova concorrência para execução de obras na lancha Fernando Lobo do serviço marítimo desta repartição e julgamento de idoneidade dos respectivos concorrentes

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e dezete, ás treze horas, no gabinete da Sub-directoria do Expediente, presentes o chefe de secção bacharel Francisco de Castro Soares, servindo de sub-director do Expediente, o amanuense Bellarmino Alvim da Gama e Souza e o praticante de primeira classe Eugenio Ramos Brandão, designados por portaria do senhor director geral sob numero seiscentos e setenta e um, desta data, para, em commissão, sob a presidencia do primeiro, procederem á abertura das propostas apresentadas em virtude do edital desta directoria do dezete de março do corrente anno abrindo nova concorrência para execução de obras na lancha *Fernando Lobo* do serviço marítimo desta repartição e julgamento de idoneidade dos respectivos concorrentes, procedeu a commissão acima referida, na presença dos concorrentes que assignam este termo, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, tendo sido julgados idoneos os senhores A. G. Fontes & Comp. o M. S. Lino, representado por seu bastante procurador senhor Ricardo R. Santos, J. P. da Cunha Pinto, representa-lo por seu bastante procura lor senhor Rodrigo Vianna Junior, o U. Jonker, representa-lo por seu procurador bastante, senhor Americo Rebello, em vista dos documentos que apresentaram. Antes de serem abertas as propostas, o senhor M. S. Lino protestou por seu procurador senhor Ricardo R. dos Santos contra o julgamento de idoneidade do senhor J. P. da Cunha Pinto, mandando o senhor sub-director constar deste termo o referido protesto, que foi feito pelo facto de não ter o concorrente J. P. da Cunha Pinto exhibido licença da Prefeitura ou imposto do industrias e profissões referentes a estaleiro ou officina de machinas. Em acto seguiu o man lou o senhor sub-director ler em voz alta o termo do encerramento da concorrência lavrado em nove do mez corrente, o respectivo edital e bem assim as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, depois do que procedeu-se, na presença dos concorrentes abaixo assignados, cuja idoneidade foi previamente julgada, a abertura e leitura das propostas apresentadas em numero de quatro, como consta do termo de encerramento anteriormente referido, acham

Jo-se as mesmas encerradas em envelopes fechados, lacrados e rubricados pelo Senhor Chefe do Seccão servindo de Sub-Director do Expediente, sendo ellas dos senhores A. G. Fontes & Comp., pelo preço de dezesseis contos duzentos e cincoenta mil réis; N. S. Lino, pelo preço de quinze contos setecentos e cincoenta mil réis; J. P. da Cunha Pinto, pelo preço de quinze contos cem e o quarenta mil réis e U. Jonker, pelo preço de dezeseis contos e oitocentos mil réis, todos, propondo-se a executar as obras de accordo com as disposições do respectivo edital de concorrência. Na forma da lei foram as propostas rubricadas por todos os concorrentes presentes ao acto e restituídas aos mesmos os documentos que exhibiram para prova de idoneidade, as procurações para o fim de concorrência e o recibo da caução prestada na thesouraria desta repartição. Antes do encerrado o presente termo declarou o Sr. U. Jonker que acompanhava o Sr. M. S. Lino no protesto já referido no presente termo. E nada mais havendo, para constar, eu Bellarmino Alvim da Gama e Souza, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é por todos assignado. — Francisco de Castro Soares. — Bellarmino Alvim da Gama e Souza. — Eugenio Ramos Brandão. — A. G. Fontes & Comp. — Por procuração, Ricardo B. Santos. — Por procuração, Rodrigo Vianna Junior. — Por procuração, Americo Rebello. Está conforme o original. Sub-directoria do Expediente, 3ª seccção, em 5 de agosto de 1917. — Faria Rocha. Confere. — J. Corrêa. Visto. — Servindo de chefe, T. J. de Gusmão Junior, 1º official.

Segunda seccção

Expediente de 9 de agosto de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, foram remettidos os processos de montepio de D. Maria da Silva Nogueira Coimbra (officio n. 351) e D. Dalila Torres Guimarães Lima (officio n. 352).

Dia 10

Foram mandadas averbar as declarações de família de João Baptista Pereira, 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e Alipio de Castro, conductor da 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Requerimentos despachados

Fortunata Correia Lima, viuva de Honorio Correia Lima, guarda-fio de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Apresento as seguintes certidões: do casamento do contribuinte e de Joanna do Nascimento Setnbal e Verissimo Correia Lima; do obito de Maria Francisca de Jesus e Maria Correia Lima; do nascimento de Antonio, Isabel e Paulino Correia Lima.

Rita Pereira Leal, pedindo pensão do montepio instituida pelo seu finado filho, Quintino Rodolpho Pereira Reis, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Henrique Moss de Almeida, ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, amanuense da Directoria Geral dos Correios, idem. — Requer a esta directoria o que pretende e apresenta certidão da qual consta o ordenado simples annual que percebia como amanuense, com quanto e desde quando con-

tribuia mensalmente e si ficou quite com o montepio ao ser exonerado e qual a data dessa exoneração.

Antonio da Silva Vasconcellos Junior, engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estações, idem. — Faça revalidar o sello de sua petição.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda seccção

Por portarias de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, com ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao cabineiro de 2ª classe José Bancalari da Silva.

De 90 dias, com a metade da diaria, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda-freio de 3ª classe Arnulpho Tavares Ferreira.

De 60 dias, com a metade da diaria, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda-cancellia de 2ª classe da 2ª divisão Olympio Ribeiro da Silva.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, sendo 30 dias com dois terços da diaria e 60 dias com a metade da mesma, a Samuel Pires, guarda-chaves de 2ª classe;

De 90 dias em prorrogação, com a metade da diaria, a Olegario de Amorim Paes Lemo, concertador de 4ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria a Joaquim de Oliveira, operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão.

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas: De quatro mezes com ordenado, a Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, inspector tecnico.

Expediente de 9 de agosto de 1917

Ao Sr. director geral dos Correios:

A providenciar no sentido de ser creada a agencia postal em Ubajara, no Estado do Ceará, de accordo com o art. 38, da lei numero 3.298, de 27 de dezembro de 1916, devendo a respectiva despesa correr pela Subconsignação agentes, etc. a qual acaba de ser votado um credito supplementar, que a comporta. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Justiça;

A abonar ao carteiro de 3ª classe Paulo Elias Moziat a gratificação adicional de 10 %, a contar de 1 de novembro de 1912.

A Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos administradores das Mesas de Rondas da Barra de Itapemirim, Barra de S. Mathheus e Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, Srs. Joaquim Marcellino da Silva Luna, Celso Vieira de Faria e Americo Bittencourt, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda. — Deu-se conhecimento da providencia a esse ministerio.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados pelo commandante do 1º districto de artilharia de costa, general de brigada Antonio Ilha Moreira, levadas as respectivas despesas a conta do Ministerio da Guerra (officio n. 377). — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra (aviso n. 673).

— Comunicou-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requeri-

mento em que os telegraphistas Alvaro Braziliense Couto e Ernesto d'Avila Cida le pedem o abono da vantagem de que trata o art. 433 do regulamento em vigor;

Ao Sr. director geral dos Correios, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o praticante Luiz Ernesto Xavier pede contagem de tempo, proferio o seguinte despacho: — Indeferido, á vista da informação do Correio.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, para que sejam considerados como officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de concorrentes ao 2º Congresso Agricola, a realizar-se no dia 7 de setembro em Maranguape, forem apresentados nas estações telegraphicas do Estado do Ceará pelo Dr. Pedro Paulo da Sil a Moura, membro da commissão encarregada a do alludido certamen. Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Agricultura;

Ao Ministerio da Fazenda, caso se opponha o art. 7º da lei da receita para o corrente exercicio, no sentido de que o inspector da Alfandega de Mandos seja autorizado a despachar livres de quaesquer direitos tres volumes, marca triangulo M W T, contendo material destinado ás estações radiotelegraphicas do Amazonas, vindos de Liverpool pelo vapor inglez Vauco e importados directamente pela Repartição Geral dos Telegraphos;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, para que sejam considerados como officiaes, os telegrammas que, durante o corrente exercicio, forem apresentados na estação do Campo Belo pelo Sr. Luiz de Miranda Reis Monteiros Tanajós, zelador do nucleo colonial Altatayá. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Agricultura.

Requerimento despachado

Luciano Machado Leonado, recorrendo do acto que lhe não permitiu fazer as provas de concurso de carteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, independentemente da inscripção de seu nome no livro competente. — Indeferido, á vista da informação.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado estafeta expresso da Directoria Geral o estafeta distribuidor Raul Ferreira do Carvalho.

— Por outra portaria tambem de 2 foi nomeado estafeta distribuidor o cidadão João Malheiros Marcial.

— Por portaria de 10 do corrente foi demittido o estafeta expresso da Directoria Geral Carlos Alves de Carvalho, como incurso no n. 11 do art. 433 do regulamento vigente.

— Por portaria da mesma data foi nomeado estafeta expresso, o estafeta distribuidor Oscar Estrella.

— Por outra portaria da mesma data foi nomeado estafeta distribuidor o cidadão Ricardo Pinto de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1917

Manoel Fernando Chirol, estafeta distribuidor, com exercicio na succursal do Estacio de Si, pedindo consignar 190\$, em 11 prestações de 10\$, a favor do Moraes & Alves. — Deferido.

Dia 10 de agosto de 1917

João Gonçalves de Souza, estafeta da linha Guarapuava a Catanduvas, no Estado do Paraná, pedindo 60 dias em prorrogação para tratamento de saúde. — Concedido.

Emyldio Ramos do Livramento, estafeta interno da Administração dos Correios do

Estado de Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Demotrio de Vasconcellos Corrêa Murta, conductor de malas da linha Macció & Glycério, no Estado de Alagoas, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Edgar Affonso Küster, estafeta distribuidor desta directoria, solicitando 60 dias de licença para tratamento de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

José Rodrigues de Mattos, estafeta da linha Boitupa a Por o Feliz, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para o seu tratamento.—Concedo na forma da lei.

Antônio Corrêa, estafeta interno desta Directoria, solicitando 30 dias de licença para o seu tratamento.—Concedo, nos termos do informado.

Ary Monteiro e Alberto Peixoto de Mello, estafetas internos desta Directoria, pedindo certidões para fins eloitórias.—Certifique-se.

Martinho da Rocha Branco, conductor de malas da linha Directoria a Ilha do Governador, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

Manoel Soares dos Santos, solicitando nomeação para o cargo de estafeta distribuidor desta Directoria Geral.—Inferido.

Otilon Barbosa, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, pedindo dez dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Olorio Ferreira de Sant'Anna, carteiro de 3ª classe desta Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Sim, com orçunalo.

Juvonal Pinheiro Marques Canario, pedindo reconsideração do acto que indeferiu um seu recurs.—Tendo a penalida te passado em julgado, requeira annullamento querendo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tercêira secção

Requerimento despachado

Dia 3 do agosto de 1917

Dr. José Pereira Guimarães Filho, submetendo á aprovação a planta do predio que deseja construir no terreno de sua propriedade, á rua Carlos Sampaio, e, bem assim, solicitando licença para inicio das respectivas obras.—Approvo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 8 do corrente foi tornada sem effeito a portaria de 30 de abril do corrente anno, que nomeou o Dr. Francisco Januario da Gama Fernandes para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial Senador Corrêa.

— Por igual acto da mesma data foi designado o Interpcto auxiliar, addido, do Serviço de Povoamento, Ricardo de Biscucchi, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de zelador do Nucleo Colonial Affonso Penna.

— Por igual acto de 9 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar agrônomo, addido, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, em prorrogação da que

lhe foi concedida por portaria de 14 de maio do corrente anno.

— Ainda por igual acto de 9 do corrente, foi exonerado, por abandono do emprego, o economo, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, Julio Fernandes de Araújo, por não haver no prazo legal tomado posse e assumido o exercicio do cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Cocotá.

Expediente de 9 de agosto de 1917

Sr. governador do Estado da Bahia:

Transmittin lo, por cópia, o telegramma do director do Horto Florestal de Joazeiro relativo á entrega á União da Fazenda Modelo Tatú, tenho a honra de declarar a V. Ex. que estou de accordo com o que propõe o referido funcionario no alludido telegramma.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 142).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso officio, por cópia, da Sociedade Nacional de Agricultura, em que, aquiescendo á solicitação do Syndicato Agro-pecuario Pionense, pede sejam facilitados os meios precisos para a construcção de uma estrada de rolagem que, da villa de Pilões de Dent'o, vá a estação proxima da via ferrea de penetração do Estado, em Borborema, a pouca distancia da referida villa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 143).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de voltar a ter exercicio neste ministerio o escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, André Pinheiro, posto á disposição do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, visto haver o mesmo funcionario si lo nomeado, por portaria de 2 do corrente, para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 144).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de voltar a ter exercicio neste ministerio o interprete auxiliar, addido, do Serviço do Povoamento, Ricardo de Biscucchi, que, por portaria desta data, foi designado para servir, até ulterior deliberação, no cargo de zelador do Nucleo Colonial emancipado Affonso Penna.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 145).

— Sr. director do Museu Nacional:

Autorizo-vos a admitir como praticante desta repartição Lino da Rocha Leão, na vaga de Sebastião Pereira Bonuó (aviso n. 146).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao de Recife, 250 metros cubicos de madeira em vigas, pranchas, pernas de serra e taboas diversas, inclusive esquadrias e algumas ferragens, destinados á construcção de uma usina para beneficiar algodão, a ser montada em Pernambuco, de propriedade do industrial Trajano de Medeiros.

Outrosim declaro-vos que, não sendo possível o embarque deste material de uma só vez, poderá o mesmo ser feito em diversas remessas (officio n. 1.833).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer, na medida possível, a Sebastião Bago de Souza, lavrador residente em S. Mathews, linha auxiliar, Distrito Federal, mudas de plantas, conforme cópia da relação inclusa (officio numero 1.834).

De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, incluso vos remetto, por cópia, o requerimento de Guilherme E. Gerfogli, no qual solicita mudas de arvores frutíferas, afim de ser attendido na medida do possível (officio n. 1.835).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, André Pinheiro, para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco (officio numero 1.836).

— Sr. presidente da Companhia E. F. Victor a a Minas:

De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento do vosso officio de 24 de julho e agradeço-vos as medidas de alto alcance para o desenvolvimento do paiz, que vos promptificastes a tomar.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 1.837).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, incluso vos remetto o original da petição de Ciriaco de Oliveira Rocha, na qual solicita 2.00 mudas de eucalyptus, afim de ser attendido na medida do possível (officio n. 1.837).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto a portaria de 2 do corrente, que nomea o escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, André Pinheiro, para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco (officio n. 1.838).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, André Pinheiro, para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Pernambuco neste Estado (officio numero 1.840).

Dia 10

Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Buenopolis 150 róis de arame farpaço, duas barricas com grampos para cerca, um caixoto com ferramentas agricolas e 43 volumes contendo cinco moínhos de vento com as respectivas bombas, de propriedade do agricultor e criador Octavio Barbosa Carneira (officio n. 1.841).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 7 do corrente foi declarado em disponibilidade, na forma da lei, o 1º official, addido, desta directoria geral, Dario Leite de Barros (officio n. 1.842).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por acto n. 141, de 3 do corrente, foi incumbido o director da Estação Geral de Experimentação de Escada, da chefia do serviço de combate á lagarta rosea do algodoeiro a propaganda para o desenvolvimento da cultura dos cereaes, nos Estados comprehendidos

na jurisdição do estabelecimento que dirige (officio n. 1.813).

Requerimentos despachados

Moacyr Alves de Souza e outros, alumnos do curso de Veterinaria, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo mudança do symbolo no anel de grão do referido curso, de accordo com o modelo que indicam.—Autorizo.

Mrs. Goggin, residente á rua Silva Telles n. 34, em Copacabana, pedindo providencias para extincção dos formigueiros existentes nos terrenos do predio e adjacentes.—Indeferrido. A este ministerio não incumbe o serviço reclamado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 9 deste mez, concedeu-se permissão a Albertino Drummond e Claudino Pereira da Fonseca Neto, respectivamente, directores das Escolas de Aprendizes Artífices dos Estados de Minas Geraes e do Rio Grosso, para permutarem os seus cargos, conforme requereram.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1917

Otto Kreppel, solicitando diversos lotes urbanos do nucleo colonial Visconde da Mauá, no Estado do Rio de Janeiro. — A vista das informações, deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente, em 9 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 1.203, de 19 de julho ultimo, pagamento de 158\$ a José da Silva & Comp., de fornecimento no corrente anno;

Item sem numero, do zelador do palacio Guanabara, item de 7:899\$, da folha do pessoal em julho ultimo;

Item da Delegacia Fiscal em Alagoas n. 70, de 2 de junho ultimo, item de 1:028\$765, a Genciano Wanderley, de gratificação por substituição de janeiro a maio ultimo;

Requerimento da Casa Leuzinger, item de 604\$999, de fornecimentos no corrente anno. Exercícios findos:

3:841\$821 á Casa Pratt;

893\$919 á Guimarães Pinto Cerqueira & Companhia;

309\$350 á José Augusto Osorio;

106\$452 á Oscar Moreira da Costa Lima;

13\$ á Pedro Estrella Villero;

7:186\$ á Companhia União;

939\$ á Francisco Baldossini;

63\$ ao Lloyd Brasileiro;

813\$630 ao mesmo;

509\$ á Martinho Garcez C. Barreto;

144\$40 á Simões & Irmão;

248\$110 á Souza & Barros;

25\$150 aos mesmos;

765\$ á The Leopoldina Railway Company, Limited;

8:396\$100 á mesma;

2:393\$880 á Wernneck & Comp.;

266\$668 á Plinio de Barros Barbosa Lima.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 833, de 9 de junho ultimo, pagamento de 1:961\$102 á diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.976, de 3 do corrente, pagamento de 209\$ á Antonio Frederico, de gratificação por substituição em junho e julho ultimos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.791, de 26 de julho ultimo, pagamento de 64\$200 á Appio Torquato Fernandes do Couto, de despesas de janeiro a junho do corrente anno.

Despachos do Sr. presidente, em 10 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.023, de 2 do corrente, pagamento de 550\$, da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico em junho ultimo;

N. 2.039, de 7, item, item de 618\$, da folha de diarias dos artistas de typographia da Directoria Geral de Estatística, em julho ultimo;

N. 2.062, item, item de 972\$, item dos trabalhadores necessarios ao serviço de distribuição de plantas e sementes, item, item.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 126, de 31 de março ultimo, item de 301\$, á Antonio Liberato de Macedo, de serviços prestados no corrente anno.

Exercícios findos:

988\$00 á Pestana & Comp.;

240\$500 aos mesmos;

2:525\$962 aos mesmos;

195\$00 á Rodolpho Hess & Comp.;

103\$571 á Soares, Lavrador & Comp.;

149\$000 á Société Anonyme Casa Standard;

4:901\$310 ao Lloyd Brasileiro;

8:872\$909 á Pestana da Silva.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.029, de 1 do corrente, pagamento de 1:673\$, das folhas dos commandante, continuos e serventes da Guarda Nacional em julho ultimo;

N. 3.093, de 4 item, item de 700\$ da folha de alugueis de casa de diversos funcionarios item, item;

N. 3.100, item, item de 300\$ item subalterno de Serviço Medico Legal da Repartição de Policia do Distrito Federal item;

N. 3.104, item, item de 700\$ á diversos, de alugueis de casa item, item;

N. 3.103, item, item de 450\$ á Raymundo Brasileiro da Fonseca item, item;

N. 3.116, de 6 item, item de 8:027\$931, do pessoal de nomeação do director da Casa do Correção;

N. 3.126, de 7 item, item de 5:113\$700 item, item do director da Colonia de Alienados na ilha do Governador item, item;

N. 3.131, item, item de 3636 á diversos, de serviços prestados item, item.

N. 3.154, item, item de 3:289\$103, do pessoal subalterno da Repartição Central da Directoria Geral de Saúde Publica, item, item.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 2.615, de 6 do corrente, pagamento de 7:561\$950, da folha do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo;

N. 2.617, item, item de 21:183\$950, item dos serviços de revisão da rede, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, item, item.

N. 2.614, item, item, de 6:273\$109, item, item de encanamentos conductores, etc., item, item;

N. 2.612, item, item de 7:520\$087, item, item de vigilancia de mananciaes, item, item;

N. 2.610, item, item de 575\$20, item, item de proseguimento da rede de distribuição, item, item;

N. 2.324, de 9 de julho ultimo, pagamento de 300\$ á Jeronymo Maximo Nogueira Pennido, de ajuda de custo. Registre-se. Ajuda de custo é concedida como gratificação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª sessão extraordinaria em 10 de agosto de 1917

RESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e moia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente, que está em gozo de licença, e os Srs. ministros Camilo Saraiva e Godofredo Cunha, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 333 do Rio de Janeiro, entre partes, recorrente o procurador da Republica e recorrida Emmerenciana F. Ferreira Pinheiro, julgado secretamente na sessão de 1 de agosto corrente, teve a seguinte decisão:

«Pelo voto do Minerva confirmou-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

Rectificação

O voto do Exmo. Sr. ministro Pedro Lessa, na habilitação de herança, requerida por D. Anna Francisca da Silva Marques, na appellação civil n. 2.832, de S. Paulo, foi julgado desnecessario o julgamento nos processos de habilitação de herdeiros—e não como foi publicado.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.672 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellant, o coronel João Baptista da França Mascarenhas; 2º appellant, Procopio Gomes de Oliveira; appellados, os mesmos. — Deu-se, em parte, provimento á primeira appellação contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli e negou-se provimento á segunda, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Usou da palavra pelo 1º appellant o advogado Dr. Miranda Valverde.

N. 2.469 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; appellantes, Calhen Freres & Comp.; appellados, Boxwell & Comp.

Provizimento á appellação para reformar a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. N. 2.547—Bahia—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Theophilo Manoel da Silva. — Foi confirmada a sentença appella quanto aos juros da mora, anan...

ministro Pedro Lessa confirmava a sentença in-totum.

N. 2.719 — Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Vieira de Rezende e Silva. — Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

Impedidos os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque.

N. 1.753 — Maranhão—(Sob o embargo)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Companhia de Fiação e Tecidos "Rio Anil"; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes.

N. 2.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Joaquim Alves Pontes. — Negou-se provizimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Pires e Albuquerque e Viveiros de Castro.

N. 3.433 — Amazonas—(Desistência)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; desistente, J. G. Araújo. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.774 — S. Paulo — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Manoel Muniz de Souza Junior. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 1.733 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; peticionario, José Antonio do Nascimento. — Foi confirmada a sentença revista, contra o voto do Sr. ministro João Mendes, que lhe dava provizimento para reduzir a pena ao mínimo.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.737 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionario, Adão Motta. — Convertu-se o julgamento em diligencia afim de serem requisitados os autos originaes, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio habil para apurar-se a constitucionalidade de uma lei eleitoral.

N. 3.819. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente o advogado Francisco Bor-

ges de Barros e paciente José Alves de Castro,

Accorram negar provizimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1915. — II. do Espírito Santo. P. — Oliveira Ribeiro, relator designado. — M. Martins. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido na preliminar. — Pedro Lessa, vencido. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, de accordo com a decisão do fls. 12.

Decisão a que se refere o accordão retrô.

Vistos estes autos do habeas-corpus preventivo, impetrado por José Alves de Castro, presidente do Conselho Municipal de Jaguaripe, conforme a certidão que juntou, como documento sob n. 1 e que diz se achar no exercício de intendente interino, pela renuncia do effectivo, quando, na forma do art. 14 da lei n. 1.702, de 11 de agosto do corrente anno, que reputa inconstitucional, foi pelo governo do Estado nomeado intendente o cidadão Joaquim Domingues da Silva, conforme o documento n. 2, estando por este motivo coactado pelo delegado de policia do termo e ameaçado de maiores violencias, privado de entrar no gabinete da intendencia e de ali exercer suas funções de executivo municipal. Lida em sessão e relatada a petição com as duas certidões que a acompanham, comprehendendo-se que o supplicante apenas sente-se coactado no exercício das funções de intendente, em que diz estar por effecto da renuncia do effectivo, nada allegando relativamente á sua liberdade individual. De modo que, si o supplicante não pretender o exercício de tais funções, nenhuma coacção, ao menos que conste destes autos, existe contra si. Além de tudo, pela série de argumentos que expende em sua petição, deixa transparecer bem claro que o seu intuito principal é obter por meio deste recurso uma decisão deste tribunal sobre a conformidade constitucional da disposição da lei citada. Decidem, portanto, preliminarmente, não tomar, como não tomaram, conhecimento do pedido. Bahia, Tribunal Superior, em 14 de setembro de 1915. — Bráulio Filinto Bastos. — Amancio. — Pedro Ribeiro. — Ponciano de Oliveira. — Pedro Joaquim dos Santos. — E. Seixas. — Dantas Fontes. — Antonio Bulcão. — Cândido Leão.

HABEAS-CORPUS

O liquidatario eleito pelos credores, para exercer a administração da fallencia e defender os interesses das massas, não é funcionario na technologia do Código Penal, não é «agente» ou «depositario da autoridade publica» e, pois, á injuria que o attingir, ainda em razão de suas funções, não se applica o § 1º do art. 319. A responsabilidade que, em virtude do art. 172 da lei n. 2.024, de 1908, lhe cabe como sujeito activo do delicto ali previsto ou infractor dos seus deveres, não influe para se alterar o conceito do crime a que se refere o citado dispositivo do Código Penal.

N. 4.073. — Relatados e discutidos estes autos do habeas-corpus originario, impetrado pelos advogados Drs. Carlos Cyrillo Junior e Enrico de Azevedo Sodré, a favor do Dr. Joaquim José de Carvalho, condemnado pela justiça de S. Paulo a dois mezes de prisão celular e multa do 200\$, gráo mínimo do art. 319, § 2º, combinado com o art. 317 do Código Penal, por crime de injurias impressas contra Nestor de Barros, liquidatario da fallencia da Companhia Parque Balneario de Santos.

Allegam os impetrantes:

Que o paciente, defendendo créditos seus na mencionada fallencia, cuja discussão extravassou dos autos do processo para os entrelinhados dos jornaes; atacou com energia, o que á violento ardor, o liquidatario da massa fallida;

Que este deu contra o paciente uma queixa pelo crime definido no art. 319, § 2º, do Código Penal, processado e julgado como crime de alta por juiz singular, cuja sentença condemnatoria foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado;

Que não estava em jogo a honorabilidade particular do queixoso, porque o motivo dos artigos incriminaes, como se vê dos documentos que instruíram a petição de habeas-corpus, foi a liquidação do acervo de uma sociedade anónima quebrada;

Que o liquidatario, ex-vi do art. 172 da lei n. 2.024, de 1908, é, para todos os effectos do direito e em todos os actos do seu cargo, um funcionario publico porquanto:

a) as malverbações que praticar no exercício de suas funções são punidas com as penalidades do art. 232 do Código, cuja secção VI se insere sob o titulo «Excesso ou abuso da autoridade e usurpação de funções publicas»;

b) mais adiante, no § 2º do art. 172, a citada lei estabelece claramente a natureza do cargo de liquidatario da massa fallida, equiparando-o aos funcionarios publicos;

c) esse cargo não é uma propositura ou um mandato, mas um munus publicus de caracter todo especial;

d) as imputações feitas ao querellante se referem aos deveres que lhe são traçados por lei;

Que não podia o queixoso despir-se da investidura, em virtude da qual se sentiu offendido, para vir pleitear a condemnação do paciente, creddor da massa, como incurso no artigo 319 § 2º do Código;

Que o processo tinha de ser julgado, como é expresso no art. 124 § 3º do decreto estadual n. 123 de 1892, pelo tribunal do jury;

Que a nullidade evidente, clara, incontestavel do processo justifica, em face do art. 142 n. 3 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, a concessão do habeas-corpus, não obstante existir sentença condemnatoria. Prestando as informações que, em virtude do accordão do fls. 22 v. lhe foram requisitadas, disse o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do S. Paulo, no officio de fls. 23 e 24 acompanhado de cópia authentica das sentenças proferidas, em 1ª e 2ª instancias, contra o paciente, que o crime foi classificado no § 2º do art. 319 do Código Penal e sujeito á competencia do juiz de direito, por não se tratar de funcionario publico. O que tudo examinado, e considerando:

Que o presente habeas-corpus foi impetrado originariamente a este Tribunal, porque o allegado constrangimento deriva de sentença pronunciada em segunda e ultima instancia pela justiça do Estado;

Que essa justiça admittiu, na especie, a acção penal privada e applicou ao paciente o art. 319 § 2º do Código Penal, que cogita da injuria dirigida contra particular, ou funcionario publico sem ser em razão do officio, caso em que não tem logar a prova da verdade ou notoriedade dos factos imputados pelo injuriante, exceptio veritatis a que se refere o art. 318;

Que classificado pela forma-exposta o acto incriminado, reppellido a allegação do animus defendendi e do animus retorquendi, affirmada a existencia do animus injuriandi, por se entender que, mesmo na hypothese de defender os seus direitos ou os de outros interessados na fallencia, o paciente excedera os li-

mitos de uma apreciação moderada, transpuzera a barreira, que a lei lhe oppõe em garantia da honra, reputação e brio pessoas do querellante, foi julgada procedente a queixa e imposta ao paciente a pena já mencionada;

Que si, em accepção generica, funcionario publico é o que exerce uma função publica, todavia aquellas expressões tem na pratica um sentido muito mais restricto;

Que ha funções publicas, em que os que a desempenham não são considerados funcionarios ou empregados publicos;

Que é preciso apprehender, para solução do caso concreto, o espirito das disposições invocadas pelos impetrantes;

Que o legislador, visando assegurar o respeito á autoridade publica nas pessoas que a representam, á dignidade do cargo do que se acham revestidas, pune com mais severidade a injuria que lhes é dirigida em seu caracter funcional;

Que o liquidatario, eleito pelos credores para exercer a administração da fallencia e defender os interesses da massa, não é funcionario na technologia doCodigo, não é agente ou depositario da autoridade publica, e, pois, a injuria que o attingir, ainda em razão de suas funções não se applica o § 1º do art. 319; que o art. 172 da lei n. 2.024, de 1908, citado pelos impetrantes, sujeita, é certo, a sancção do art. 232 doCodigo Penal o liquidatario que adquirir propriedade ou effectos da massa fallida ou entra em especulação lucrativa sobre esses bens, e, quanto a outros actos delictuosos, praticados em opposição aos interesses da massa, o equipara, para os effectos da penalidade e do processo, aos funcionarios publicos; que a responsabilidade que lhe cabe, como sujeito activo do delicto, ou infractor dos seus deveres, não influe para se alterar o conceito do crime previsto no artigo 319 § 1º, isto é, a injuria contra corporação que exerce autoridade publica, ou contra agente ou depositario dessa autoridade; que o proprioCodigo Penal applica o preceito do art. 232 aos tutores, curadores, testamenteiros e outros que não tem caracter publico, não são delegados do poder publico; que, portanto, a qualidade do querellante não altera a competência do juiz, nem determina a nulidade do processo; que a injustiça porventura existente na sentença que condemnou o paciente, só poderá ser reparada em processo de revisão criminal, e não por meio do *habeas-corpus*.

Accordam por estes fundamentos julgar improcedente o pedido.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murinho.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Oliveira Ribeiro, vencido.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro, vencido.—G. Natal.—Camuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

O "*habeas-corpus*" não é meio habil para resolver questões relativas á tutela e patrio poder.

N. 4.103.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha em favor do paciente Manoel Vieira de Freitas e recorrido o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, negam provimento ao mesmo recurso para confirmar o accordão recorrido, porquanto, o *habeas-corpus* não é meio habito de conseguir o recorrente o que pretende em relação ao patrio poder e tutela da menor Maria Da-

lores, como ficou juridicamente demonstrado a fls. 14.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Camuto Saraiva.—M. Murinho.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

Accordão do Tribunal da Relação do Estado do Rio.

Accordão em Relação.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Manoel Vieira de Freitas pelo Dr. Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha. E, considerando que só compete ao Tribunal da Relação a concessão da ordem de *habeas-corpus* em favor de quem estiver ilegalmente preso ou amagoado em sua liberdade por determinação do proprio Tribunal; e, considerando que, na especie dos autos, se trata de questão de tutela e patrio poder, sobre a qual o Tribunal da Relação já proferiu accordão em autos do recurso do agravo civil, sem que determinasse prisão ou ameaça á liberdade do paciente Manoel Vieira de Freitas. Não tomam conhecimento do pedido, por não ser caso para a concessão da ordem de *habeas-corpus*, nos termos estabelecidos, da disposição do art. 273, letra II do § 1º do mesmo artigo da lei n. 1.137, de 20 de dezembro de 1912; pagas as custas legais.

Niteroy, 12 de setembro de 1916.—Carlos Bastos, P.—O relator, Arthur Annes.—Eloy Teixeira.—Aristo de Paiva.—H. Graça.—Aquino e Cassro, vencido.—Ferreira Lima.—Sciante.—B. Sampaio.

HABEAS-CORPUS

Do poder judiciario da União não cabe cohecer de *habeas-corpus* contra a resolução municipal sobre a perda de mandato de varquedores.

N. 4.133.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Marcellino Teixeira e José Francisco de Oliveira, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirma, a decisão de fls. 63, do juiz federal na secção de Minas Geraes, porquanto, o poder judiciario da União é incompetente para conhecer de *habeas-corpus* contra a resolução da municipalidade de Varginha que, no exercicio do attribuição conferida pelas leis mineiras, decretou a perda mandado dos recorrentes, por terem estes faltado a tres reuniões ordinarias consecutivas.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murinho.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Vieiros de Castro.—André Cavalcanti.—Camuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

A demora na formação da culpa de delinquente preso em flagrante, como autor do delicto previsto no art. 294 doCodigo Penal, não induz a responsabilidade do juiz, si provado o dolo ou culpa, porém não legitimar uma ordem de soltura a favor de tal réo.

N. 4.134.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto do accordão de fls. 21 da 3ª Camara da Corte de Appellação, confirmando a decisão de fls. 13

do juiz da 3ª Vara Criminal, que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Arthur Godinho em favor do paciente Manoel de Oliveira, recolhido á Casa de Detenção, á disposição do juiz da 7ª Proctoria, do Supremo Tribunal, á vista da informação a fls. 3 deste ultimo juiz, que afirma tratar-se de um delinquente preso em flagrante, como auctor do delicto previsto no art. 294 doCodigo Penal; e que feito o inquerito e dada a denuncia, não poudo ainda encerrar-se o processo, no prazo, por accumulo de serviços em juizo, e, considerando que essa irregularidade, que o juiz poderia justificar, só poderia induzir a sua responsabilidade, si provado o dolo ou culpa, e não legitimar uma ordem de soltura a um réo, como o paciente, accusado de homicidio e preso em flagrante, contra os interesses da repressão social, nega provimento ao recurso, para confirmar, como confirma, a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murinho.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Camuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não occorre imminente perigo de violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder quando se trata de reprimir um acto ilicito e riscado.

A liberdade assegurada pelo art. 72, § 21, da Constituição Federal é subordinada á prova de habilitação profissional que a lei estatuir.

N. 4.137.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus* em que são pacientes e recorrentes José Pereira e Candido Bueno da Costa Barros e recorrido o juiz federal da secção do Estado do S. Paulo, accordam negar provimento ao recurso afim de confirmar o despacho recorrido que negou o *habeas-corpus* requerido, por seus juridicos fundamentos, conforme as provas dos autos, Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—M. Murinho.—Vieiros de Castro.—André Cavalcanti.—Camuto Saraiva.—Leoni Ramos.—G. Natal.

Despacho a que se refere o accordão retro.

Vistos estes autos do *habeas corpus* preventivo impetrado a seu favor por José Pereira e seu socio Candido Bueno da Costa Barros, da firma Pereira Barros & Comp., estabelecida com pharmacia do Catanduva, município de Monte Alto, comarca de Jaboticabal, deste Estado; José Pereira dizendo-se diplomado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, pede uma ordem de *habeas-corpus* preventivo que lhe assegure o livre exercicio da profissão de pharmaceutico visto o constrangimento illogico que lhe é imposto pelas autoridades esta tuas de accordão com os seus adversarios politicos, sendo que a Directoria do Serviço Sanitario acaba de lhe impôr uma multa e de intimar-o a fechar o estabelecimento, não aceitando a sua responsabilidade por não ser pharmaceutico, nem a do seu socio licenciado. Não exhibe o seu diploma por tel-o dado em confiança ao Dr. delegado de policia do Rio Preto, que se negou a restituilo, afirmando, entretanto, que se trata de um diploma legal, authenticico, revestido das formalidades em uso na escola de que procede, assignado pelo respectivo director.

Os pacientes não compareceram no dia designado por motivo justificado, conforme os attestados de fls. 20 e 21 e foram prestadas as informações de fls. 23 e 25, solicitadas ao Exmo. Sr. Dr. secretário do Interior, emitido o Dr. procurador da Republica o seu parecer a fls. 26. O que tudo examinado:

Considerando que o paciente não exhibiu titulo algum de habilitação profissional e o que allega possuir da Escola de Pharmacia do Ouro Preto foi declarado falsificado, o que consta do officio de fls. 23, do director daquella escola Sr. Dr. Jovelino Mineiro, e determinou o cancelamento do registro feito na Directoria do Serviço Sanitario deste Estado como informo o respectivo director a fls. 24;

Considerando que é o paciente José Pereira e não o licenciado Candido Bueno da Costa Barrios, quem se intitula responsavel pela direcção tecnica do estabelecimento pharmaceutico da firma Pereira, Barros & Comp., perante a Directoria do Serviço Sanitario, como consta da mesma informação a fls. 24; — o que não é lícito fazer sem a necessaria habilitação da Directoria;

Considerando que a acção fiscalizadora do Serviço Sanitario deste Estado, no exercicio de suas attribuições legais, para o fim de garantir a saúde publica e os direitos da terceiros, não justifica este pedido de *habeas-corpus* preventivo, pois não occorre imminente perigo de violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder, quando se trata de reprimir um acto ilícito verificado e pelos meios legais;

Considerando que a liberdade assegurada pelo art. 72 § 24 da Constituição Federal é subordnada á prova de habilitação profissional que a lei estatuir, — o que resulta inquestionavelmente, do elemento historico do citado parágrafo e ainda do que occorreu na discussão do art. 73, tendo sido rejeitadas todas as emendas tendentes a supprimir os titulos de habilitação official;

Considerando o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido para negar a ordem impetrada.

Custas pelos impetrantes. Pub. o int.
S. Paulo, 4 de novembro de 1917. — Washington Orosio de Almeida.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não se pôde obstar processo instaurado perante juiz competente.

A suspeição do juiz substituto ou do juiz federal é materia a ser opposta e decidida, mediante os recursos da lei, nos autos criminaes.

N. 4.199. — Relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* preventivo, impetrado pelo advogado José Joaquim de Souza Carneiro a favor do Dr. José Ignacio da Silva, prefeito do Departamento do Alto Purús.

Allega o impetrante:

a) que o juiz federal profligou em reunião publica o procedimento do paciente por ter exonerado um funcionario seu protegido e obteve do ex-empregado da Prefeitura a representação em que se fundou o procurador seccional para apresentar denuncia do mesmo procurador, como incurso nas penas do art. 1 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e desse mesmo artigo combinado com o art. 43 do Código Penal da Republica;

b) que sob o pretexto de estar coacto, o mesmo juiz se retirou, como outros representantes da Justiça da União, da sede da seccção, dirigindo todos ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao procurador geral da Republica e ao ministro da Justiça o tele-gramma de fls. communicando que o paciente estava impedido, mediante ameaças e violen-

cias, o andamento do proce so criminal contra elle intentado;

c) que o juiz federal, em *interview* concedida ao *Jornal do Commercio*, publicado em Manaus, e o juiz substituto, em uma carta dirigida ao procurador geral do Alto Purús, qualificaram do peculatório o paciente, não aguardando as provas do processo para o darem como autor do crime a que se refere a denuncia;

d) que o citado processo foi instaurado sem que a delegacia fiscal houvesse impugnado as contas da Prefeitura, sem que o Tribunal do Contas tivesse verificado a existencia de qualquer desfalque;

e) que o juiz federal, manifestando o seu odio ou má vontade contra o paciente, interveiu na administração da Prefeitura, ordenando ao administrador da Mesa de Renditas que não cumprisse requisições de pagamentos feitas pelo paciente;

f) que o referido juiz é o autor do processo, e, portanto, o paciente está exposto a osse injusto constrangimento, porque aquelle compete conhecer do recurso que foi interposto da pronuncia ou impronuncia.

O que tudo examinado, e considerando: que em crimes de peculato é competente para o processo e julgamento o juiz federal, ex-*vi* do que preceitua a lei n. 515, de 5 de novembro de 1898;

que a denuncia contra o paciente foi apresentada ao juiz substituto, a quem incumbia depois do despacho que a recebeu a formação do culpa;

que a allegada suspeição do juiz processante ou do juiz federal, que terá de confirmar ou revogar a pronuncia ou impronuncia do paciente, é materia a ser opposta e decidida, mediante os recursos da lei, nos autos criminaes;

que por meio de *habeas-corpus* preventivo não se pôde obstar o processo instaurado perante a justiça competente, podendo então o paciente demonstrar a improcedencia da accusação;

Accórdam não conhecer do pedido. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — João Mendes, — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada na parte em que condemnou um dos réos nas penas do grão médio do art. 16. II parte do decreto n. 2.110, de 1909, e dá-se provimento á appellação para reformar a dita sentença na parte que absolveu dous dos réos para condemnal-os nas penas do citado dispositivo legal, todos responsaveis pelo facto criminoso da impressão e introdução na circulação de titulos falsos, semelhantes ás letras do Thesouro, intitulados «sabinas».

N. 658. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, em que são appellantes o Dr. procurador criminal e Antonio Ferreira de Souza, e appellados Felippo Borseti, João Cataneo Ricardi e a Justiça Federal.

Accordam negar provimento á appellação interposta pelo réo Antonio Ferreira de Souza para confirmar a sentença appellada na parte em que condemnou o mesmo réo nas penas do grão médio do art. 16, II parte, do decreto n. 2.110, de 1909, isto é, seis annos de prisão celllular e multa de 12 1/2 % do damno causado em face das provas accumuladas nos autos bem apreciadas e indicadas na mesma sentença. E dáo provimento á ap-

pellação interposta pelo Dr. procurador criminal para, reformando a dita sentença appellada, na parte em que absolveu os réos Felippo Borseti e João Cataneo Ricardi, julgar contra estes procedente a accusação afim de condemnal-os nas penas do citado art. 16, 2ª parte, grão médio do decreto n. 2.110, de 1909, isto é, seis annos de prisão celllular e multa de 12 1/2 % do damno causado. E, assim, julgam: porque Borseti e Cataneo são socios de uma lithographia e typographia á rua do Lavradio que se destina á impressão e gravura de titulos do credito e moeda papel, sendo Borseti já conhecido em São Paulo, onde esteve preso como fabricante de moeda falsa e relacionado com criminosos, (vido fls. 189); porque estão verificadas as relações destes dous réos com Antonio Maciel o o finado Dr. Bellin aghi, suas principaes figuras no facto do impresso e introdução na circulação dos titulos falsos denominados «sabinas», e, bem assim, a circumstancia importante para o caso de terem os dous réos Borseti e Cataneo ido á casa Villas Bôas & Oomp., trinta dias antes da introdução das cautelas falsas e pedido papel marca Royal Rond, o como lhes dissesse o empregado daquella casa, Carlos Costa, que a venda não podia ser feita por ter sido vendido deste papel á Imprensa Nacional para impressão do cautelas provisórias do Thesouro Federal, replicaram quo desse mesmo é que elles queriam, insistindo sem fazer questão de preço, conforme se vê do fls. 51, 58, 60 e 61, sendo tambem para notar-se que, não obstante o atrazo pecuniario em que se achava a firma M. Borseti & Comp., quatro dias após a introdução na circulação da primeira cautela falsa, Borseti e sua mulher depositavam no Banco Hespanhol em nome desta a somma de 12:000\$; porque, finalmente, taes factos provados dos autos, constituem uma prova circumstantial perfeita, capaz de produzir a certeza no animo do julgador. Recommen ta-se ao Dr. secretario deste Tribunal para que providencie no sentido do serem carimbadas no Thesouro Federal por funcionario competente, as cautelas falsas juntas aos autos sem o necessario carimbo. E condemnam nas custas os réos appellantes e appellados.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

N. 658. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação-crime em que são embargantes João Cataneo Ricardi, Antonio Ferreira de Souza e embargada a Justiça Federal. accordam rejeitar os embargos para confirmar o accórdão embargado a fls. 431 v., por seus proprios fundamentos juridicos e de conformidade com as provas dos autos.

E paguem os embargantes, as custas.
Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Tendo a parte accusadora se conformado com o accórdão, que reduziu a pena a que foi condemnado o réo, não pôde o Tribunal no julgamento de embargos por este oppostos ao dito accórdão, reformal-o para restabelecer a sentença de primeira instancia, que lhe impunha pena mais grave.

N. 571. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, irregularment de-

duzidos na petição de fls. 106, por Antonio Quaglia contra o accordo de fls. 96 que, em provimento do appellação por elle interposto da sentença de fls. 81, reduziu-lhe a pena ao grão médio do art. 13 combinado com o artigo 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, alterando assim a classificação do crime feita pela dita sentença nos mesmos artigos, mas com referencia ao § 2º do art. 66 do Código Penal, o que determinara a applicação da pena ao grão maximo:

Considerando que, tendo a parte accusadora se conformado com o accordo embargado, e não pedindo o Tribunal reformar o para-restabelecer a sentença de fls. 81, que impoz ao embargante pena mais grave; resolvem rejeitar os embargos, attenta a irrelevancia da sua materia, que não encontra apoio na prova dos autos, ficando assim confirmada o accordo embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Camilo Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Vieiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pires e Albuquerque*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O fôro do contracto de seguros pôde ser esco-
lido pelas partes contractantes.

N. 2.430. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é aggrvante M. P. Laurim, ora embargado, e aggrvada a Companhia de Seguros «Tranquilidade», ora embargante, recebem os embargos para o fim de, reformando o accordo embargado de fls. 27 v., julgar competente, para conhecer do feito, o juiz federal do Estado de S. Paulo, attento o ter a embargante fundado a fls. 31 o termo do contracto, pelo qual ficou estipulado pelas partes, clausula XVIII ser o fôro do mesmo contracto o daquelle Estado, onde a Companhia «Tranquilidade» tem a sua sede. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Camilo Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Vieiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVIL

O leiloeiro é responsável pelos impostos de indústrias e profissões, quando vender em leilão bens pertencentes a indivíduos responsáveis por tais impostos.

N. 2.462. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a Fazenda Nacional e appellado Miguel Barbosa, accordam dar provimento á appellação interposta da sentença de fls. 31 v., que julgou procedentes os embargos do executado, para, reformando a mesma sentença, julgar, como julgam, procedente a execução e condemnar o executado no pedido da acção.

Assim julgam porque as certidões de fls. 3 e 5 provam a divida de Florentino Alves Moreira para com a Fazenda Federal, importancia do impostos de indústrias e profissões não pagos, o facto provado sem contestação do embargante, de haver este como leiloeiro effectuada a venda dos bens moveis do devedor sem o prévio pagamento do tal imposto o faz subrogado naquella obrigação e sujeito ao res-

pectivo processo executivo pela natureza da divida, ex-ri da expressa disposição do art. 161 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, expedido em virtude da lei n. 2.541, de 4 de janeiro do mesmo anno, art. 3º, lettra m, que, autorizando o executivo a melhorar o processo da arrecadação da divida activa da União e a defesa dos seus interesses, visa evidentemente todas as medidas acatadoras de taes interesses como é esta que faz o objecto do presente pleito, isto é, a responsabilidade do leiloeiro pelos impostos de indústrias e profissões quando venderem em leilão bens pertencentes a indivíduos sujeitos a tal imposto, ad instar do que se dá com os tabeliães a respeito dos impostos de transmissão de propriedade e outros, cujo pagamento deve preceder ás respectivas escripturas.

E pague o appellado as custas, em que o condemnam.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *M. Munizinho*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

O leiloeiro é responsável pelo imposto de indústria e profissões devido pelo seu committente que não exhibe quitação da Fazenda Nacional, conforme é expresso no art. 161 do regulamento anexo ao decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, que tem força da lei em virtude do art. 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912.

N. 2.478. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta da sentença de fls. 34-35 do juiz da 1ª Vara do Distrito Federal, annullando o processo executivo intentado pela appellante União Federal contra o appellado Miguel Barbosa, leiloeiro nesta Capital, para a cobrança de imposto de industria e profissões devido por Ferreira & Irmão, na importancia de 48\$, e considerando:

Que o appellado não nega ter vendido os bens existentes no botiquim daquella firma, á rua do Acre n. 5, não obstante o aviso que lhe foi feito, como se vê do documento de fls. 32, sobre a divida constante das certidões de fls. 3, 4 e 13, na forma do regulamento anexo do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, art. 161, que estendeu a responsabilidade do leiloeiro pelo imposto de industria e profissões devido pelo seu committente que não exhibe quitação da Fazenda Nacional;

Que o citado regulamento tem força legal, em virtude do art. 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912;

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento á appellação para, reformando a sentença de 1ª instancia, rejeitar os embargos de fls. 49 e julgar procedente o executivo fiscal. — Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Vieiros de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Camilo Saraiva*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*, vencido. Confirma a sentença appellada por seus jurídicos fundamentos. — *G. Natal*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Só tem lugar a annullação de acto ou decisão de autoridade administrativa da União, no todo ou em parte, quando o juiz verificar sua illegalidade. No caso concreto impropede a annullação, pedida pelos autores, do acto da Directoria Geral de Saude Publica que prohibiu a venda de certo producto por conter materia toxica, visto ter aquella repartição se baseado, para expedir-o, no direito vigente, observando e cumprindo disposições legais, dentro de suas attribuições.

N. 1.730. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Alberto Boech, Joung & Comp. c. appellada a União Federal; accordam negar provimento á appellação affim de confirmar a sentença appellada por seus proprios fundamentos, de harmonia com os decretos n. 3.619, de março de 1909 e 383, de janeiro de 1903 que regem a especie e com as provas dos autos. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1917. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *Camilo Saraiva*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença appellada, confirmada pelo accordo retro.

Vistos e examinados estes autos:

Pretendem os autores Alberto Boech, Joung & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, pela presente acção ordinaria, que seja annullado o acto da directoria Geral da Saude Publica, que prohibiu a venda dos queijos marca «Borboleta» de casca vermelha, de seu fabrico e condemnada a Fazenda Nacional a lhes pagar a titulo de indemnização a quantia de 600.000\$ (seiscentos contos de réis), juros da mora e custas.

Fundamentando o pedido, allegam:

Que a Directoria Geral de Saude Publica foi arbitraria e que procedendo como fez, causou-lhes prejuizo, porque desacrehiou o seu producto que deixou de ser procurado, vendendo-se elles forçados a retirá-lo do mercado;

que obrigados a substituir a cor externa dos queijos de sua fabricação, não tiveram elles accitação, não só devido á mudança da cor, como pela suspeita resultante do edital da referida directoria de 24 de dezembro de 1907, de que continham elles materia toxica e prejudicial á saude publica;

que os queijos de sua fabricação só tinham em sua parte superficial, materia corante, a anilina, considerada prejudicial á saude; porém, sendo ella em quantidade diminuta, não justifica a prohibição da venda de taes queijos;

que os queijos estrangeiros conhecidos pela denominação de «meios do Reino» que tem a mesma cor vermelha, contém igualmente anilina e no entanto, não foram apprehendidos e nem prohibida a sua venda; que provado, como foi, o damno que soffreram e demonstrada a injustiça do acto da Directoria Geral de Saude Publica, impõe-se a revogação do mesmo.

A ré Fazenda Nacional defende-se, allegando que o acto impugnado da Directoria Geral de Saude Publica applicou devidamente o direito vigente, e que, portanto, tal acto não illegal e não o sendo deve ser mantido, não podendo os autores pretender legitimamente a sua revogação e muito menos a reparação dos prejuizos que reclamam e que, aliás, na hypothese de sua existencia, seriam devidos á sua

propria culpa, uma vez que não atten'leram na feitura do seu producto ás prescripções legais a que estavam subordinados; que, sendo, como são, manifestamente improcedentes as razões adduzidas pelos autores, assim deve ser julgada a causa e condemnados os mesmos autores nas custas.

Aberta a dilacão probatoria, depuzeram quatro testemunhas dos autores (fls. 31 a fls. 36), juntando estes á petição inicial os documentos de fls. 9 á fls. 37 em numero de onze, e a ré nas razões finais e documento de fls. 70 a fls. 74 sobre o qual disseram os autores que afinal arrazoaram a fls. 58 e do igual modo a ré a fls. 64.

O que tudo visto, examinado e bem ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que, na conformidade dos decretos ns. 3.619, de 19 de março de 1910 e 383, de 31 de janeiro de 1913, é prohibido o uso da anilina ou de outros minerais para colorir as substancias destinadas á alimentação, apenas sendo permitido para esse effeito o emprego de materias vegetaes innocuas;

Considerando que, em dezembro de 1917, a Commissão fiscalizadora do generos alimenticios que está subordinada á Directoria de Saude Publica, no exercicio legal de suas attribuições apprehen'do no estabelecimento commercial dos autores á rua de São Pedro n. 171, uma amostra dos seus queijos marca «Borboleta», systema Reino e remetteo-a ao Laboratorio Nacional de Analyses;

Considerando que o laudo deste Laboratorio de 21 de dezembro demonstrou conter a referida amostra, na sua parte mais superficial, uma materia corante, derivada do alcatrão de hulha o que é nocivo á saúde e em consequencia a mesma Directoria fez baixar o official de 21 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 28 do referido mez e 10 de janeiro do anno seguinte, prohibindo de prompto a venda desse producto assim colorido o sujeitando os infractores ás penas da lei;

Considerando que assim procedendo, a Directoria Geral de Saude Publica applicou devidamente o direito vigente, observando e cumprindo disposições legais, dentro de suas attribuições, e portanto, em face do art. 13, §§ 9º da lei n. 221, de 29 de novembro de 1891, é improcedente a annullação pedida pelos mesmos autores do acto da mesma Directoria Geral de Saude Publica, que apprehen'heu e prohibiu a venda dos queijos marca «Borboleta» por conterem materia toxica, prejudicial á saúde, como é a anilina, derivada do alcatrão de hulha e que sendo nociva não pôde ser dada ao consumo;

Considerando que do mesmo modo não procede a allegação de ser diminuta a quantidade de anilina empregada na coloração do seu producto, porque a lei (citados decretos ns. 3.619, de 19 de março de 1910 e 383, de 31 de janeiro de 1913) limitan-lo-se á prohibir o emprego de materias nocivas á saúde, não distinguindo para o effeito da condemnação do producto e prohibição de sua venda as partes em que se contém a substancia cujo emprego veda ou a quantidade desta; ao contrario determinando esse effeito sempre que no producto sejam encontradas tais substancias, a consequencia é que os generos dados á alimentação em que forem encontradas materias toxicas, qualquer que seja a sua quantidade, não podem deixar de ser apprehen'didos e condemnados, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas nos mencionados decretos;

Considerando, ainda de conformidade com os mencionados decretos, que os generos ou productos alimentares do origem ou procedencia estrangeira estão sujeitos á respectiva analyse, não podendo ser dados ao con-

sumo publico uma vez verifica-lo que elles contém qualquer substancia nociva ou prejudicial á saúde, devendo incorrer na competente responsabilidade a autoridade que permittir ou consentir em tal prohibição, sendo assim improcedente a allegação dos autores de que existem no mercado queijos estrangeiros denominados «Queijos do Reino» contendo anilina, sem que fossem apprehendidos e a sua venda prohibida;

Por estes motivos e o mais dos autos:

Julgo improcedente a acção e condemno os autores nas custas.—Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 24 de setembro de 1919.
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Em tempo: a demora na sentença eu a justifico com a affluencia de processos criminaes neste juizo e tambem por motivo de molestia que me impedia de escrevel-a, o que affirmo. *Era ut supra.*

APPELLACÃO CIVEL

Julga-se por sentença a desistencia do autor e appellado.

N. 2.845.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a União Federal; e appellado Antonio de Assis Medina, accordam em julgar por sentença, para que produza os devidos effeitos, a desistencia de fls. 37.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917. — André Cavalcanti, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Camilo Saraiva. — A. Pires de Albuquerque. — Viceiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Simple irregularidades, sanadas no processo, não podem determinar a sua nullidade

N. 1.666.—Vistos, expostos e relatados estes autos, em que José Gregorio Frias, processado e afinal condemnado pelo jury de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, ás penas do grão maximo do art. 291, § 1º, do Código Penal, condemnação confirmada em grão de appellação pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado,—requer a revisão do seu processo, allegando nullidades occorridas na formação da culpa e no julgamento; e,

Considerando que, como bem o demonstra o presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado em suas informações de fls. 2 e o Sr. Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 86, não procedem as arguições de nullidade constantes da petição de fls. 5;

Considerando que o crime imputado ao peticionario está provado por propria confissão sua e pelo depoimento de testemunhas presencias e a pena é legal;—accordam negar provimento ao pedido, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 1º de junho de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Viceiros de Castro. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento a segundo recurso de revisão por falta de provas para a condemnação do accusado e manda-se por em liberdade o réo que ha treze annos está em cumprimento de pena declarada injusta pelo Tribunal.

N. 1.812.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Claudino Francisco Serpa, conde-

mnado por sentença do Tribunal do Jury de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, a soffrer a pena de prisão collucal de trinta annos, grão maximo do art. 339 do Código Penal, sentença confirmada por este Tribunal por maioria de um voto, conforme accórdão constante dos autos appensos, fls. 19, e,

Considerando ter o recorrente pedido, pela segunda vez, revisão do seu processo, demonstrou não ter sido o manante do crime de morte, para o fim de roubar, do menor Augusto Schuster, conforme a declaração do réo João Luiz Furtado, autor material do mesmo crime e de que posteriormente se retratou, como se vê dos depoimentos de fls. 139 e 144-149 v., depoimentos não contestados por Furtado, autos appensos de fls.;

Considerando que das informações ministradas pelo juiz de direito da comarca, junta por certidão a fls. 6, assignada elle «que a opinião publica em geral sempre foi mais favoravel quanto á innocencia do réo Claudino Francisco Serpa, apesar de sua condemnação pelo Tribunal do Jury»;

Considerando tambem que os paroceros de fls. 8 e 11 do actual Ministro Procurador Geral da Republica e de seu antecessor foram dados no sentido de se dar provimento ao recurso por falta de provas para condemnação do recorrente;

Considerando finalmente o mais que resulta dos autos: Accordam prover o recurso, para o fim de ser posto em liberdade o recorrente, que se acha cumprindo a sentença que lhe foi imposta, na Casa de Correção de Porto Alegre, desde 16 de maio de 1904. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917.—Pedro Lessa, Presidente interino. — André Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Camilo Saraiva. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Viceiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellacão

Sessão da Segunda Camara, em 10 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULINO DE PAIVA—SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca; e o juiz convocado desembargador Francellino Guimarães.

ALGUMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.802.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, a Fazenda Municipal; aggravada, The Leopoldina Railway Company Limited.—Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães no impedimento do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.801.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, Silveira Machado & Comp.; aggravada, Maschinen- und Bindfadenfabrik Lumboldt.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.803.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, a Fazenda Municipal; aggravados, Maria Hungria Teixeira e outro.—Dê-se provimento em parte para excluir do calculo os juros da mora, contra o voto do Sr. desembargador Francellino Guimarães que nega provimento.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães no impedimento do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.806 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio de Paula Gaudé Ley; agravados, Trajano de Castilho Barbosa e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara no impedimento ocasional do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.817 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José Joaquim Monteiro; agravado, P. F. Penedo. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso interposto, unanimemente.

N. 3.819 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Francisco da Rocha Garcia; agravado, Viviano Caldas. — Denegou-se provimento para mandar que o juiz a quo reformando o seu despacho, julgue prova a excepção, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.81 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Pinto de Almeida; agravados, A. Brasil & Comp. — Denegou-se provimento para que seja denegada a venda requerida, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.813 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Sarah de Freitas Moraes; agravado, commendador Frederico Antonio de Araujo e Silva. — Preliminarmente converteu-se o julgamento em dilige cia para que, appensados os autos da acção principal, sejam conclusos ao substituto legal para os fins do direito, não se vencendo; contra o voto do desembargador Saraiva, a providencia de ser responsabilizado o juiz.

N. 3.815 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Monteiro de Castro & Comp.; agravados, Siquiera & Comp., credores na fallencia de Freitas & Duarte. — Preliminarmente converteram o julgamento em diligencia a fim de que o juiz a quo mande proceder a exa me nos livros dos agravantes, unanimemente.

N. 3.813 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, A. J. Rodrigues de Souza Praga, inventariante do espolio do Bento Teixeira de Moura o cessionario do herdeiro Manoel da Silva, Guimaraes da Silva e seu marido Agostinho Canedo de Carvalho Barros; agravada, a Fazenda Municipal. — Preliminarmente não se tomou conhecimento por ter sido o agravo interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 3.825 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Luiz da Silva; agravada, D. Emilia Teixeira de Mota. — Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 261 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Agravos de petição

N. 3.811 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.812 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.814 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.818 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.819 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.810 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.821 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.823 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.837 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

NOVO SORTEIO

Agravo de petição

N. 3.817 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 3.823, 3.826, 3.827, 3.829, 3.830, 3.831, 3.833, 3.834, 3.835, 3.839, 3.842 e 3.843.

PUBLICAÇÕES

Agravos de petição

Ns. 3.733, 3.767, 3.772, 3.773, 3.792, 3.793, 3.801 e 3.785.

Agravo de instrumento

N. 258.

EDITAIS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Ernesto Schneider

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ernesto Schneider, estabelecido á rua General Camara n. 37, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Roque Moraes Costa, devidamente instruído, e depois do preenchimento das formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Ernesto Schneider, estabelecido á rua General Camara n. 37, por sentença dos o juiz, de 3 de agosto de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 2) de julho. Foi nomeado syndico o credor Roque Moraes Costa, residente á rua da Quitanda n. 83, ficando os credores da dita firma falli li notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outro-sim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que se á realizada no dia 31 de agosto de 1917 ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1918. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.— Alfredo de Almeida Russel. (Devidamente sellado.) O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Chas Crowscki na forma abaixo

O dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do Dr. Miguel Duarte Pinto Guimarães, liquidatario da

fallencia de Chas Crowscki foi requerida a este juizo prestação de conta do ex-liquidatario Fred Stouck, á sua revella, vislo achar-se fo agilo, em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados da referida fallencia para sciencia do que se acham em cartorio os autos de prestação de contas a fim de se em examinados e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, findo o prazo marcado, serem as mesmas contas julgadas na forma da lei. E para constar, passou-se o presente edital o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos quatro de agosto de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.— Alfredo de Almeida Russel. Conforme o original

Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e dezessete.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo Federal da Primeira Vara Cível

Fallencia de Emilio & Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Emilio & Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1918. Os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1) de agosto de 1917.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de ausentes com o prazo de 60 dias

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por parte de Ernesto Ferreira me foi dirigida uma petição de teor seguinte: —Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível, Ernesto Ferreira, residente nesta cidade, sendo credor do Dr. Oscar M. Muniz da

quantia de um conto novecentos e cincoenta mil reis (1:9503), proveniente das cinco notas promissórias juntas, descejam a propor a competente acção cível, mas ignorando o domicilio do supplicado, requer a V. Ex. se digne, justificada a ausencia em dia e hora designados, mandar expor tir editaes de citação para que pague incontinentemte a referida quantia e caso o não faça se proceda á penhora nos bens que elle offercer ou forem achados, tantos quantos bastem para pagamento da divida, juros da mora e custas; ficando igualmente intimado para apresentar, no prazo da lei, os embargos que tiver sob as penas do lançamento e revella. Nestes termos pelo deferimento. Rio, 2 de Agosto de 1917. —João Brazilio Ferreira da Silva. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis do valor). —Despacho—A. Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 3 de agosto de 1917. —Flaminio de Rezende. —Distribuição—D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araújo, pg. 38 do n. 148 do Reg.

Rio, 2 de agosto de 1917. — S. Alves, distribuidor. Dada a prova testemunhal subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença — Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inqueridas a fls. 9 e 9 v., julgo provada a ausencia do réo Dr. Oscar M. Muniz em lugar incerto e não sabido, determinando que se expeçam editaes para a sua citação com o prazo de 60 dias. *Costas na forma da lei.* Rio, 8 de agosto de 1917. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Em virtude desta sentença mandei passar o presente edital de intimação ao ausente Dr. Oscar M. Muniz com o prazo de 60 dias, que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios, que passará certidão de o haver cumpido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor; um será publicado no *Diario Official* e outro no *Jornal de maior circulação*. Dado o passado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dez dias do mez de agosto do anno de 1917. Eu, Francisco Lopes de Oliveira Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevão, que o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — *José Lopes de Oliveira Araujo.*

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação aos credores incertos na execução que move Bento Pereira Guedes contra Almeida Sobrinho & Comp., nos autos de acção ordinaria, ora em execução, que contendem, com o prazo de dez dias

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartório do escrevão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreve, corre uma acção ordinaria entre partes: como autores Almeida Sobrinho & Comp. e réo Bento Pereira Guedes, senão a final condemnados os autores, por sentença, e passado em julgado o accordo das Camaras Reunidas da Egreja Círculo de Appellação; em cuja acção, ora em execução, é exequente Bento Pereira Guedes, o executados Almeida Sobrinho & Comp., ao qual se fez a penhora em dinheiro liquido exi tente no cofre dos Depósitos Publicos, na importância de 800\$, constante do conhecimento n. 567, assignando-se aos ditos executados o prazo de 6 dias, para allegarem os embargos, que tivessem á dita penhora, e delles foi lançado. Por isso são os termos do proseguir-se no levantamento da quantia em depositado, que foi penhorada, mas em conformidade com a pratica e estylos, como toem de ser citados em taes casos os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para, no prazo de dez dias, que correrão depois que for este afixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva certidão, opporem quaquer artigos de preferencia que por ventura tenham a quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados, e de effectuar-se o respectivo levantamento a favor do dito exequente Bento Pereira Guedes. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

LIÇÃO INAUGURAL DA CADEIRA DE HISTORIA DA ALTE DO CURSO DE PHILOSOPHIA E LETRAS, PELO PROFESSOR DR. LUIZ BETIM, A 6 DE AGOSTO DE 1917

«Antes do tudo, meus senhores, preciso dar-vos a razão pela qual um engenheiro, em plena actividade profissional, ousou aceitar a incumbencia de fazer cada semana uma lição de esthetica.

Esta idea partiu do meu amigo o Sr. Max Fleiuss, illustre secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico, e isto me obriga a uma justificação da sua escolha, pois sinto que lhe pesa sobre os hombros uma grande responsabilidade.

Ora, a minha presença aqui não se justifica senão como uma ostentação do eclectismo, e, como justamente era a minha intenção começar este curso por um elogio deste mesmo eclectismo, seita philosophica que nos vem da escola de Alexandria, desenvolverei um pouco mais o meu preambulo para mostrar a estreita ligação que existe entre as artes e a sciencia, o que tranquilizará talvez um pouco a consciencia do meu amigo o Sr. Max Fleiuss, que deve estar, com certeza, muito inquieto, por ter exigido a minha incompetente collaboration.

O veneravel e bonemerito Instituto Historico e Geographico, guardião das bellas tradições de intellectualidade que tanto sublimaram a nossa querida patria sob o reinado de sua magestade D. Pedro II, resolveu tentar a criação de uma escola onde o ensino não fosse puramente utilitario e onde a miscelada brasileira viesse aprender pela simples satisfação de se sentir mais culta!

Pensou o meu amigo o Sr. Max Fleiuss: que o exemplo de um engenheiro, abandonando as suas preocupações de ordem economica para dissertar sobre a evolução das artes, seria util aos fins da nova escola, que visa a fazer a propaganda da alta cultura como perfeitamente compativel e até indispensavel ao progresso moral e material da nação.

Não me pude furtar ao dever de aceitar o honroso e insistente convite de trazer o meu concurso a uma causa que me é tão cara; e aqui estou para dizer-vos o que me ensinou uma experiencia já longa da vida pratica e da vida contemplativa.

Aqui estou para trazer-vos o meu testemunho de que só o culto desinteressado da sciencia e das artes, só o imponente espectáculo da belleza e da verdade, só as transeendentes cogitações philosophicas nos proporcionam alegrias puras e perfeitas; e só quem as conhece pôde adquirir a dignidade, a serenidade, a indulgencia, a coragem e muitos outros predicados indispensaveis na luta pelas robustas e saborosas realidades.

As callejadas mãos que modelaram a primeira argilla, que talharam o marmore, que forjaram o ferro, que amontoaram as pedras cinzeladas nos desertos do Egypto e nas colinas da Grecia, não podiam ter sido animadas senão por espiritos ennobrecidos pela contemplação interior.

Ainda o anno passado, no Congresso Cientifico Pan-Americano que se reuniu em Washington, tive occasião de defender calorosamente a pedagogia literaria e scientifica, que ensina a sciencia pela sciencia e não pelas applicações que ella possa ter, contra os partidarios da pedagogia utilitaria, cujo principal objectivo é desenvolver a eficiencia commercial e industrial das nações.

A maioria dos povos, acompanhando o exemplo da Alemanha, que renegou o seu passado de cultura metaphysica, adoptou o lema da pedagogia neo-germanica, segundo o qual deve ser dado a um povo um systema de educação que lhe permita *atingir o maximo da eficiencia economica compativel com o estado actual da sciencia.*

Para attingir este desideratum são afastadas da educação primaria e mesmo secundaria das futuras classes industriais todas o quaesquer noções que possam predispor ao sonho e á phantasia.

Não vou em que os futuros engenheiros, jántes, que todos estes obreiros (que o principio da divisão do trabalho condemnara a fazer a vida inteira um mesmo gesto), possam descobrir um dia que existem outros ramos de actividade mais aprivaveis.

E' preciso, para contentar o Deus da eficiencia, que os povos não sacrifiquem nem á bellez nem á sabedoria.

Uma preocupação de ordem mais elevada pôde trazer prejuizo á nossa actividade profissional.

Todo o gozo intellectual, que só se obtem pela meditação e pela contemplação interior, leva o operario, o engenheiro, o medico, o chimico a prezar menos a sua tarefa quotidiana, rouba-lhes um tempo precioso e não lhes augmenta o incentivo de pro-luzir mais.

E' preciso, pois, condemnar a gran le maioria dos individuos a conhecer apenas os gozos materiaes, esses gozos que se compram com dinheiro, isto é, com o producto de n.º trabalho que é preciso intensificar.

Cabe á Universidade de Paris a gloria de ter resistido desesperadamente á introdução em França dessas ideas perniciosas que, si fizeram incontestavelmente a grandeza economica da Alemanha, tiveram como funestissimo resultado annullar completamente a produção artistica e scientifica daquelle grande paiz, que antes de 1870 tanto contribuiu para o desenvolvimento das sciencias e das artes.

Para fazer avançar a sciencia, para fazer surgir a obra prima que modifica as condições do genero humano, são necessarios cerebros de genio.

Nem o legislador, nem mesmo o mestre-escola pôde adivinhar de antemão onde estes cerebros se escondem. O genio se manifesta ás vezes tardivamente e quasi sempre onde menos se espera.

Como levar estes portadores da scientia divina, que são talvez apenas dons ou tres par geração, a se occuparem de sciencia ou de arte? Como permittir que se desenvolvam plenamente essas mentes illdas, das quaes dependem a saúde, o progresso e a gloria da humanidade?

Si apenas um pequeno grupo de privilegiados receber a educação que despende o amor do bello e da verdade, o si a todos os mais for vedada a estrada que conduz aos ninculos do pensamento, será um ve-dálcero milagre que o genio se possa manifestar.

A França, meus senhores, e serviu-se inquebrantavelmente fiel á tradição hellenica, á sagrada tradição cartesiana, e acitou impassivel que as suas industrias e a sua expansão commercial fossem sobrepujadas pela dos seus vizinhos, para salvar a continuidade da seu esforço intellectual, para impedir que se estancasse a fonte do progresso.

Para evitar que os dons ou tres cerebros de genio, que existem em cada geração, pudessem ser neutralizados pelas preocupações subalternas, a França distribuiu á totalidade dos seus filhos o que chamaremos a instrução integral.

Onde quer que esteja o homem de genio, elle aprende desde a escola primaria que a

Podemos duvidar de uma lenda antiga, contestamos facilmente a história das batalhas maravilhosas em que os deuses combatiam ao lado dos homens, desprezamos talvez

das façanhas e dos milagres dos profetas, mas não hesitamos em glorificar Virgílio ou Praxiteles.

Como duvidar da existência delles, si as suas obras estão ali entre nós, vibrantes, vivas e fecundas como no dia que foram concebidas sob os porticos gloriosos, cujas ruínas illustram ainda hoje as collinas sagradas de Roma e de Athenas, onde vão seismar os romeiros da arte?

Qual será a essência do Bello? Por que privilegio de um pedaço do marmore receber a propriedade de transmitir através dos séculos a palpação fugitiva das emoções do artista?

Desde Platão e Aristoteles, os philosophos tem encanecido á procura da natureza subtil dessa magia que eleva os homens a uma semi-divindade, e confere uma duração millenaria a cousas delicadas e essencialmente ephemeras.

Que é a obra do arte? A obra do arte é a emoção de um momento, uma impressão fugitiva que ~~atravessa~~ a alma do artista e que elle pó lé captar e projectar através do tempo e do espaço, como essas vibrações sideraes que viajam séculos e fecundam os mundos!

Para comprehender as theorias estheticas da antiguidade, acho preferivel começarmos pelo exame do estado actual da questão.

Desde que os methodos scientificos modernos foram applicados ao estudo da psychologia e da sociologia, a natureza do bello, que foi uma das principais preoccupações da antiga metaphysica, passou a ser o pomo de discordia entre os psychologos e os sociologos.

Mas, para vos fazer comprehender esta polemica, preciso mostrar-vos a evolução pela qual o espirito scientifico penetrou nessa questão.

Na antiguidade e mesmo até a Renascença, os espiritos de elite eram fundamentalmente eclecticos.

Alguem Angelo foi pintor, esculptor, architecto, engenheiro e até estrategista.

Leonardo da Vinci inventou as eclusas taes quaes ainda ellas foram hoje construidas no canal do Panamá, a mais grandiosa obra da engenharia moderna.

Mais tarde as artes e as sciencias separaram-se.

Como, porém, a natureza continuava a ser uma e unica e indivisivel, e como a sciencia e as artes derivam da contemplação deste objecto unico, os espiritos de elite continuaram a interessar-se por todos os ramos dos conhecimentos humanos.

Descartes, o fundador da geometria analytica, que é um dos mais altos monumentos do genio, interessava-se igualmente pela mathematica, pela historia natural e pela theologia.

Leibnitz cuidou sempre muito mais da fundação de uma sciencia que ainda hoje está balbuciante, a algebra do raciocinio, do que do calculo differencial que o immortalizou.

Newton, Galileu, Copernico, Lavoisier, notabilizaram-se pela multiplicidade das suas cogitações.

Todo o seculo XVIII foi dominado pelas idéas encyclopedistas, no ambiente das quaes nasceu a maior parte das leis que ainda hoje regem a sciencia.

Foi no começo do seculo XIX que alguns espiritos clarividentes se entusiasmaram pelas possiveis applicações praticas de todo este thesouro de conhecimentos. Apareceu então a noção de *Sciencias Applicadas* e foram inaugurados methodos de pesquisa, que revolucionaram as condições da vida, methodos que merecem toda a nossa consideração, pelos seus beneficos resultados utilitarios, mas que não merecem este nome de sciencias applicadas,

mas sim o de applicações da sciencia, porque estes methodos são tudo o que ha de mais anti-scientifico e de contrario ao desenvolvimento do saber.

Como já notámos abundantemente, o maior interesse da humanidade é que a sciencia progrida e que a nossa intelligencia penetre mais intimamente a natureza das cousas.

As applicações que nossos conhecimentos possam ter no augmento da riqueza e do geral bem estar são de certo dignas de interesse, mas de interesse menor, e que deve ficar subordinado ao maior, porque, si a sciencia deixasse de progredir, rapidamente attingiríamos o limite das novas applicações possiveis.

Como o povo hebreu no deserto, as nações da Europa occidental viram durante o seculo XIX condensar-se bruscamente os conhecimentos scientificos em uma chuva de applicações utilitarias, maná bemfazejo, que reconfortou a especie humana, que dizimavam, assolavam a fome, a peste e as privações.

Dahi o nosso reconhecimento, a nossa consideração pelas applicações da sciencia, a cujos methodos damos pomposa e impropriamente o nome de sciencias applicadas.

Não esqueçamos, porém, que esta chuva bemfazeja só pode cair graças á nuvem onde se concentraram as descobertas e as meditações desinteressadas dos sabios e dos philosophos.

Quando começou o diluvio das applicações industriaes, já a sciencia tinha si lo quasi totalmente inventada pelos discipulos dos encyclopedistas, pelos alchimistas e pelos theologos.

Foi então que appareceram os philosophos utilitaristas, homens do genio, que comprehenderam que o momento era propicio á vulgarização da sciencia, que era preciso fazela penetrar nas massas populares para tornal-a um formidavel instrumento de riqueza e de progresso material.

Para isso não hesitaram em desmembral-a, em dividil-a em pedaços, para fazer absorver uma parte a cada grupo de individuos encarregados de fazer as applicações correspondentes.

Essa operação, um tanto sacrilega, era necessaria, porquanto, uma vez no terreno das applicações, a sciencia perde da sua concisão e se estende indefinidamente pelo labyrintho dos casos particulares.

E, como o numero de individuos encarregados de fazer applicações scientificas deveria ser grande, era preciso crear methodos especiaes, proprios a cada ramo de actividade, de maneira que as applicações pudessem ser feitas mecanicamente e sem grande esforço intellectual por parte dos applicadores.

A maioria dos homens é incapaz de raciocinar seguidamente mais de dez minutos sobre qualquer assumpto.

Appareceram então as classificações da sciencia.

Decretou-se mesmo a existência de varias sciencias, como si o cerebro humano pudesse ser dividido em pequenos compartimentos, como si as cousas pudessem ter propriedades independentes umas das outras e que pudessem ser comprehendidas em separado.

Cada classe de individuos, cada profissão, recebeu a sua concepção particular do universo.

Os methodos scientificos tornaram-se especies de muletas, que permittiram aos coxos um passeio pelos jardins do Minerva!

Uma multidão inculca aprendeu de cór, como se aprendiam out'ora os dogmas da igreja, farrapos da sciencia, que, assim mesmo mutilada, e em mãos indignas, deu solução a uma infinidade de diminutos problemas, que torna-

ram a vida mais doce e os homens menos rancorosos.

O principio, industrial por excellencia, da divisão do trabalho, condemnou a humanidade a contemplar a natureza apenas como possuindo uma fracção de suas propriedades, por conseguinte, a manipular-a sem a comprehender.

Chega a ser tragica, meus senhores, a tendência que têm os homens para tornar mechanico, automatico, o exercicio de todas as suas funções, mesmo das mais nobres, mesmo daquellas onde o automatismo nunca devera penetrar.

Não satisfeitos de tornar automaticos a maior parte dos nossos gestos e das nossas palavras, procuramos abdicar o que nos resta da actividade intellectual, adoptando uma vez por todas um systema de explicação do universo o mais completo possível e guerreando implacavelmente tudo o que possa vir perturbar a quietude cadaverica do nosso espirito.

As religiões e os systemas tem tanto successo, meus senhores, simplesmente porque nos evitam o pensar e nos dão automaticamente as opiniões que devemos ter sobre todas as cousas. São uma especie de manual do bom tom que nos ensina até a cor das luvas que devemos pôr nos casamentos, enterros ou baptizados.

Alguns systemas philosophicos, tal era a obsessão dos espiritos quasi unanimemente voltados para as applicações utilitarias em meados do seculo XIX, que ousaram fixar limites ás cogitações intellectuaes e ás pesquisas scientificas.

Esqueciam-se até de que a sciencia era filha da metaphysica.

O livre pensamento nunca soffreu guerra mais atroz do que depois que os mercadores penetraram no templo da sciencia, para transformal-a em instrumento de riqueza.

Os homens de cultura scientifica foram condemnados a preoccuparem-se com mil problemas puramente utilitarios, e as grandes questões das quaes dependia a marcha da civilização foram abandonadas a uma infima minoria, que a maior parte das vezes era incapaz de tão importante myster, devilo á especialização exagerada dos seus conhecimentos.

Produziu-se então um phenomeno interessante:

As grandes descobertas scientificas, como que para desmoralizar definitivamente os systemas de classificação da sciencias, começaram a ser feitas por sabios, cujos estudos profissionais eram completamente estranhos ás sciencias onde se encaixavam as respectivas descobertas.

O principio da conservação da energia, base da physica moderna, foi descoberto por Meyer, que era medico da marinha alemã.

Pasteur era chimico e entre anto descobriu o mais importante dos phenomenos biologicos.

O casal Curie nunca se occupara senão de physica e fez a mais sensacional das descobertas chimicas.

E cada vez que a humanidade fez um passo, cada vez que uma nova brecha foi aberta sobre o desconhecido, tratava-se sempre de uma victoria do livre pensamento, que não aceita regras, nem peias, nem methodos, nem limites á sua actividade; sempre o mesmo espirito de fantasia, o espirito dos alchimistas que procuravam a pedra philosophal e descobriram a clinica, o espirito de Descartes que, meditando sobre os meios de demonstrar a existência de Deus, descobriu a geometria analytica.

E' sempre á esca da chimera de azas de ouro que se alcança alguma cousa de verdadeiramente util e grande.

Izabela catholica, ao despedir-se de Christóvão (Solomby), pronunciou estas palavras memoráveis:

«Segue-te á terra que procuras não foi creada a ti. Deus a fará surgir do nada, para justificar a tua auclacia!»

Desvarties o maior dos philosophos, aconselha-nos a encerrar a natureza com olhos candidos o virgins, depois de fazermos *tabula rasa* do tudo quanto nos tiver sido ensinado.

E' o unico meio de penetrar a natureza intima das coisas aliás o verdadeiro objectivo da sciencia.

Mas vejamos, meus senhores, como a applicação dos mehos scientificos criou automaticamente duas concepções diferentes da natureza do Bello.

E' esse o velho problema que nos occupa, mas para bem poder explical-o, toda esta divagação sobre o espirito scientifico e philosophico me parcou necessaria.

Duas classes de sabos e de philosophos contemporaneos se tem preoccupado com a natureza do Bello.

Os psychologos, porque evidentemente as sensações artisticas fazem parte da psychologia, e os sociologos, porque a ella evidentemente, si a moral é um capitulo da sociologia, a esthetica tambem não pôde deixar de ser, dadas as analogias, quasi unanimemente proclamadas entre o Bello e o Bem.

Assim, pois, duas sciencias applicaram os seus mehos á descoberta da natureza do Bello, e os resultados obtidos foram antagonicos, contradictorios, o que vem provar ainda uma vez que estas metheas para espiritos impotentes, que são os mehos, si dão excellentes results quando se trata de inventar um apparatus ou utilidade material, ou de fazer a syntaxe de um sal, são absolutamente innocuos quando se trata de descobrir a mais infima parcella da verdade.

Hippolyte Taine, «monsieur Taine», como lido chamavam ásperosamente os seus contemporaneos, discipulo de Stuart Mill, que por sua vez fora discipulo de Comte, o fundador da sociologia, não pôde deixar de ser o representante do grupo dos sociologos.

Taine estendeu as manifestações artisticas através da litteratura, o seu livro universalmente conhecido, a *Philosophie de l'art*, é um vasto repositório de erudição e um maravilhoso poema de estylo.

Não faço a nenhum de vós a injustiça de acreditar que não o tenhaes lido.

Limito-me pois, a reproduzir aqui uma só phrase, que resume as conclusões desse delicioso pensador:

«L'art traduit la vie; le talent et le goût du peintre change et en même temps et dans le même sens que les mœurs et les sentiments du public. De même que chaque révolution géologique profonde apporte, avec elle, sa faune et sa flore, de même chaque grande transformation de la société et de l'esprit apporte avec elle ses figures idéales. A cet égard, nos musées sont semblables à ces muséums et les créatures imaginaires, comme les formes vivantes, sont à la fois les produits et les indices de leur milieu.»

E' possível que isto não seja uma verdade, mas que estylo brilhante! Que poetica figura!

Me-mo quando não concordamos com elle, sentimo-nos maravilhados.

Para elle a obra d'arte é, pois, um producto do meio, um phenomeno puramente sociologico; e uma das provas interessantes que elle adduz consiste no facto de ser quasi impossivel distinguir a differença do estylo entre dous artistas de uma mesma época, mal ella se afasta um pouco da nossa.

Todos os monumentos egypcios nos parecem feitos pelo mesmo architecto.

E' difficil distinguir um Phidias de um Traxiteles.

Ha evidentemente algumas cousas de common entre todos os primitivos da escola italiana, e, segundo Taine, essa semelhança não pôde deixar de ser a influencia do meio, que era o que naturalmente havia de common entre os diversos artistas.

Para melhor comprehendermos a afirmação de Taine de que a obra de arte é um phenomeno social, cujo estudo depende da sociologia e da historia, vejamos, na opinião do maior dos sociologos modernos, o professor Durkheim, o que é um phenomeno social.

Correntemente, diz ella, nós empregamos essa palavra para designar todos os factos que se passam no interior das sociedades o que apresentam algum interesse social.

Mas essa definição é insufficiente. Cada individuo bebe, dorme, come, raciocina, e a sociedade tem todo o interesse em que essas funcções se execam regularmente.

Entretanto, esses factos não são phenomenos sociais, porque, si o fossem, a sociologia se confundiria com a biologia e com a psychologia.

Mas existe em toda a sociedade um grupo determinado de phenomenos bem caracterizados, que se distinguem dos phenomenos estudados pelas outras sciencias da natureza.

Por exemplo: quando eu cumprio o meu dever de irmão, de esposo ou de cidadão, quando executo as clausulas de um contracto, mesmo que estes actos crejem de accôrdo com os meus sentimentos proprios, as leis que os dictam não deixam de ter uma existencia objectiva, exterior a mim, porque não fui eu que as fiz, e, si obedeço a ellas, é porque a minha educação me habituou a fazel-o.

Quantas vezes nós ignoramos o de'alhe das obrigações que nos incumbem, e, para conhecel-os, somos obrigados a consultar o código ou os seus interpretes autorizados.

As nossas proprias crenças, as praticas da vida religiosa, nós lá as encontramos quando nascemos; ellas existem pois, independentemente de nós, fora de nós.

Os sistemas de signaes com que exprimimos o nosso pensamento, o nosso systema monetario, as praticas da nossa profissão, funcionam independentemente de cada um de nós!

São, pois, maneiras de agir, de pensar e de sentir que tem a curiosa propriedade de existir fora das consciencias individuais.

Não se pôde exprimir mais rigorosamente o que seja um phenomeno do dominio da sociologia.

Ora, evidentemente, a actividade artistica é uma maneira de sentir e sobretudo de exprimir as nossas sensações.

Devemos, pois, concluir, como Taine, que a obra de arte é um phenomeno sociologico?

Vejamos o que dizem ainda os sociologos contemporaneos sobre a natureza do phenomeno social:

Não somente essas maneiras de sentir e de pensar são exteriores ao individuo, porém ellas são dadas ainda de uma potencia imperativa e coercitiva, em virtude da qual ellas se impõem a elle. Sem duvida, quando eu me conformo com ellas, a coacção não se faz sentir; mas, desle que eu tente qualquer resistencia, a coacção se desenha, se afirma e se traduz para mim em sofrimento, maior ou menor, segundo a gravidade da minha resistencia ou a importancia social do modo de agir ou de pensar de que eu procurei libertar-me. E, mesmo quando eu consigo libertar-me delle, quando saio victorioso da lucta, o facto mesmo de ter havido lucta me demonstra a existencia de uma força coercitiva, as mais leves infracções são punidas. Basta que eu exprima opiniões paradoxaes ou

que adopte um traje original, para provocar o riso, que é um modo de coacção social, como demonstrou Bergson.

A afirmação de Taine de que a obra de arte é um producto do meio e de que é um phenomeno social implica, pois, a affirmacão de que a creatão artistica não é livre o que o artista soffre uma influencia incontestavel do meio.

Si nos cingirmos á definição de Durkheim, parece-me que este não tem repugnancia em aceitar que, embora o artista receba a influencia do meio, possa libertar-se dessa influencia, luctar contra ella, vencel-a e fazer obra individual e até impor ao meio a sua maneira psychologica de sentir.

Mais adiante, porém, veremos que nem elle, nem Taine, nem nenhum sociologo filiado á escola positivista pôde admitir uma tão escandalosa manifestação do livre pensamento.

Acceptar este facto, seria demolir todo um systema.

Em vão o delizioso, melancolico *Gabriel Tarde* imagina a engenhosa lei da imitação, que poleria talvez melhor explicar o phenomeno: cada vez que o livre pensamento ousa apparecer, é preciso dar-lhe combate.

A morte não permitiu que Tarde respondesse aos seus detractores.

Na proxima lição, procurarei mostrar que as theorias deste grande mestre nos permitem uma outra explicação do phenomeno social e sobretudo do phenomeno artistico, e tentarei uma refutação dessas doutrinas, inspirada nas idéas de um dos mais brilhantes poetas da geração passada, de um espirito anglo-saxonio vertiginosamente paradoxal, mas cujas intuições em materia de arte me parecem maravilhosas.

Resta-me agradecer ao selecto auditorio a honrosa attenção que me dispensou.

(O professor Dr. Luiz Belim é calorosamente applaudido pela numerosa assistência).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 10:

Em ouro.....	74:788\$026
Em papel.....	68:887\$299
Total.....	143 676\$325
Renda arrecadada de 1 a 10.	1.331:098\$693
Em igual periodo de 1916...	2.058:033\$219
Differença a maior em 1916..	726:931\$526

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10	
do agosto de 1917.....	1.268:570\$673
Renda arrecadada em 10 de	
agosto de 1916.....	188:528\$663
	1.457:099\$341
Em igual periodo de 1916..	1.068:144\$532

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 9/64	13 1/64
Sobre Paris.....	\$671	\$677
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$333
Sobre Portugal.....	—	28316
Sobre Nova York.....	—	37910
Lib. esterlina em moeda	—	20300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15726
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$992
Sobre Hollanda (florim).....	—	15670
Apolices geracs de 1.000\$, 5 %....	—	816\$000
Apolices Esra'tas de Ferro.....	—	787\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miu las.....	—	750\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, port.....	—	783\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1916, port.....	—	186\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	181\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	91\$000
Banco da Lavoura e do Com- mercio.....	—	150\$000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	—	210\$000
Banco do Brasil.....	—	216\$000
Companhia Terras e Colonizaçao..	—	7\$000
Companhia Geral de Melhoramen- tos em Pernambuco.....	—	15\$300
Companhia Docas de Santos, port..	—	425\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	—	433\$000
Debentures da Companhia Trans- portes e Caruagens.....	—	190\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	203\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	206\$000
Vendas por alvará		
10/40 Banco do Brasil.....	—	260\$000
56 Banco do Brasil.....	—	246\$000
5 Companhia Geral de Melho- ramentos em Pernambuco.....	—	15\$300

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica só recebeu, hontem, pela manhã, em audiencias, no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Baptista Accioly, governador do Estado de Alagoas, e senador Paulo de Frontin.

Depois dessas audiencias S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recolheu-se aos seus aposentos particulares, não recebendo pessoa alguma, em virtude de ter de estudar diversos assumptos urgentes que pendem de soluçao do Governo.

—Estiveram hontem no Palacio do Governo os Srs. Antunes Figueiredo e Alberto Bandeira, respectivamente presidente e secretario da Federação Brasileira das Sociedades do Remo, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á regata que se realizará amanhã, na qual será disputado o parco «Venceslão Braz», e o Sr. professor João Ba-

ptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, que foi convidar o Chefe do Estado para assistir á abertura da exposiçao annual de Bellas Artes, a realizar-se tambem amanhã.

— Tambem estiveram no Palacio do Cateter os Srs. ministro plenipotenciario Luiz Guimarães Filho, afim de agradecer a sua promoçao para a legaçao na Russia e apresentar as suas despedidas; Dr. José Pedrosa de Albuquerque, para agradecer a sua nomeaçao para o cargo de inspector do Serviço de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, e Dr. Francisco Sá Filho, tambem para agradecer a sua recente nomeaçao para o lugar de official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— No Palacio do Governo esteve hontem á tarde o Sr. desembargador da Relaçao do Estado de Minas Geracs João Pereira da Silva Continentino, que se achando nesta Capital foi levar seus cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica.

— A' noite o Sr. Presidente da Republica recebeu, em conferencia, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 10º dia ntil, as seguintes folhas: Aposentados da Viaçao de letras J a Z e fiscaes do consumo.

A Repartiçao Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Amazon, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 17 horas, cartas para o interior até ás 17 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 18 e objectos para registrar até ás 16.

Pelo Itapura, para Victoria, Bahia, Maceio, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo Oyapock, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paranaguá e Guaratuba, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porto duplo até ás 4.

Pelo Quessant, para o Havre, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itauba, para Santos, Paranaguá, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Soccorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura oi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.213; estrangeiros, 591, total, 1.834; entraram: nacionais, 49, estrangeiros, 11, total, 59; sahiram: nacionais, 21; estrangeiros, 11, total, 38; falleceram: nacionais, 3; estrangeiros, 1; total, 4; existem: nacionais, 1.261; estrangeiros, 587; total, 1.851.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, de 861 consultantes, para os quacs se aviaram 750 receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes e 255 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria do plano 350, 179ª extracção do anno de 1917, realizada em 10 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letira j e art. 33 da lei n. 2.331, do 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

41.874.....	100\$000
42.697.....	100\$000
51.086.....	100\$000
9.450.....	100\$000
20.223.....	20\$000
53.965.....	2:000\$000
42.313.....	10\$000
11.977.....	100\$000
1.748.....	200\$000
28.806.....	100\$000
17.520.....	1:000\$000
19.436.....	200\$000
20.584.....	100\$000
9.850.....	100\$000
10.670.....	100\$000
47.510.....	100\$000
27.502.....	100\$000
46.357.....	100\$000
51.270.....	100\$000
32.521.....	1:000\$000
43.990.....	100\$000
51.813.....	100\$000
4.997.....	200\$000
45.040.....	10\$000
12.834.....	100\$000
45.413.....	100\$000
318.....	200\$000
29.706.....	100\$000
50.625.....	200\$000
8.398.....	100\$000
48.228.....	100\$000
5.748.....	100\$000
32.626.....	100\$000
783.....	100\$000
5.726.....	13:000\$000
23.572.....	100\$000
28.397.....	200\$000
30.932.....	100\$000
15.178.....	100\$000
43.539.....	100\$000
42.971.....	100\$000
2.028.....	100\$000
28.588.....	200\$000
58.757.....	100\$000
57.221.....	100\$000
49.915.....	100\$000
28.345.....	1:000\$000
28.822.....	100\$000
24.536.....	100\$000
11.912.....	100\$000
43.540.....	100\$000
6.898.....	100\$000
43.855.....	100\$000
55.014.....	100\$000
24.714.....	100\$000
55.431.....	100\$000

Aproximações

5.725 e 5.727.....	200\$000
55.961 e 55.966.....	100\$000

Dezenas

5.721 a 5.730.....	30\$000
55.961 a 55.970.....	20\$000

Centenas

5.701 a 5.800.....	10\$000
55.901 a 56.000.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 26 teem 4\$ e os terminados em 6 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 2c.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1917.

Zona Norte—O estado do tempo é bom em Natal, Parahyba, Pernambuco, P. de Assucar e Bahia; registraram-se hontem pequenas precipitações em Goyaz e Ondina, e esta manhã em Natal, Garanhuns e Aracaju. Zona Centro—Alora algumas estações de Minas e do Estado do Mato Grosso, o tempo manteve-se incerto nas demais regiões da zona; choveu hontem no Districto Federal e no R. do R. onde a pressão subiu mais accentuadamente, tendo descido a temperatura. Zona Sul—No extremo sul de S. Paulo e nos Estados do Paraná e S. Catharina reina tempo incerto, conservando-se bom nas demais localidades. Choveu hontem em Santos e Blumenau; a pressão pouco variou no R. Grande; subindo nos demais Estados. A temperatura continúa a baixar de hontem para hoje, observando-se abundantes geadas na parte ventral e sul no R. Grande. A maior temperatura de hontem, 35.0, e m Goyaz; a menor, 4.0, em Lages e Cruz Alta. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo instavel tendendo a melhora. Temperatura: noite mais fria, ligeira ascensão de dia. Ventos normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações.	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Paulo da amha (X).....												
Barra do Corda (X).....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal	61.4	24.0	0.0	SE	3	3	Vagas	B. (ch. manhã)	27.0	20.0	4.0	V. i. am. pm.
Parahyba	62.4	25.0	1.0	SE	3	4	—	B.	27.0	20.0	9.3	—
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.3	22.0	-0.0	SE	2	5	—	I. (n. manhã).	32.0	18.0	—	—
Aracaju	66.6	24.2	-1.2	SE	5	9	—	I. v. (c. manhã)	27.6	22.9	3.0	—
Bahia	64.3	23.0	-2.0	NE	1	3	Chão.	B. (c. manhã).	26.0	23.0	2.5	G. pm.
Eacitê	61.2	18.0	0.0	SE	2	8	—	N. de manhã.	25.0	15.0	—	—
Januaria	62.7	23.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	15.0	—	—
Bello Horizonte	66.0	18.0	-2.0	SE	8	3	—	B. v.	28.0	7.0	—	—
Theophilo Ottoni	66.6	17.5	0.5	Calma	0	10	—	I. n.	29.0	12.0	—	N. pm.
Uberaba	68.0	21.0	0.0	E	2	0	—	B.	29.0	13.0	—	—
Caxambu	68.0	13.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	26.6	7.0	—	—
Goyaz	63.2	23.2	0.0	Calma	0	3	—	B.	35.0	17.0	—	—
Santa Luzia	61.3	24.0	3.0	E	4	0	—	B.	27.0	9.0	—	—
Cuyabá	59.6	24.0	0.0	W	1	3	—	B.	32.0	22.0	—	—
Corumbá	61.9	22.0	-2.2	Calma	0	2	—	B. (n. manhã.)	32.0	21.0	—	Ns. am. pm. v. pm.
Victoria	66.3	22.0	-2.0	NE	4	10	Pqs. vagas.	Ch. manhã.	25.0	19.0	0.3	—
Capital Federal	60.2	18.4	-1.8	SSE	4	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	27.6	18.8	3.4	C. am.
Campos	68.6	20.0	-2.0	S	5	10	—	Ch. (ch. mah.)	30.0	15.0	—	V. pm.
Friburgo	67.3	16.0	-4.0	NE	3	10	—	I. (ch. manhã)	26.0	5.0	—	—
Petropolis	68.5	13.0	-2.5	NW	2	10	—	M. c.	26.0	16.0	11.0	C. pm.
Rozendo	68.2	17.0	3.0	—	—	10	—	—	30.0	9.0	—	N. pm.
Zabo Frio	68.6	20.0	-3.0	SW	3	10	pqs. vagas.	I.	29.0	18.0	—	N. pm.
Therapsopolis (X)												
S. Paulo	69.1	11.0	-6.5	SE	3	10	—	I. (ch. manhã).	22.5	12.0	0.6	—
Santos	70.5	15.5	-5.0	SW	4	10	G. vagas.	I. dh.	22.3	14.3	4.5	C. pm.
Paranaguá	70.2	14.0	-3.0	Calma	0	9	Chão.	I.	18.0	10.0	—	I. am. pm.
Curityba	70.1	8.0	-8.0	NE	2	10	—	—	29.0	8.0	—	N. pm.
Florianopolis	71.2	15.0	-1.0	Calma	0	5	Espelhado.	—	18.0	15.0	—	—
Lages	—	5.0	-3.0	SW	1	8	—	I.	20.0	1.0	—	—
Porto Alegre	69.0	6.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (gc. manh.)	17.0	5.2	—	—
Uruguayana	63.8	10.0	-1.0	SE	4	5	—	I. (o. man.)	20.0	6.0	—	—
Montevideo	68.3	9.0	—	N	2	2	—	—	—	5.0	—	—
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregalho	4.7	29.8	17.8	Itapirú	9.3	30.6	18.0
Canguelo do Dentro	5.8	28.0	15.4	Flamengo	7.6	27.7	18.8
Penha	0.0	31.6	18.7	Pão de Assucar (Alto)	—	—	—
Porto Florestal (Estação fechada)	—	—	—	Gopacabana (Forte)	—	—	—
Lagôa Rodrigo de Freitas	9.4	26.1	17.1	S. Januario	6.4	29.2	17.7
Macarépagua	3.6	26.0	16.0	Marro da Urca	—	—	—
				Cascadura (U. N. S. das Dores)	0.2	29.0	17.0

Nota: (X) = Não vem telegrámma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 2 de agosto de 1917

PRESIDENTE, INTERINO, SOUTO — DIRECTOR,
DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida o approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

De Bhering & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 9.774, 11.079, 12.093, 12.094, 12.095, 12.096 e 12.104, por firma identica de que são successores. — Deferido

Dos mesmos para lhes ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 3.761, por Antonio Teixeira Lopes, socio solidario da firma extincta Bhering & Comp., de que são successores. — Deferido.

De Souza, Mattos & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 10.306, 10.484 e 10.912, de Pedro Telles & Comp., que adquiriram, em leilão publico effectuado, por ordem do juiz de falencia de esta firma. — Deferido.

De Raphael Cinelli, para ser nomeado avaliador commercial de joias e ourivesaria. — Deferido.

De Ferreira Serpa & Comp., para o cancelamento do sua marca registrada nesta junta sob n. 8.476. — Deferido.

De Serpa & Pinto, para o registro da marca «Mariposa», que distingue harmonicas (accordions), de seu commercio. — Deferido.

De Stewart-Warner Speedometer Corporation, Seixas Figueiredo & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.181 e 12.314. — Deferidos.

De Azevedo & Comp., para o deposito do sua marca de sua marca de cigarros «Yara» em rotulo, formado de carteira, com dizeres e a figura em busto de uma mulher, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.997. — Deferido.

Da Companhia Brazilia, para o archiamento das actas das assemblias geraes de reorganização da companhia, eleição da nova directoria e leitura do relatorio, etc. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma «A Transoceânica», para o archiamento da acta da assemblea geral que autorizou a emissão de debentures. — Deferido.

De Frederico de Santiago, liquidante do Banco Iniciador do Melhoramento, para o archiamento da acta da assemblea geral que o elegou para esse cargo. — Deferido.

Da Companhia Brazilia para o archiamento de uma publica forma do despacho do juiz da Primeira Vara Civil decretando a sua falencia, homologação e concordata cumprida. — Deferido.

Do Banco Popular do Rio de Janeiro, para o archiamento da lista de seus accionistas. — Deferido.

De Deloitte, Plender, Griffiths & Comp., Thomaz da Silva & Comp., Andrade, Rocha &

Irmão, para o archiamento de seus contractos sociais. — Deferido.

De Rodrigues Esteves & Fernandes, para o archiamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Guimarães Salgado, & Comp., para o archiamento da alteração de seu contracto social. — Apresentando o novo socio declaração para o registro de sua firma, como requerem.

De Thomaz da Silva & Comp., Antonio Chaves & Comp., Torres Mendes & Comp., Torquato & Comp., Alves, Guimarães & Comp., para o archiamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De R. G. Latham, Garcia Saraiva & Comp., Antonio Moreira, Thomaz da Silva & Comp., Manoel Lopes & Comp., Arnaldo & Comp., A. Guerra & Comp., Arthur Marques de Abreu, J. Pizzotti, Schoone & Schilling, Viuva Melina & Comp., Joaquim Silva & Comp., Teixeira da Motta & Comp., Machado Guimarães & Comp., Cerqueira, Soares & Comp. e Lemos & Ribeiro, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco B. de Oliveira, para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Silva Assumpção & Comp., para o registro de sua firma. — Cumpram a exigencia do parecer.

De D. Machado & Comp., para o registro de sua firma. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Nobrega Pereira & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Manoel José de Oliveira, para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Gomes de Castro & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahida da socia, commanditaria D. Corina Elisa Ribeiro Graça. — Deferido.

De Marinho & Bacellar, Vianna Silva & Comp. e Sampaio Corrêa & Boettcher, para se anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos para as ruas General Camara n. 84, General Camara n. 60 e Visconde do Imbauma n. 80, respectivamente. — Deferidos.

De Jacintho Gomes de Almeida, para lhe ser transferido o livro copiador, em branco, da extincta firma Henrique & Almeida, de que é successor. — Deferido.

No expediente foi lido um officio do Juizo de Direito da 1ª Vara Civil, communicando ter sido decretada a dissolução e liquidação judicial da firma Ferrer & Machado, a requerimento do socio José Victoria Ferrer, pelo que fica sem effeito o pedido de registro da marca «Depurativo Ferrer», feito em nome da firma ora dissolvida e requisitando um dos exemplares da dita marca, que instruiu aquelle pedido. — Fica indeferido o registro da marca e envia-se um dos exemplares, de accordo com o que pede este officio.

O Sr. director communicou à Junta, haver, em cumprimento ao disposto no art. 43, paragrafo unico, do decreto n. 9.240, de 13 de dezembro de 1914, enviado dentro do prazo legal ao *Diario Official* para a respectiva publicação; a relação das marcas de industria e commercio, registradas durante o anno de 1916.

Nos autos do carta testemunhavel, em que é supplicante V. Lino o supplicado a Junta

Commercial, esta manteve o seu despacho e mandou que os autos fossem restituídos à Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de agosto de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 2 de agosto de 1917

Contractos:

De Deloitte, Plender, Griffiths & Co., firma composta dos socios solidarios Sir William Plender, Percival Davis Griffiths, Edward Davis, Lionel Maitby, John Monteith Drysdale, John Albert Pilling e do socio de industria George Lee Chandler, com o capital de 1.000 libras, para o commercio de commissões e representações.

De Thomaz da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Xavier Ramos Toser, João Antonio da Cunha, Manoel Thomaz da Silva Leal e do commanditario Oscar Thomaz da Silva, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 600.000\$, sendo 100.000\$ do commanditario, á rua do Rosario n. 401.

De Andrade Rocha & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel de Andrade Coelho, Victorino Rocha e Antonio Rocha, para o commercio de roupas, á rua Beneficência n. 140, com o capital de 9.000\$ 00.

De Rodrigues Esteves & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Esteves e Augusto Fernandes Gonzalez, para o commercio de construcções e reconstrucções, á rua do Senado n. 62, com o capital de 30.000\$000.

Alterações:

Guimarães Salgado & Comp., pela entrada do socio solidario Rodolpho Berg, elevando o capital social a 60.000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social,

Distractos:

De Torquato & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Joaquim Torquato e João Corrêa de Castro na recebendo, ficando com o activo de 24.068\$736 e um passivo de 3.036\$651 com o Sr. Caetano Garcia.

De Alves Guimarães & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios, nada recebendo.

De Torres Mendes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Canidido Torres Mendes recebendo 12.614\$661, fica com o activo e passivo o socio Armando Aguiar, sendo seus haveres de 8.096\$634.

De Antonio Chaves & Comp., que se dissolve, ficam o com o activo e o passivo o socio Antonio Rodrigues Chaves na importancia de 37.610\$000.

De Thomaz da Silva & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Oscar Thomaz da Silva recebendo a quantia de 106.784\$410, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Xavier Ramos Taylor na importancia de 3.000\$00\$, fallecimento do socio Bento Costa.

Rectificação:

De Jessouroun Irmão & Comp., esta firma é constituída dos seguintes solidarios Vidal Jessouroun, Jacques Jessouroun, David Sion e Gabriel Bonjaka, e não como sahia publicado.

Secretaria da Junta Commercial, 8 de agosto de 1917. — Guilherme Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS**CERTIFICADO**

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 283

Certifico que a marca de queijos, requeijões, manteiga, fumo e banha, em rotulos, com a figura de um gato, de João da Cunha & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero duzentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta junta em doze de julho ultimo, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de mil e cem réis. (Estava ao la lo e carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria Geral de Saude Publica**

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora marcados, nos referidos predios, abaixo designados afim de assistirem á visita sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 23

Rua 21 de maio n. 216, ás 14 horas.

Rua Joaquim Silva n. 78, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de agosto de 1917.—*Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS**

Resultado dos exames effectuados em 2 e 3 do corrente.

Motoristas

Approvados: Jorge Lage, Manoel Leal Brum, Julio Gomes da Rosa, José Fernandes, Antonio de Pinho Branco, Alfredo Marques e Arnaldo Guinle.

Exame de motoristas

Chama-se para o dia 11 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Hemeterio Bordeaux Jansen Muller, Manoel da Silva Santo, Custodio Coelho de Almeida Filho, Joaquim de Carvalho Serra, Albino Braga, Manoel Augusto Rodrigues e Thomaz José de Almeida.

Turma supplementar:

Carmino Coelho Gouveia de Almeida, Francisco Gauley e Manoel Lopes de Gouveia.

Prova pratica e regulamentar:
José Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de agosto de 1917.—O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

Do ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro do 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e ingleza;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;

Algebra até equações do segundo gráo e escripturação por parti las dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição o documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, o que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.—*Randolpho Paiva Junior*, secretario do tribunal.

Recebedoria do Districto Federal**Edital de intimação**

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado J. E. Barbosa, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a mesma firma na Alfandega do S. Francisco em 30 de maio de 1917, auto n. 8.

Recebedoria do Districto Federal, 8 do agosto de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal**Edital de intimação**

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Innocencio Peres, estabelecido á rua da Saude n. 209, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a mesma firma em 27 de junho de 1917, auto n. 77.

Recebedoria, 7 de agosto de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, convido os donos de 13 calices de vidro graduados para laboratorios, seis navalhas e 27 kilos o meio de productos chimicos apprehendidos hontem, na ponte da Guarda-Moria, pelo 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos

a virem, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bom de seus direitos, no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 10 de agosto de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO**

Edital de intimação com prazo de 30 dias a Gumarsindo Rynglat ou a quem quer que possa interessar e julgar-se com direito, sobre duas malas deixadas na guarda-moria, esmo abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 4 do corrente: me sobre uma representação do Sr. guarda-mór de 2 do mesmo mez, intima-se a Gumarsindo Rynglat ou a quem quer que se julgue com direito, a vir, satisfazendo as imposições que forem devidas, retirar duas malas, uma com esse nome «Gumarsindo Rynglat» vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Desna* entrado em 18 de agosto do anno passado e outra sem marca, vinda pelo vapor inglez *Oronsa* entrado em 6 de dezembro do mesmo anno, sendo ambas alli deixadas na guarda-moria sem mais esclarecimentos.

Assim, fica marcado o prazo de 30 dias a serem retiradas tais malas por quem se mostrar e provar direito de propriedade, sob pena de serem vendidas em hasta publica na forma pa lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 10 de agosto de 1917.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis garrafas de Whisky apprehendidas em 3 do mez corrente, entre as armazens ns. 10 e 11 do Cães do Porto, pelo 2º official aduaneiro José Jacintho Osorio a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias o independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bom de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, em 10 de agosto de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo esto, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effects dessa venda.

CAES DO PORTO

Manifesto n. 399—ASC: Vinte e cinco cal gradados sem numeros, consignados a Augusto Simões & Comp.;

FIC: Oitenta engradados sem numeros, consignados a Ferreira, Irmão & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor francez *Liger*, em 30 de junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 5 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Parús*, entrado em 30 de julho de 1917:

Armazem n. 4 — LRG — 891 — DWENC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

LB: 1 dita sem numero, avariada.

MVF&C: 1 barreira n. 6, repregada e avariada.

041: 4 caixas de diversos numeros, idem, idem.

66-B: 1 dita n. 244, idem, idem.

R-71-P: 1 dita n. 871, idem, idem.

021: 1 dita n. 1.013, idem, idem.

Nascimento Silva Cav.: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

«Diivista Semana»: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

VSREC: 1 dita n. 22, idem, idem.

VO&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

AL: 1 dita n. 496, idem, idem.

AMX: 1 dita n. 144, idem, idem.

A. Sampaio Ribeiro: 1 dita n. 1.344, idem, idem.

ARU: 1 dita n. 36.971, idem, idem.

CMP: 3 ditas ns. 2, 15 e 16, idem, idem.

CF-C: 2 ditas ns. 401 e 2, idem, idem.

FMC: 1 dita n. 4, idem, idem.

FAF: 2 ditas ns. 4 e 3, idem, idem.

Pentões: 2 ditas ns. 90 e 107.925, idem, idem.

Faculdade de Medicina: 1 dita n. 16, idem, idem.

C-I-E-C: 2 caixas, ns. 96.903 e 108.146, repregadas e avariadas.

H & Comp.: 1 dita n. 83.697, idem, idem.

HW: 1 dita n. 31.526, idem, idem.

RH & Comp.: 1 dita n. 57, idem, idem.

Isnard: 1 dita n. 4.329, idem, idem.

Vapor *Iris*, entrado em 2 de agosto de 1917:

Armazem G—H&C: 400 barris ns. 101 a 200, vasando.

Vapor norueguês *Sark*, entrado em 24 de julho de 1917:

Armazem 10—EP: 5 barricas repregadas e avariadas.

M: 1 caixa n. 2, idem, idem.

Idem: Folhas de Flandres a granel.

Alfandega do Rio de Janeiro. 8 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Parús*, entrado em 30 de julho de 1917:

Armazem n. 4—VSMC—39687: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

VSMC: 1 dita n. 8.508 A, idem, idem.

VSMC—39706: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem—Autumes: 1 dita n. 59, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem—Rior: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

F—Casa Edison—F: 1 dita n. 1.076, idem, idem.

F—Casa Edison—F: 1 dita n. 1.003, idem, idem.

F—Casa Edison—F: 1 dita n. 1.074, idem, idem.

CMU: 1 dita n. 78.820, idem, idem.

D—DDD: 1 dita n. 2, idem, idem.

EB&F: 1 dita n. 5, idem, idem.

EM—B: 1 dita n. 801, idem, idem.

EM—B: 1 dita n. 805, idem, idem.

EM—B: 1 dita n. 803, idem, idem.

EM—B: 1 dita n. 802, idem, idem.

C—F—C—&—99920: 1 dita n. 8, idem, idem.

Faculdade de Medicina: 1 dita n. 1, idem, idem.

C—H—C—&: 1 dita n. 100.761, idem, idem.

FAF: 1 dita n. 5, idem, idem.

FADC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CF&C: 1 dita n. 108.127, idem, idem.

GC&N: 1 dita n. 2, idem, idem.

HW: V. 1 dita n. 31.527, idem, idem.

Idem: V; 31.512, idem, idem.

ISNARD: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.

IMC—3: 1 dita n. 213.903, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 3, idem, idem.

JJ&C: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

A—C—J: 1 dita n. 880, idem, idem.

66—B: 1 dita n. 243, idem, idem.

NW&C: 2 ditas ns. 861 e 863, idem, idem.

R—B: 1 dita n. 98, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 807, idem, idem.

S: 10 barricas diversos numeros, repregadas.

Armazem n. 8—LAMC: 49 finas sem numero, idem, idem.

Idem: 15 caixas sem numero, idem, idem.

Idem: 30 finas sem numeros, avariadas.

Vapor inglez *Siddons*, entrado em 27 de julho de 1917:

Armazem n. 5—B&F—TA: 1 barreira numero 2.201, repregada e avariada.

Casa Garibaldi: 17 caixas, idem, idem.

CC&C: 1 dita n. 47, avariada.

Drogaria Berrini: 3 ditas ns. 127, 133 e 139, repregada e avariada.

FG&C: 1 dita n. 223, idem, idem.

JSD: 9 ditas, idem, idem.

JCM: 23 ditas, avariadas.

MRS: 2 ditas, idem.

J—R—C—C: 9 ditas, idem.

Saramango: 1 dita n. 2.463, repregada.

VSC—HCH: 2 barricas ns. 384 e 395, idem.

V: 1 caixa n. 167, repregada.

Vapor norueguês *Sark*, entrado em 24 de julho de 1917:

Armazem n. 16—ABCA: 6 caixas avariadas.

PMC: 5 ditas idem.

VR: 6 ditas idem.

CF: 6 amarrados chapeados idem.

GR—5.814: 2 ditas idem.

Idem—5.814: 1 dito idem.

MAC: 51 ditas idem.

CCC Ltd.: 30 barricas idem.

A ou disco Verde: 43 amarrados de ferro idem.

ARDS: 1 sacco rolo.

A: 1 caixa n. 8.109, repregada e avariada.

Bragança: 1 dita n. 6.618, avariada.

BMC: 1 fardo, idem.

CS: 3 barricas ns. 1.020, 1.016 e 1.017, repregadas e avariadas.

Castro d'Almeida: 1 fardo avariado.

DRG: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

L: 1 barreira n. 233, idem, idem.

LCC: 1 encapado n. 1.890, avariado.

MBC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

109: 1 dita n. 6.580, idem, idem.

PS: 1 dita, idem, idem.

R—12.072: 1 dita n. V 35.046, idem, idem.

RHC: 1 dita n. 38, idem, idem.

R—11.738: 1 dita, idem, idem.

Idem—10.510: 2 ditas ns. 15 e 38, avariada.

Idem—11.696: 1 dita, repregada e avariada.

A: 2 fardos avariados.

BMC: 1 encapado idem.

R—11.891: 40 amarrados de ferro, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 30 de julho de 1917:

Armazem n. 17—AL—S: 2 caixas ns. 1 e 18, repregadas e avariadas.

Cleyton Obsburg: 1 dita n. 6.633, repregada.

FMC—993: 1 barril, vasando.

FS&C: 1 caixa n. 18, repregada.

JCA: 1 dita n. 10, idem.

LB: 5 saccos, rolos.

Idem: 5 ditas, idem.

NS: 2 caixas ns. 10 e 100, repregadas.

OG: 1 dita n. 4, avariada.

S: 1 barreira n. 190, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 139, avariada.

T: 8 caixas com diversos numeros, repregadas.

TB: 1 dita n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor suco *Saya*, entrado em 4 de agosto de 1917:

Armazem n. 3—BMC: 1 barreira n. 2.924, repregada e avariada.

BC: 2 ditas ns. 2.908 e 2.854, idem, idem.

CCEM: 1 caixa n. 8, idem, idem.

CAZ—1.694: 8 barricas diversos numeros, idem, idem.

HZAHM: 2 ditas ns. 889 e 888, idem, idem.

R: 1 dita n. 4.105, idem, idem.

T—G—C—B: 4 caixas sem numero, idem, idem.

Armazem n. 8—P: 3 saccos idem, avariados.

HLC—TC: 1 dito idem, idem.

AGC—TC: 1 caixa idem, repregada e avariada.

TBC: 1 dita idem, idem, idem.

TC—CMC: 4 ditas idem, idem, idem.

Vapor nacional *Parús*, entrado em 30 de junho de 1917:

Armazem n. 4—NWC: 1 caixa sem numero, avariada.

R: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

SS: 1 dita n. 5, idem, idem.

VSMCO: 2 ditas ns. 37.813 e 27.650, idem, idem.

Idem—39.515: 1 dita n. 1, idem, idem.

VSREC: 1 dita n. 2, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 82, idem, idem.

Por Borghoof—Santos & Comp.: 1 caixa numero 9.817, repregada e avariada.

HVV: 7 ditas com diversos numeros, idem, idem.

JSB: 1 encapado n. 53.812, roto.

LRC 801—BWE&MC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MVC: 1 dita n. 1.751, idem, idem.

MVC—Sturdo: 1 dita n. 170, idem, idem.

MVC—Sturdo: 1 dita sem numero, idem, idem.

MVC—Sturdo: 1 dita idem, idem, idem.

Machado: 1 pacote n. 510, idem, idem.

RP—565.891: 1 caixa n. 30.827, idem, idem.

RP—565.891: 1 dita n. 827, idem, idem.

Q21: 1 dita n. 1.012, idem, idem.

Q21: 1 dita n. 1.011, idem, idem.

RP—73: 1 dita n. 879, idem, idem.

DOComp.: 1 dita n. 1, idem, idem.

DC: 1 dita n. 68.812, idem, idem.

Faculdade de Medicina: 8 ditas com diversos numeros, idem, idem.

CA&C: 1 dita n. 100.757, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 108.115, idem, idem.

PH&C: 2 ditas ns. 4 e 3, idem, idem.

FRM&C: 4 ditas com diversos numeros, idem, idem.

FAF: 2 ditas ns. 2 e 1, idem, idem.

FM&C: 1 dita n. 5, idem, idem.

AL: 1 dita n. 197, idem, idem.

ATM: 1 fardo n. 746, roto.

CSE: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.

FF—Casa Edison: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.

CGE do B: 1 dita n. 30.510, idem, idem.

CMP: 8 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Casa Edison: 3 ditas idem, idem, idem.

CF: 1 dita n. 7, idem, idem.

DIA: 2 amarrado de caixa n. 3.914 e 27, repregadas e avariadas.

Vapor *Servulo Dourado*, entrado em 2 de agosto de 1917:

Armazen n. 6—CPP: 93 saccos sem numero, rotos e vasando.

CTT: 120 ditos idem, idem.

Armazen n. 7—MP: 10 fardos sem numero avariados.

Vapor nacional *Ires*, entrado em 2 de agosto de 1917:

Armazen n. 6—FLC: 50 saccos sem numero, vasando.

LFC: 20 ditos idem, idem.

LC: 10 ditos idem, idem.

GSC: 40 ditos idem, idem.

CS: 20 ditos idem, idem.

CDC: 10 ditos idem, idem.

M: 30 ditos idem, idem.

GW&C: 10 ditos idem, idem.

ABC: 30 ditos idem, idem.

FCC: 40 ditos idem, idem.

RP&C: 30 ditos idem, idem.

FS: 20 ditos idem, idem.

MRM: 30 ditos idem, idem.

Sem marca: 2 ditos sem numero, rotos.

ABC: 1 dito idem, idem.

CC: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado n. 17, avariada.

Idem: 1 caixa n. 19, idem.

Idem: 1 engradado n. 16, idem.

CS: 2 saccos sem numero, rotos.

EEC: 1 dito idem, idem.

ELC: 10 ditos idem, idem.

LFC: 2 ditos idem, idem.

M: 2 ditos idem, idem.

RVC: 1 dito idem, idem.

Sem marca: 6 ditos idem, idem.

ABC: 1 dito idem, idem.

Alfandega, 8 de agosto de 1917. — O ajudante do inspector, *Jaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *succo Saga*, entrado em agosto de 1917:

Armazen n. 3—M. Barbosa: 1 caixa n. 1, repregada.

MVC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

NMC: 2 barricas ns. 47 e 9, idem, idem.

P—700—A—T—C: 8 caixas de diversos numeros, repregadas.

OP: 1 barrica n. 7, repregada e avariada.

PS: 4 amarrados de caixa de diversos numeros, idem, idem.

PJCC: 2 caixas ns. 13 e 28, idem, idem.

RTT: 2 barricas sem numero e n. 10, idem, idem.

RSC: 3 caixas de diversos numeros, repregadas.

Rico: 3 engradados de diversos numeros, repregados e avariados.

RTC: 2 barricas n. 131 e sem numero, idem, idem.

Rico: 1 caixa n. 105, repregada.

RH: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

SMC: 2 ditas ns. 2 e 8, avariadas.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

V. E. Boucasseio: 1 amarrado de caixa sem numero, repregado.

WP: 1 caixa n. 133, idem.

W 428—JBD: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

ZI: 2 caixas ns. 10.426 e 10.428, idem, idem.

AAC: 2 engradados ns. 1.004 e 982, idem. Idem: 1 dito n. 1.035, idem.

ALC—ISC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

AVC—R 3: 1 dita n. 3, idem idem.

ACS: 1 barrica sem numero, repregada.

CCEM: 1 amarrado de caixas n. 5, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 3, repregada.

CM: 1 dita n. 46, repregada e avariada.

CW: 1 dita n. 5, repregada.

CC: 1 dita sem numero, idem.

J—J—CCEM—B: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CW: 1 dita n. 7, repregada.

CFC—C: 1 dita n. 109, idem.

FRMC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

FFH: 1 dita n. 72, repregada.

CLF: 1 dita n. 6, idem.

ANC: 1 dita n. 3.131, idem.

HH: 1 dita n. 1, idem.

JR: 2 ditas ns. 7.564 e 7.337, idem.

JRK: 1 barrica n. 693, idem.

JFC: 1 caixa n. 1, idem.

Lino: 2 barricas n. 2.926 e 2.923, idem.

Armazen n. 8—TC—AGC: 7 caixas, repregadas e avariadas.

TC—PLC: 4 ditas, idem idem.

TC—CMC: 2 ditas, idem idem.

TC—TBC: 2 ditas, idem idem.

Vapor nacional *Peris*, entrado em 30 de julho de 1917:

Armazen n. 4—HV: 2 caixas ns. 31.517 e 31.515, repregadas e avariadas.

LB: 3 saccos ns. 29, 33 e 35, rotos.

Idem: 50 ditos sem numero, repregados e avariados.

Idem: 50 ditos idem, idem idem.

«Revista da Semana»: 1 caixa n. 71.800, repregada.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.

TC: Uma caixa n. 156, avariada.

Revista da Semana: 2 ditas, idem.

Casa Edison: 1 caixa n. 30.132, repregada e avariada.

F. A. Lohner: 1 dita n. 4.071, avariada.

Idem: 3 ditas diversos numeros, idem.

Vapor americano *Oregonian*, entrado em 6 de agosto de 1917.

Armazen n. 5—H—CO: 1 caixa n. 4.209, repregada e avariada.

HCH: 1 dita n. 1, idem idem.

H—CO: 25 ditas sem numero, avariadas.

HJ—10: 1 dita n. 12, repregada.

MP: 2 barris ns. 2.811 e 2.809, vasando.

Idem: 7 ditas sem numero, idem.

7—B: 1 caixa n. 212, repregada e avariada.

616: 11 barris sem numero, vasando.

RWC: 1 caixa n. 26, idem.

R—B: 1 dita n. 461, idem.

WS: 2 barricas ns. 6.255 e 6.253, repregadas.

CMB: 1 caixa n. 189, idem.

AR: 1 dita n. 118, avariada.

CFY&C: 2 ditas ns. 27 e 36, repregadas.

Casa Pratt—Rio de Janeiro: 1 dita numero 5.001, repregada e avariada.

CMB: 3 ditas ns. 177, 181 e 208, repregadas.

C—M: 1 dita n. 48, idem.

Casa Edison—F—F: 1 amarrado de caixas n. 130, idem.

CFYC: 8 caixas diversos numeros, idem.

EV: 9 barris diversos numeros, idem.

Idem: 4 ditos sem numero, vasando.

FHWG: 13 ditos sem numero, idem.

FHWG: 5 ditos sem numero, idem.

FBC: 3 ditos n. 1.601, repregada.

Vapor americano *Yethon*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazen n. 6—PT—700—HC: 1 caixa n. 367, repregada e avariada.

RBC: 1 dita n. 27, idem, idem.

R: 1 dita n. 1, idem, idem.

Vicintas: 1 dita n. 61.434, idem, idem.

A: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

BN: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

CNL: 1 dita n. 19, idem idem.

Idem: 1 dita n. 32, avariada.

CCEM: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

D: 1 dita sem numero, idem, idem.

EJS: 2 ditas ns. 4 e 100, idem, idem.

EEB: 1 dita n. 2, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 6.231, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 251, avariada.

Idem: 1 dita n. 233, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 232, avariada.

G: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

1.697 GAZ: 1 dita n. 1, idem, idem.

JAW: 1 dita n. 3.731, avariada.

JL: 1 dita n. 68.803, repregada e avariada.

Laurgubre Krop C: 1 dita n. 1.373, idem, idem.

Macau: 1 dita n. 591, avariada.

Vapor francez *Provence*, entrado em 6 de agosto de 1917:

Armazen n. 6—ADA: 1 caixa n. 1.791, repregada e avariada.

ARC: 1 dita n. 415, avariada.

ECV: 24 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

GC: 1 dita n. 401, avariada.

HMC: 3 ditas ns. 93, 92 e 59, repregada e avariada.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá exames de machinistas para Marinha Mercante no dia 14 do mez proximo, devendo os candidatos enviar seus requerimentos á Secretaria da Escola.

Haverá condução em Itacurussã no dia 13, em correspondência com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos.

Os candidatos deverão trazer suas cadernetas de matriculas da Capitania do Porto.

Escola Naval, 28 do julho de 1917. — *Leão Amalaki*, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho da Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no 14 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reunem-se o Conselho de Compras da Marinha para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concorrências publicas a effectuar-se de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — O secretario, *M. Pessoa Mello*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de Corveta, director, previno-se as senhoras costureiras que no sabbado 11 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras somente as senhoras costureiras matriculadas na 5ª categoria ou sem categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. general commandante da região e na conformidade do disposto no art. 131, do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.917, de 8 do maio de 1908, são convocados para servirem durante tres mezes, por occasião das manobras do corrente anno, os sorteados abaixo designados que foram dispensados da incorporação por terem apresentado cadernetas de reservista, como socios civis das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro ou ex alumnos do Collegio Militar e das escolas superiores e estabelecimentos de ensino secundario, federaes, estaduais, inclusive do Districto Federal, e bem assim os estabelecimentos particulares equiparados, aos quaes se referem as letras d, e e f do art. 133 do regulamento citado. Esses reservistas deverão

apresentar-se a este quartel general até o dia 15 do corrente, afim de serem incorporados ás unidades para que forem designados.

1. Lúcyrio Corrêa de Novaes.
2. Waldemar Pinto de Magalhães.
3. Raul Lopes da Silva Moraes.
4. João Marinho Junior.
5. Enéas José de Sant'Anna.
6. Sylvio Arthur de Souza Cardoso.
7. Alberto de Souza Carvalho.
8. Arlindo de Castro Carvalho.
9. José da Rocha Maia.
10. João da Cruz Tavares de Mello.
11. Eurípiles Theophilo de Serpa.
12. Daniel Nunes dos Santos.
13. Parmentio Baptista de Oliveira.
14. José Victorio de Faria.
15. João Ribeiro Villaga.
16. Roberto Ferraz de Abreu.

Quartel General, 1 de agosto de 1917. — *Theodoro Viegas da Silva*, capitão assistente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como dever mui o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — *Raymundo Bayma da Serra Martins*, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — *Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti*, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itaboraí, rua Senador Euzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pombal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Cacciano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 65 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua, do S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 432; rua Dr. Carmo Netto de ns. 33 a 43 e da ns. 49 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 72 e da

ESC: 1 caixa n. 224, repregada e avariada.
ARC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
FAPONEZA: 2 amarrados de caixas ns. 7 e 8, idem idem.

Armazem n. 7—HMM: 21 caixas idem idem.

ARC: 45 ditos, idem idem.

DC: 1 dita, idem idem.

AGVM: 1 dita idem idem.

CMC: 44 ditos, idem idem.

AAC: 16 ditos, idem idem.

SAC: 20 ditos, idem idem.

HMC: 8 ditos, idem idem.

Vapor noruegues *Pacific*, entrado em 6 do agosto de 1917:

Armazem n. 16—Casa Succna: 1 caixa

n. 1401, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 252, idem idem.

30: 2 ditos ns. 553 e 560, idem idem.

RGC: 1 dita n. 2418 P, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2412, idem idem.

ESC: 1 dita n. 339, idem idem.

SRC: 1 dita n. 2, idem idem.

CA: 32 saccos, avariados.

Idem—781: 80 caixas, idem.

Idem—982 A: 100 ditos, idem.

Idem—9.2 C: 11 ditos, idem.

Idem—982 C: 100 ditos, idem.

Idem—933: 38 ditos, idem.

Idem—932 B: 11 ditos, idem.

Idem—982 B: 13 ditos, idem.

ESC: 2 ditos ns. 248 e 334, repregadas e avariadas.

MC: 2 ditos ns. 916 e 910, idem idem.

50: 13 ditos de diversos numeros, idem idem.

ZDC: 773: 20 ditos n. 617, avariadas.

30: 1 caixa n. 617, repregada e avariada.

Vapor nacional *Minas Gerais*, entrado em

agosto de 1917:

Armazem n. 17—Kestono Caland Plastos:

1 barrica, repregada.

Idem: 3 ditos, idem.

S: 7 ditos sob diversos numeros, idem.

FB&C: 15 tambores, avariados.

X: 75 tambores, idem.

Vapor *Kronprinzessin Victoria*, entrado em

agosto de 1917:

JR de J: 5 fardos ns. 238, 69, 32, 132 e 82,

avariados.

HB—685: 1 dito n. 10, idem.

PPW: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem—25.137: 1 bobina n. 2, avariada.

SHF: 1 caixa n. 151.874, repregada.

Idem: 3 ditos sob diversos numeros, idem.

Sem marca: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor sueco *Princessan Ingeborg*, entrado em

5 de agosto de 1917:

Armazem n. 18—ACC: 1 caixa sem numero,

repregada e avariada.

BOC: 2 ditos ns. 2.853 e 2.852, idem idem.

RCS—CFG: 2 ditos sem numero, idem idem.

GNC: 2 ditos ns. 1 e 13, idem idem.

Holmberg: 1 dita sem numero, idem idem.

Bech & C. —5.514: 2 fardos ns. 603 e 606,

avariados.

Idem—K—5.530—B: 1 dito n. 578, idem.

671—5.532—A: 2 ditos ns. 108 e 77, idem.

Idem—Idem—B: ns. 21 e 22, idem.

ACC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

HB—Casa Cruz: 1 fardo n. 46, avariado.

G—648—CMB: 10 caixas sob diversos numeros, idem.

Idem: 5 peças de ferro ns. 1, 3, 4, 7, 11,

idem.

G—648—CMB: 8 ditos ns. 7/12, 11/20, idem.

Idem: 2 amarrados (ferro) ns. 43 e 21,

idem.

Idem: 2 caixas ns. 24 e 25, idem.

Alfandega, 9 de agosto de 1917.—O ajudante

do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*

na. 18 a 30; rua Coronel Pedro Alves de na. 373 a 405; rua Frei Caueca de na. 1 a 313 e de na. 2 a 280; avenida Salvador do Sá de na. 1 a 43 e de na. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.—Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. capitão do Exército João Xavier do Rêgo Barros, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar esta alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 às 15 horas na Avenida do Mangue, 146—Limpeza Publica de S. Christovão. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—Tenente secretario, Henrique Moreira Ventura.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—João Xavier do Rêgo Barros, capitão presidente.

Limites—Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusivo), Quinta da Boa Vista (inclusivo), ruas Paraná (exclusivo), Umbelina (exclusivo), Paula o Silva (exclusivo), travessa Alice (exclusivo), rua Chaves Faria (exclusivo), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusivo) até ao fim; deste ponto em linha recta ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta ao fim da rua Visconde de Niteroi; do fim desta por uma outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, vier ao cruzamento do rio Joanna com a rua São Francisco Xavier; por esta (exclusivo), rua Haddock Lobo (inclusivo), rua General Delgado de Carvalho (inclusivo), rua Barão de Itapagipe (inclusivo), até ao encontro da rua Felix da Cunha; deste ponto por uma recta em prolongamento da referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusivo); dahi, pela linha Ferro Carril do Sumaré, até a linha divisoria das aguas; por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusivo); por esta rua do São Christovão (exclusivo); boulevard de São Christovão (exclusivo), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º districtos.

Quinta Região Militar

DECIMO QUINTO MUNICIPIO — ANDARAÍ

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na portaria do Collegio Militar das 11 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—O secretario, 2º tenente Francisco Lemos.—Major Luiz Furtado, presidente.

Relação das ruas, travessas e morros comprehendidos no 15º districto municipal

Ruas: Alegro, Altiata, Amaral, Ambrosina, Angelo Bittencourt, Araújo Lima, Babylonia, Barão de Bom Retiro de na. 431 e 46, ao fim, Barão de Cotegipe, Barão de Mesquita, Barão de S. Francisco Filho, Bella de S. Luiz, Borda do Matto, Boulevard 28 de Setembro, travessa Caminhola, Carvalho Alvim, Conselheiro Antran, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Thomaz Coelho, Corrêa de Oliveira, Costa Pereira, D. Alice, D. Amelia, D. Carolina, D. Eliza, D. Florinda, D. Maria, D. Rita, D. Zúmar, Dr. Ferreira Pontes, Dr. Silva Brito, Drummond, Duque de Caxias, Duqueza do Bragança, Engenheiro Rocha Frágoso, Emilia Sampaio, Ernesto Souza, Estevão, Felipe Camarão, Feliz Lembrança, General Silva Telles, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Jeronymo de Lemos, Jorge Rudge, José Vicente, Leopoldo, Luiz Barbosa, Major Avila dos ns. 47 e 46 ao fim, Major Avila (travessa), Maria Amalia, Maria Luiza, Maxwell (inclusivo a avenida Carneiro), Nêto Teixeira, Niteroi (praça), Oito de Dezembro de na. 23 e 73 ao fim, Outeiro, Patrocínio (travessa), Paula Britto, Pereira Nunes, Petrocochino, Rosado, Prefeito Serzedelo, Prado, Ribeiro Guimarães, Rufino de Almeida, Santa Luiza, Santa Sofia, S. João (largo), S. Luiz (travessa), Senador Nabuco, praça Barão de Drummond, Souza Cruz, Souza Franco, Theodoro da Silva, Torres Homem, Universidade, (travessa inclusiva rua Uruguay de 1 a 265 e 2 a 269), Vasconcellos (travessa), Vianna Drummond, Visconde de Abaete, Visconde do Itamaraty de na. 63 e 69 ao fim, Visconde de Santa Isabel, Visconde de S. Vicente, Conselheiro Octaviano e S. Francisco Xavier de na. 371 a 471 e 313 a 507.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.—Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Quaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacabyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vai ter ao marco limite da Estrada de Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Nogueira, e Morro Alto, desse marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 2º, 24º, 25º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-agente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, para recolher aos cofres desta repartição a importancia de \$800 (novecentos mil réis), como responsavel pelo extrayio dos registrados constantes da portaria n. 1.018/2, de 6 do junho findo, do Sr. director geral, que o responsabilizou por essa quantia.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de julho de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante de 2ª classe Cesario Cyr Ferreira Gomes, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de cinco mil réis (\$5000) correspondente a multa applicada pela portaria do Sr. director geral, n. 423/2, de 26 de maio do anno passado, como incurso no art. 483, regra 1ª do regulamento.

1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de julho de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, para que o praticante de 1ª classe desta directoria, Nathaniel Calvão Baptista, justifique sua ausencia da repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, 6 de agosto de 1917. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CAES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo caes do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de accordo com as condições seguintes:

Os serviços do caes do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretende arrendar, comprehendem: Atracação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias dentro da faixa do caes e nas suas dependencias.

Entende-se por faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e os

muros e grades do recinto que limita a avandida do porto.

II

O Governo entrega aos contractantes o trecho de caes de oito metros com cerca de 900 metros de extensão, correspondente aos armazens ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guindastes rodantes de motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem e da usina electrogena prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desse arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluidas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

Os contractantes farão, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no caes e suas dependencias os contractantes cobrarão as taxas abaixo especificadas:

A — TAXAS DE CAES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atracação

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, os contractantes fixarão o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro do caes occupado pelo navio.

A quantidade do mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas:

1ª — Taxas de capatazia

A capatazia comprehendente toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer

genero desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehendente a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao caes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma, peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas.....	\$005
De mais de 500 kilogrammas....	\$010
b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$005
Até 3.000 kilogrammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 50.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incide o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5
e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem.....	1,5
f) para os minerios de manganéz, ferro e congenereos e para as arças monaziticas exportadas para o estrangeiro.....	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem.....	1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a marcada para volume até 500 kilogrammas.

2ª — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accordo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

— TAXAS POR SERVIÇOS OBRIGATORIO DE FACILITATIVO PARA O COMMERCIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1ª — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga.....	\$5000
--	--------

2ª — Taxas de supprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro.....	\$2000
---	--------

3ª — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, depositados nos caes e nelles tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do caes, será cobrada a taxa

de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisível superior a 500 kilos.

Para pesos indivisíveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando os contractantes dispuserem de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

Os contractantes não poderão fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrarem de menos, e de restituição à parte lesada, si cobrarem de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa de caes das bagagens dos passageiros e immigrants, das malas do Correio e de quaesquer sommas de dinheiro pertencentes à União ou aos Estados, e, bem assim, a atracação de botes, escaleres e outras embarcações minúsculas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dosapparelhos do caes, não pagarão taxa alguma ao caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes às mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito à um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no caes.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes dos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e o fechamento dos caixões ou envoltorios e toda demais braçagem até à entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depositos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez.....	\$005
Por kilogramma no segundo mez.....	\$008
Por kilogramma no terceiro mez.....	\$012

XI

Os contractantes, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrarão em accordo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do caes, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquelles.

XII

Os contractantes deverão facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do caes, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incursos no pagamento das taxas relativas à importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que for para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução do qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues aos contractantes gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XVIII

Os contractantes obrigam-se a fazer o serviço que lhes incumba com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo às reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente às obrigações acima mencionadas, sendo responsáveis pela guarda e boa conservação das mercadorias que receberem.

Ficam elles sujeitos a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez começado ficará sujeito à fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instruções.

XIX

Os contractantes ficam subordinados ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito às conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhes forem expedidas.

Nos mesmos termos, ficam subordinados à Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante os contractantes os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

Os contractantes terão liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractam, mas não poderão fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos, que lhes forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si os contractantes justificarem a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderão ser autorizados pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzerem com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e d'elle serão reembolsados os contractantes pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento à sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, os contractantes apresentarão à Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirão todas as instruções que lhes forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes à mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

Os contractantes serão responsáveis pelas rendas que cobrarem, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

Os contractantes entrarão semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiverem cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a porcentagem que lhes couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva da porcentagens a que tiverem direito os contractantes, para serem indenizados do que de mais tiverem recebido semanalmente, ou entrarem com o que tiverem descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta dos contractantes todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães, a de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhes forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da água junto ao trecho de cães arrendado, indicadas na planta a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilância, o supprimento de água potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade dos proponentes;
2º, sobre a porcentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretenderem receber para execução dos serviços contractados e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital a porcentagem que pretenderem, fechando essa proposta em um envelope lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente). Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor porcentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis as porcentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem aos arrendatarios, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelos arrendatarios.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta dos contractantes, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso os contractantes, intimados a pagalas, não o façam dentro do prazo que lhes tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalca a caução, por taes descontos, serão os contractantes obrigados a reintegrar a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficarem os mesmos contractantes constituidos em mora, *ipso-jure*, e obrigados por isso ao pagamento do juro de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalca por despesas feitas pelo Governo, por conta dos contractantes, de accordo com as clausulas do contracto, só lhes será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente aos contractantes, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar aos contractantes será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intimados a fazerem qualquer obra de conservação ou de reparo, a que forem obrigados pelo contracto, si deixarem os arrendatarios

de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta dos mesmos, e si elles se recusarem ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, os contractantes terão a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que prestem nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *Warrants*, reboques e outros não previstos no contracto desde que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIV

Emquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfandega do Recife, para atracar ao trecho de cães arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXV

Antes dos contractantes começarem a exploração do cães arrendado, sujeitarão ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois dello approved pelo Governo, poderão iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficarão os contractantes sujeitos a multas até o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si os contractantes não residirem no Recife terão nessa cidade um representante aceito pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

Os contractantes ou seu representante não se poderão ausentar, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e os contractantes, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os contractantes não se conformarem com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais, entre o Governo e os contractantes, sejam elles autores ou réos, será o federal.

XLI

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si os contractantes, depois de multados, reincidirem em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderão os contractantes em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLII

Para as despesas de fiscalização, os contractantes entrarão para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis por semestre, adeantadamente.

XLIII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao caes, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado o a sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas dispostas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os serviços dos contractantes.

Tais concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva porcentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$300
Para generos da tabella H.....	1\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$400

A renda cobrada pelos contractantes, em virtude de accórdos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da porcentagem que lhes pertence pela clausula XXVII.

XLIII

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará aos contractantes, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de caes correspondente, assim como o armazem do bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV, deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approvado pelo Governo, os contractantes iniciarão, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elles apresentado, embora ainda não approvado.

XLIV

Os contractantes não poderão transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizarem, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da accettazione de sua proposta.

Directoria Geral do Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns.: 23 da rua Thezeza, D. Carolina Dyonisia Garcia; 41 da rua Adriano, Gustavo Masset; 170 da rua Cabugi, Antonio Augusto Rodrigues Abrantes; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Garcia; 49 A, hoje 249 da rua Dr. Garnier, Antonio Xavier da Costa Lima; 98 e 100 da rua Pernambuco, José Fernandes de Azevedo; 234 da rua Pernambuco, José Pereira Bittencourt; 100 da rua Wenceslau, Antonio José Baptista; 908 do Caminho da Freguezia, Martinho C. da Veiga; 230 da rua Engenho de Dentro, João Ribeiro de Freitas; 404 da Estrada Maria Angé, Visconde de Moraes; 314 da rua Dr. Archias Cordeiro, José Justino Teixeira; sem numero junto ao 173 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; sem numero junto ao 53 da rua Dr. Lino Teixeira; 432 da rua Araújo Leitão, cujos nomes são ignorados; 56 da rua Eulina Ribeiro, Maria Victoria da Cruz.

Do primeiro ao penultimo dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um, e o do ultimo em 200\$000.

Outrosim, ficam também intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns. 414 da rua D. Anna Nery, Amelia Continho, e 171 da rua Dr. Bulhões cujo nome é ignorado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição

de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiais e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção do Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Ferragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 113 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiais constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que constará cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão o nello incluido o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado o para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Terceira — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propôr o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e de ante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada

concorrente ou seu proposito as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abortas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de uvida le mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre da primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogá entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do

contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionais e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, o que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até á estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em differentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação do serviços, conforme estabelecido a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imмиграção no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local o hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretendem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gosarão dos seguintes auxilios: — hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados) — casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas do trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica; — instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917. — Dulce Pinheiro Machado, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 9º do Código de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para

o provimento effectivo do logar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approuvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezos a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscricção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombras, Neurotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª de 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 147

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, a partir de 1 de corrente, ás 12 horas ás 15, em todos os dias uteis, nesta secretaria, estará aberta a inscricção dos candidatos ao exame de mathematica elementar para admissão e matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola, devendo a mesma inscricção encerrar-se, impreterivelmente, no dia 14 do referido mez de agosto, conforme o art. 21 do regulamento desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 148

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, a partir de hoje 1 de agosto, das 12 horas ás 15, em todos os dias uteis e até o dia 14 do referido mez, estarão

abertas nesta escola as inscricções dos candidatos aos exames de preparatorios necessarios á matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola. De accordo com a determinação de S. Ex. o Sr. ministro, em officio n. 122, de 31 de julho de 1915, os candidatos a esses exames devem satisfazer as seguintes condições:

1º, requerer a inscricção ao Sr. Dr. director da escola;

2º, acompanhar o requerimento de attestation de identidade da pessoa e idoneidade do examinando, passado por pessoa competente;

3º, pagamento da taxa de 10\$ (dez mil réis) por materia requerida.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Brasileira de Diversões

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES, PARA NOMEAR EM OS LOUVADOS, QUE TEM DE DAR VALOR AOS BENS DA EMPRESA

Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e dezete, achando-se reunido, na sede provisoria da Empresa Brasileira de Diversões, á rua do Ouvidor n. 162, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, numero legal de accionistas, conforme o livro de presença, ás dez horas, para os fins determinados no annuncio, publicado de vespera, no *Jornal do Commercio*, assume a presidencia o Sr. Dr. Alfredo Fomm Garcia Redondo e convida para secretarios os Srs. Dr. José Maria Metello Junior e Euvaldo Pinto Jordão.

Usando da palavra, o presidente expõe á assemblea o fim para que se achavam reunidos, da fundação da Empresa Brasileira de Diversões, pedindo que sejam, pelos accionistas, nomeados os louvados, que, de accordo com a lei, devem dar valor aos bens da empresa, para constituição do respectivo capital.

O Sr. Dr. Manoel Fomm Garcia Redondo toma a palavra e declara em seu nome e em nome dos accistas, ora presentes, Srs. Drs. Alfredo Fomm Garcia Redondo, Jayme Fomm Garcia Redondo, José Maria Metello Junior, Euvaldo Pinto Jordão, Gustavo Olyntha de Aquino e Antonio Reis, que cediam e transferiam á Empresa Brasileira de Diversões todos os seus direitos e acção sobre o privilegio e patente de invenção sob n. 9.583, que haviam adquirido em conjunto do Sr. Americo Metello, por escriptura lavrada no 14º cartorio de notas desta cidade, em 29 de junho proximo passado e que, nestes termos, enviava á mesa a declaração assignada por todos e devidamente authenticada, da qua constava a necessaria autorização para transferencia.

O accionista Dr. José Maria Metello Junior, por sua vez, declarou ceder e transferir á nova empresa as installações e moveis existentes na sede provisoria.

Toma a palavra o accionista Jayme Fomm Garcia Redondo e propõe que sejam nomeados louvados os Srs. Antonio Reis, Lucio Seabra e Olavo Pedroso, pessoas de reconhecida idoneidade. O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Jayme Redondo. Ninguém pedindo a palavra, é posta em votação a referida proposta, que foi unanimemente approved. O Sr. presidente manda que o primeiro

secretario faça, com urgencia, as devidas communicações aos louvados escolhidos, pedindo-lhes presteza na apresentação do seu laudo. O Sr. Antonio Reis, um dos louvados nomeados, pede a palavra e, após agradecer a sua escolha, toma o prazo de tres dias para os louvados apresentarem o seu lado. A vista dessa declaração, o Sr. presidente communica que vai mandar publicar os annuncios para a assemblea geral que tem de tomar conhecimento não só do laudo dos louvados como tambem dos estatutos de cuja confecção é encarregada a mesa, pela assemblea o eleição da primeira directoria da empresa, ficando marcado para essa assemblea o dia nove do corrente, ás dez horas. Em seguida o Sr. presidente agradece o comparecimento dos presentes e dá por finda a reunião.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1917. — José Maria Metello Junior. — Alfredo F. G. Redondo. — Jayme Fomm Garcia Redondo. — Manoel Fomm Garcia Redondo. — Antonio Reis. — Euvaldo Pinto Jordão. — Gustavo Olyntha de Aquino.

Acta da assemblea geral dos accionistas da Empresa Brasileira de Diversões, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados e dos estatutos e para a eleição da directoria e nomeação do conselho fiscal

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e dezete, achando-se reunido, na sede provisoria da Empresa Brasileira de Diversões, á rua do Ouvidor n. 162, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, numero legal de accionistas, representando o total do capital subscripto e cujos nomes constam do livro de presença, ás dez horas, para os fins determinados nos annuncios publicados no dia seis do mez de julho corrente, no *Jornal do Commercio*, assume a presidencia o Sr. Dr. Alfredo Fomm Garcia Redondo, que convida para secretarios os Srs. Dr. José Maria Metello Junior e Euvaldo Pinto Jordão. O presidente declara, então, o fim da reunião e a ordem dos trabalhos. Põe a palavra o Sr. Antonio Reis, que, na qualidade de louvado nomeado, passa a ler o seguinte documento: «Illustrissimos senhores accionistas da Empresa Brasileira de Diversões, Rio de Janeiro — Nós, abaixo assignados, louvados nomeados pela Empresa Brasileira de Diversões, na assemblea do cinco de julho corrente, para avaliar os seus bens em privilegios, contractos, bens moveis e directos, tendo dado cumprimento ao mandato, vimos pela presente apresentar o laudo de avaliação na importancia de duzentos e um contos e quinhentos mil réis (201.500\$), de accordo com a especificação junta. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917. — Antonio Reis. — Lucio Seabra. — Olavo Pedroso.»

Entregue á mesa esse documento, o Sr. presidente declara-o á disposição dos Srs. accionistas e põe em discussão o laudo de avaliação dos bens delle constantes. Examinado o assumpto pelos Srs. accionistas, nada foi objectado nem suscitada contestação alguma. O Sr. presidente submete, então, á assemblea o laudo dos louvados, que foi unanimemente approved.

Em seguida, o Sr. presidente apresenta, em nome da mesa, o projecto de estatutos da nova Empresa Brasileira de Diversões. São lidos os artigos dos estatutos, um a um, que, á medida da discussão, tambem assim feita, são todos unanimemente approveds, constando os estatutos de 24 artigos.

O Sr. presidente declara que, approved o laudo dos louvados e os estatutos, estava legalmente constituída, de accordo com o decreto numero quatrocentos e trinta e quatro,

quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a Empresa Brasileira de Diversões. Foi após isso suspensa por quinze minutos a sessão, afim de que os Srs. accionistas se preparassem para a eleição da directoria e nomeação do conselho fiscal. Reaberta a sessão, o Sr. presidente declara que vai ser procedida a eleição da directoria, sendo após feita a chamada pelo 1.º secretario, tendo os Srs. accionistas depositado na urna as cédulas para tres directores, de accordo com os estatutos.

Finda a chamada, o Sr. presidente nomeia para escrutadores os Srs. accionistas. Aberta a urna, recolhidas e abertas as cédulas, verifica-se que o resultado da eleição era o seguinte: para presidente, Dr. Antonio Nunes de Aguiar, 199 votos; para director-thesoureiro, Dr. Alfredo F. G. Redondo, 199 votos; para director-secretario, Dr. José Maria Metello Junior, 199 votos. Houve uma cédula em branco. Em seguida, pede a palavra o accionista Dr. Manoel Fomm Garcia Redondo e propõe para membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Dr. Carlos Nunes de Aguiar, Thomaz de Araujo e Americo Metello, e para supplentes os Srs. Antonio Reis, Euvaldo Pinto Jordão e Carlos José Nunes de Aguiar. Posta essa proposta em discussão, ninguém pediu a palavra e sendo votada foi unanimemente approvada. O Sr. presidente declara que tendo recebido a comunicação de que os directores recém-eleitos acabam de prestar a caução necessaria para o exercicio dos seus cargos, declara-os empossados, o que faz sob os applausos da assembléa. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, enja resenha vai fielmente transcripta.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917. — José Maria Metello Junior. — Alfredo F. G. Redondo. — Jayme Fomm Garcia Redondo. — Manoel Fomm Garcia Redondo. — Antonio Reis. — Euvaldo Pinto Jordão. — Gustavo Olyntho de Aguiar.

Estatutos da Empresa Brasileira de Diversões

CAPITULO I

Objecto, sede e duração da companhia

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Brasileira de Diversões fica constituída neste Districto Federal, onde terá sua sede e foro juridico, a presente sociedade anonyma, que se regerá pelas disposições destes estatutos e das leis em vigor.

Art. 2.º A empresa terá por objecto:

- fundar e manter estabelecimentos de diversões como sejam: theatros, cinematographos, parques, etc.;
- organizar e promover viagens de recreio pelo país ou pelo estrangeiro;
- organizar e manter bibliothecas e museus que sirvam á instrucção e diversão do povo.

Art. 3.º A duração da empresa será de noventa e nove annos.

CAPITULO II

Do capital, sua formação e divisão

Art. 4.º O capital da empresa é de duzentos contos de réis (200:000\$), dividido em duzentas (200) acções ao portador de um conto de réis (1:000\$) cada uma, achando-se o mesmo capital já realizado e representado por bens moveis, privilegios, contractos e direitos de sua propriedade.

§ 1.º Qualquer elevação de capital deverá ser feita mediante autorização de assembléa geral extraordinaria convocada pelos administradores para esse fim especial.

CAPITULO III

Da directoria e suas attribuições

Art. 5.º A empresa será administrada por uma directoria de tres membros a saber: presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 6.º Os directores eleitos, antes da posse, devem depositar 10 acções cada um, como garantia de sua gestão.

Art. 7.º O mandato da directoria é de seis annos, podendo ser renovado.

Art. 8.º Cada director vencerá o honorario mensal de um conto de réis.

Art. 9.º O director que faltar ao seu cargo por mais de 60 dias, sem licença outorgada pelo conselho fiscal, será considerado em exoneração, devendo a vaga ser preenchida pelo conselho fiscal, mediante proposta dos demais directores, até á primeira assembléa ordinaria.

Art. 10. Ao presidente compete:

- representar a Empresa no foro, podendo nomear advogados;
- presidir, com direito de voto, ás assembléas geraes e reuniões da directoria;
- tomar conhecimento de todos os negocios sociais e resolver-os de accordo com os demais directores.

Ao director thesoureiro compete:

- zelar pelos interesses pecuniarios da Empresa;
- assignar, com outro director, os papeis e documentos de reconhecida importancia social, receber, guardar e zelar todos os dinheiros e valores sociais, assignar os cheques bancarios e escripturas;
- dar quitações, assignar recibos ou outros documentos de recebimento.

Ao director secretario compete:

- zelar pela secretaria e correspondencia;
- secretariar as assembléas e reuniões da directoria, tendo a seu cargo os livros e arquivos;
- assignar toda a correspondencia;
- dirigir os serviços da empresa, organizando regulamentos, contractos, etc., devendo os documentos, que importarem em responsabilidade, ser assignados tambem por um dos outros directores;
- propor á directoria quaesquer despezas a fazer, nomeações de empregados, etc.;
- substituir o director thesoureiro, nos seus impedimentos occasionaes, com os mesmos poderes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 11. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes.

Art. 12. O mandato do conselho fiscal será annual, podendo ser renovado.

Art. 13. Incumbe aos fiscaes apresentar á assembléa geral parecer sobre os negocios sociais, occorridos durante o anno em que estiverem em exercicio, tomando por base o inventario, o balanço e as contas da directoria.

Art. 14. O conselho fiscal tomará parte nas reuniões da directoria, sempre que para esse fim for convocado, constando das respectivas actas as suas decisões.

Art. 15. A cada um membro effectivo do conselho fiscal caberão 2 % dos dividendos a serem distribuidos.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 16. No mez do março de cada anno, haverá uma assembléa geral ordinaria, que terá por fim tomar conhecimento do balanço geral, do relatório da directoria e do parecer

do conselho fiscal, sobre os negocios realizados no anno anterior.

Art. 17. As convocações das assembléas geraes ordinarias serão sempre feitas pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, para as ordinarias e de tres, para as extraordinarias.

Art. 18. Para que as assembléas possam validamente funcionar é indispensavel que esteja presente numero de accionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social, quando se tratar de uma assembléa ordinaria e de metade, quando a assembléa for extraordinaria.

§ 1.º As assembléas geraes poderão deliberar com qualquer numero na segunda convocação das reuniões ordinarias e na terceira, das reuniões extraordinarias; neste ultimo caso, além dos annuncios, com antecedencia de 48 horas, a convocação far-se-ha por meio de cartas.

§ 2.º Nas assembléas geraes só poderão tomar parte os portadores de acções que previamente as tenham depositado, até tres dias antes da reunião, nos cofres da companhia.

Art. 19. As votações serão por acção, dando cada acção direito a um voto.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 20. Dos lucros liquidos verificados no fim de cada exercicio annual, serão deduzidas as seguintes verbas:

- 10 % para fundo de reserva;
- 10 % destinado a gratificar empregados que, a juizo da directoria, o tenham merecido, devendo os saldos ser revertidos ao fundo de reserva;
- 80 % para serem distribuidos pelos accionistas.

Art. 21. O termo de cada exercicio annual será sempre 31 de dezembro.

Art. 22. Nos casos omissoes destes estatutos serão observados os processos e disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e demais leis em vigor.

Art. 23. A primeira directoria será eleita na assembléa constituinte da empresa e terá mandato até 31 de março de 1923.

Art. 24. A directoria fica, pelo espaço de um anno, no Brasil, ou fora d'elle, autorizada a demandar, para fazer e exercer livre e geral administração, com plenos poderes nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos e outorgados todos os poderes permittidos em direito, inclusive os de trasgír, hypothecar, empenhar ou alienar bens ou direitos sociais, contrahir empréstimos e firmar documentos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1917. — José Maria Metello Junior. — Alfredo F. G. Redondo. — Jayme Fomm Garcia Redondo. — Manoel Fomm Garcia Redondo. — Antonio Reis. — Euvaldo Pinto Jordão. — Gustavo Olyntho de Aguiar.

JUNTA COMMERCIAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de julho vigente, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.644, os seguintes documentos referentes á Empresa Brasileira de Diversões, a saber: os seus estatutos; as actas das assembléas geraes de constituição realizadas em 5 e 9 do mez corrente, contendo a nomeação de tres louvados e approvação do laudo da avaliação feita dos bens, contractos, bens moveis e direitos; que passaram a fazer parte do seu capital; o laudo da avaliação feita pelos referidos louvados; a lista nominativa dos subscriptores com o nu-

mero de acções de cada um e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

BANQUE ITALO-BELGE (Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos—Realizado, frs. 13.756.250

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCOS 5.300.000

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes; Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1917

INCLUSIVE AS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E A AGENCIA DE CAMPINAS

Activo

Caixa.....	4.730:211\$831
Carteira:	
Letras descontadas.....	4.994:136\$770
Letras caucionadas.....	2.716:744\$246
Letras a receber.....	3.333:127\$050
Contas correntes garantidas	8.080:370\$161
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	3.341:050\$227
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	10.991:080\$271
Correspondentes no estrangeiro.....	871:023\$021
Valores depositados em custodia e em caucao.....	19.311:203\$387
Diversas contas.....	19.747:596\$701
	78.144:512\$265

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil: Frs. 9.400.000.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	7.115:331\$780
Depositos a prazo e com aviso previo.....	1.813:613\$920
Succursaes e agencias.....	13.438:278\$980
Correspondentes no estrangeiro.....	2.585:402\$351
Credores por letras em caucao e em cobrança.....	7.205:154\$924
Depositos em custodia e em caucao.....	19.311:203\$387
Diversas contas.....	21.058:913\$023
	78.144:512\$265

S. Paulo, 9 de agosto de 1917. — Banque Italo-Belge.—Eug. Terroir.—Lombroso.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos do Centro Espirita S. Thiago Menor

Art. 1.º O Centro Espirita S. Thiago Menor, fundado em 7 de novembro de 1912, tem sede nesta Capital Federal, mantendo um estudo pratico e experimental do espiritismo e a propaganda illimitada de seus ensinamentos doutrinaes, por todos os meios moraes e materiaes

ao seu alcance, para propagar o bem, afim de contribuir para a fraternidade universal realizando duas orçãos de sessões.

Art. 2.º As sessões doutrinaes serão publicas e as experimentaes serão particulares, só tendo ingresso a juizo do presidente.

Art. 3.º O Centro fornecerá gratuitamente aos associados medicamentos homeopathas.

Art. 4.º O Centro terá sessões mediumnicas para libartar aos associados e soffredores das influencias invisiveis.

Art. 5.º Os socios serão contribuintes ou honorarios:

a) os contribuintes pagarão a joia de 3\$ e, adeantadamente, por trimestre 6\$ ou mais, de accordo com a sua generosidade;

b) os socios honorarios serão aquellos que tiverem prestado relevantes serviços ao Centro.

Art. 6.º O presidente é quem dirige os destinos do Centro, e como tal é o unico competente para contrahir dividas e obrigações em nome do mesmo centro, sendo por isso responsavel tanto em juizo como fóra delle, podendo fazer-se representar por um delegado de sua nomeação.

Art. 7.º O Centro terá sua directoria eleita vitaliciamente.

Art. 8.º O Centro manterá conferencias publicas, um dispensario para a infancia dosvalida, velhice desamparada e necessitados.

Art. 9.º O Centro manterá nesta Capital Federal e nos Estados, centros filiaes os quaes funcionarão com autorização do presidente deste centro devidamente legalizada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.

Directores vitalicios:

Presidente, Dr. Joaquim Roxo Lima.

1º vice-presidente, coronel Arthur Marinho.

2º vice-presidente, Epiphanyo M. Nascimento.

1º secretario, Pedro Luiz Roxo Lima.

2º secretario, Severino Francisco da Silva.

1º orador, Manoel Antonio Carvalho Miranda.

2º orador, Augusto Amaro Corrêa.

Thesoureiro, Cicero de Castro.

Mordomo, Onofre Tavares dos Santos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.501—Memorial descriptivo da invenção de «uma carteirinha reclamo», para que pretenda privilegio René Fustier, domiciliado em Villeneuve s/Allier, França.

Refere-se esta invenção a uma carteirinha reclamo constituída por uma folha recortada de papel forte ou cartão, cujo recto e verso servem para annuncios e semelhantes. Esta carteirinha póde conter, por exemplo, um grampo para o cabelo, um pente de algebeira, um canivete, um lapis chato, ou qualquer outro objecto de pequenas dimensões, mantido em um bolso formado por uma dobra do papel ou cartão.

A fig. 1 do desenho junto representa uma forma de execução da carteirinha, representada aberta. A fig. 2 representa a carteirinha dobrada.

A folha de papel forte, cartão ou de qualquer outro material adequado, é cortada por modo tal que, dobrada, apresente três abas a, b, c, dispostas em volta de uma superfície quadrangular d, em cuja base ha uma pestana e, dobrada e fixada por uma parte da sua altura por modo tal que possa conter o extremo do objecto que tem de ser encerrado na carteirinha.

A dobra formada pelo bolso e pode ser fixada, de preferença, por meio de um ou mais

illós g, para formar um compartimento ou mais, em que se possa inserir, por exemplo, os extremos de um ou mais grampos h para cabelo, ou de qualquer outro objecto. Depois de dobrada a carteirinha é fechada por meio de uma pinça tal como um anel metallico duplo f que aporta a espessura de uma das beiras da carteirinha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma carteirinha reclamo de papel forte recortado, cujas partes constituintes são rectangulares e levam no recto e no verso annuncios ou reclamos, o cujo interior tem um ou mais compartimentos destinados a receber objectos meudos, taes como grampos para o cabelo, um pente de algebeira, um lapis chato, etc.; sendo a dita carteirinha constituída por uma folha cortada por modo tal que apresente tres abas em volta de uma parte quadrangular, e uma pestana que depois de dobrada é fixada por illós na parte quadrangular, para formar um compartimento ou mais, e as abas depois de dobradas são fixadas por uma pinça.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1917.—Por procuração. Leclerc & Cº.

N. 9.502 — Memorial descriptivo da invenção de «chapas aperfeçoadas de dentaduras e um molde para moldagem destas chapas aperfeçoadas», para que pretenda privilegio The Columbus Dental Manufacturing Company, estabelecida em Columbus, Condado de Franklin, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de George Albert, Critcherson, domiciliado na cidade e Condado de Los Angeles, Estado de California, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a chapas de dentaduras e a moldes para moldar estas chapas.

As chapas de dentaduras tem sido moldadas com a face superior adequada a adaptar-se ás rugas ou ondulações da bocca, porém com a face inferior lisa, isto é, com o côo artificial da bocca liso, do que resulta articulação imperfeita das palavras, e mastigação imperfeita dos alimentos, pois que, quando a face inferior, ou lado lingual da chapa, é lisa, a lingua tem pouca força para segurar a porção normal de alimento.

Segundo a presente invenção, a face inferior ou lado lingual da chapa é formada com as rugas naturaes da bocca no processo de vulcanização da chapa e para fazer as rugas na chapa emprega-se um molde de nova construção.

No desenho junto: A fig. 1 é a vista da face inferior de uma chapa de dentadura, formada com rugas no lado lingual. A fig. 2 é uma planta do molde. A fig. 3 é uma elevação anterior do molde. A fig. 4 é uma secção transversal do mesmo.

O molde de rugas 2, que é colocado na chapa da dentadura, antes de ser esta chapa introduzida na caixa de vulcanização, é formado com uma serie de ondulações imitando as rugas naturaes e é feito de um metal ou liga metallica branda, que produz no lado lingual da chapa as ondulações desejadas sem alterar a côo ou causar damno a borracha de que é feita a chapa.

A superfície da vulcanide ficará limpa e lisa, e dará pouco trabalho ao ser brunida.

O molde de ruga leva orelhas de ancoragem 3, que serão apertadas no gesso quando a chapa for introduzida na caixa de vulcanização.

Deve-se, porém, entender que se poderá empregar qualquer outra forma de ancoragem em vez de orelhas, sem desvio da ideia inventiva.

E, porém, necessario empregar uma ancoragem para se poder tirar o molde da chapa de

Vulcanite por modo conveniente, depois da vulcanização, e para manter o molde na devida posição na chapa de borracha.

Sem estas ancoragens a chapa está sujeita a danho quando se tirar do molde depois da vulcanização, pois que será necessario soltar uma parte do molde por meio de um instrumento agudo, para em seguida puxar o molde para o separar da chapa.

Fizeram-se diversas experiencias com pessoas que, tendo usado chapas lisas na face inferior, eram incapazes de pronunciar certas palavras que demandam a applicação da lingua contra o céu da bocca, e que se tornaram capazes de pronunciar distinctamente estas palavras, usando a chapa aperfeçoada com rugas.

Quem uma vez usar uma chapa com rugas terá de certo muita repugnancia em voltar a usar uma chapa como as que se tem feito até hoje.

Além de melhorar a articulação das palavras, a chapa com rugas, de dentadura, ajuda a lingua a cooperar com os dentes para a mastigação, o que é muito importante para a conservação da saúde.

O molde de rugas aperfeçoado será fornecido aos dentistas em diferentes tamanhos para arcadas grandes e pequenas e as imitações das rugas serão mais profundas para as pessoas novas do que para as mais idosas, e sendo os moldes fornecidos promptos para uso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma chapa de dentadura com rugas moldadas no lado lingual;

2º, um molde para a chapa, segundo a reivindicação 1, em que estão formados moldes das rugas naturais, e construido para ser imprimido no lado lingual da chapa da dentadura no processo de vulcanização da chapa de dentadura, para formar rugas no lado lingual desta chapa;

3º, um molde, segundo a reivindicação 2, munido de orelhas de ancoragem adequadas a serem introduzidas no gesso de uma caixa de vulcanização e pelas quaes o molde de rugas é tirado da chapa de dentadura quando se abre o frasco;

4º, a chapa aperfeçoada de dentadura substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho;

5º, o molde aperfeçoado para chapas de dentaduras substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

IV. 9.503 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeçoamentos em formas de calçado, para que pretende privilegio a File-Empire Double Pivot Last Company, estabelecida em Auburn, Estado de Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de John Carl Schelter, domiciliado em Rochester, Estado de New York, Estados Unidos da America

Formas de calçado divididas dos tipos commerciaes mais communs comprehendem do ordinario uma parte anterior, uma parte talonar e meios para ligar as ditas partes por modo tal que possam oscillar da posição armada para a posição desarmada. Na pratica estas formas são feitas em uma unica peça inteira e em seguida divididas para formar as faces de contacto dos extremos contiguos da parte anterior e da parte talonar, depois do que se insere e se segura nas partes respectivas o dispositivo connector. Os meios pelos quaes o dispositivo connector é seguro não são fixados com firmeza na madeira quando se montam pela primeira vez as partes da forma e tem-se observado que, quando uma forma

é montada por modo tal que póde ser armada livremente emquanto nova, ha entre as conexões jogo sufficiente para produzir um jogo entre as duas partes anterior e talonar da forma, depois de pouco tempo de serviço da forma. Por outro lado, quando as partes da forma estão ligadas com firmeza sufficiente para permittir este jogo, é difficil armar a forma quando tem de servir pela primeira vez. Por este motivo, é usual na pratica tratar as formas antes do seu acabamento por modo adequado a eliminar o jogo do dispositivo connector e fixar com firmeza os meios de fixação, na parte anterior e na parte talonar da forma.

Um dos meios de obter este resultado é montar as duas partes da forma por modo tal que só possam ser armadas com alguma difficuldade, em seguida desarmar a forma parcialmente e insinuar entre as faces de contacto da parte anterior e da parte talonar da forma, contiguas ás faces inferiores, uma folha metallica delgada.

Em seguida a forma é collocada sobre suporte, com a face inferior das suas duas partes voltadas para cima, ficando em vão a parte central da forma, e dá-se uma pancada forte com um malho de couro cru.

Com esta operação ficam fixados na madeira com firmeza os rebites ou outros meios pelos quaes as conexões são ancoradas nas duas partes e fica eliminado o jogo que por acaso tiver havido previamente nestas conexões.

Removida a lamina metallica da junta entre as faces de contacto, a parte talonar oscilla facilmente para a posição em que a forma fica armada, ficando as duas partes em contacto suave. Com este processo, porém, quebra-se um grande numero de formas assim tratadas.

Um objecto importante da invenção é apresentar uma forma dividida, cujas partes anterior e talonar possam ser ajustadas devillamente sem perigo de danificar as formas.

Outro objecto da invenção é apresentar um dispositivo connector das partes anterior e talonar de uma forma que permita o encurtamento rapido da forma quando a forma começa a ser desarmada.

Este objecto da invenção é muito conveniente, pois que impede a fricção da parte talonar da forma contra o forro do talão do calçado quando se remove a forma, e tambem facilita a inserção da forma no calçado sem enrugar o forro ou danificar o contraforte.

E tambem um objecto da invenção apresentar uma conexão para as partes anterior e talonar de uma forma que possa ser removida da parte anterior, si se desejar removê-la por qualquer motivo, como por exemplo, quando se emprega uma parte talonar de metal ou de outro material relativamente indestrutivel, e que opera com diversas partes anteriores.

No desenho junto está representada uma forma em que está incorporada a invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral da forma e a fig. 2 é uma perspectiva que mostra a conexão entre as partes anterior e talonar; a parte talonar está representada em secção vertical longitudinal.

A construcção representada comprehendendo uma parte anterior 2 e uma parte talonar 4. A parte anterior tem uma face trazeira 6 fortemente inclinada, que se estende desde o topo da forma até um ponto a curta distancia da face inferior, e a parte talonar tem uma face 8 inclinada para trás, e estas duas faces formam um vão em forma de V entre as partes superiores das duas partes da forma.

A parte anterior 2 tem tambem uma face de contacto 10 situada atrás do plano da

face 6, e que se dirige para cima e para a frente desde, desde a face inferior da forma, e que forma um angulo grande com esta face, e a face 6 apoia-se contra uma face correspondente no extremo anterior da parte talonar 4. Na parte anterior 2 está formada uma pequena face horizontal 12, que começa na beira superior da face 10 e se estende para a frente; e na parte talonar 4 ha uma face correspondente que fica sobreposta na face 12 e descansa nesta face, quando a forma está armada, como está representada em linhas continuas na fig. 1. A face 6 póde ser prolongada até se encontrar com a face 12, ou estas duas faces podem ser ligadas por uma face curva 13 formando um recesso na trazeira da parte anterior, como se vê na fig. 1.

A parte talonar está ligada á parte anterior por uma dobradiça constituida por dois pernos 14 introduzidos em furos horizontaes na parte talonar 4, situados logo acima da face 12, e por um par de pernos correspondentes 16 introduzidos em furos horizontaes na parte anterior, em frente dos furos na parte talonar. Cada perno tem uma cabeça situada logo acima da face 12 na parte anterior, e no fundo do vão angular entre as faces 6 e 8 das duas partes da forma. Um eixo 18 atravessa estas cabeças e liga os pernos 14 aos pernos 16. Este tipo de dobradiça é o que se usa geralmente em formas de calçado.

Os dois pernos 14 estão fixados na parte talonar por uma claveta 20 que atravessa a parte talonar da forma e os extremos dos pernos.

Na parte anterior 2 ha um furo horizontal transversal, perpendicular aos furos em que estão collocados os pernos 16, e que passa atravez dos extremos destes furos. Neste furo está montada rotativamente uma manga 22, que tem um furo excêntrico, como se vê claramente no desenho. Cada perno 16 tem no extremo anterior uma cabeça 24 ligada ao perno por uma garganta 25.

A manga excêntrica 22 tem duas aberturas 26 em forma de buraco de fechadura, da sua periphéria e a parte mais larga de cada abertura tem dimensões sufficientes para receber a cabeça 24 de um dos pernos 16, e a parte mais estreita da abertura tem largura sufficiente para receber a garganta 25 que liga a cabeça ao perno.

E assim, quando as gargantas 25 estão alojadas na parte mais estreita das aberturas, as cabeças 24 apoiam-se contra a face interna da manga 22.

Examinando-se a fig. 2, vê-se que a parte larga da abertura está feita na parte mais delgada da manga 22 e a parte mais estreita está feita na parte mais grossa da manga. E assim quando as cabeças dos pernos estão inseridas na manga, como representa o desenho, o se faz girar a manga, os pernos correm para a frente, ou para atrás segundo a direcção da rotação da manga.

Em um extremo da manga ha um recesso transversal 28 para, por meio de uma chave de parafusos ou semelhante, se ajustar a manga, e na manga ha um ou mais furos transversaes, 30, para um parafuso 32 pelo qual a manga póde ser fixada em qualquer posição ajustada.

A manga 22 atravessa uma parte da forma, que se estreita muito rapidamente desde a face inferior até ao topo e os extremos da manga são biselados para não ficarem salientes nos lados da forma em todas as posições em que fôr ajustada a manga.

Os furos 30 são feitos no extremo da manga, em frente do bisel, e quando se insere em um dos furos 30 um parafuso 32, o parafuso póde ser aparafusado por meio de uma chave commum, introduzida pelo bisel da manga,

Suppondo que as partes anterior e talonar estão completamente preparadas, juntam-se uma á outra por meio da dobradiça, e para este fim inscrem-se os pernos 14 na parte talonar, e fixam-se por meio da chaveta 20; insere-se a manga 22 na parte anterior com a parte larga das aberturas 26 em alinhamento com os furos em que se alojam os pernos 16 e inscrem-se estes pernos nestes furos até que as cabeças 24 entrem nas aberturas respectivas 26 da manga. Dá-se volta á manga 22 por meio de uma chave introduzida no recesso 28 para puxar a dobradiça e com ella a parte talonar 4, no sentido longitudinal da forma até que entrem em contacto, com a pressão desejada, as faces de contacto das partes anterior e talonar da forma. Insere-se o parafuso 32 no furo 30 e aparafusa-se na parte anterior, para fixar a manga 22 na posição desejada.

Como a manga opera com um excentrico nas cabeças dos parafusos, o operario póde aportar a parte anterior contra parte talonar com a pressão desejada.

A garganta 23 que liga cada cabeça 24 ao seu respectivo perno 16 é de preferencia maior do que a espessura maxima da manga excentrica 23. Com esta construcção ha uma certa quantidade de movimento perdido entre os pernos 16 e a manga 22, para que a parte talonar possa correr para a frente em relação á parte anterior assim que é afastada da posição armada.

Com este movimento também se move para a frente o eixo 18 e assim a parte talonar também se move para a frente em relação ao centro em torno do qual começa a oscillar. As faces terminaes adjacentes das partes anterior e talonar são de facto construídas para permittir este movimento. Assim que a parte talonar 4 começa a desarmar, os pernos 16 correm para a frente na parte anterior 2 e a face de contacto da parte talonar escorrega para a frente pela aresta formada pelas faces 10 e 12 da parte anterior, e a face posterior da parte talonar afasta-se do contra-forte e do ferro do calçado em que estiver collocada a forma.

Em seguida a parte talonar póde acabar de ser desarmada sem que esta parte exerça no sapato esforço, pois que o eixo 18 está collocado por modo tal em relação ás partes anterior e talonar, que a continuação da oscillação da parte talonar tendo a encurtar ainda mais a forma.

A posição indicada em linhas pontuadas da parte talonar na fig. 1 representa o talão da forma depois de ter corrido para a frente pelo modo acima descrito.

Si se desejar, póde-se munir a forma de um fecho para mantel-a armada e este fecho póde ser de qualquer construcção adequada. A forma representada, consiste em uma cadeira 32 fixada na parte 6 da parte anterior e na qual está pivotada uma escora 34, adaptada a ser movida quer para contacto com a face 8 da parte talonar, na qual fechará a forma na posição armada, quer para posição inoperativa parallel a face 6, na qual permittirá que a forma seja desarmada. Uma mola 36 tende a segurar a escora 34 na posição operativa.

Para impedir que a forma se rache horizontalmente pelos furos em que estão collocadas as partes 16 e 22, a parte anterior póde ser reforçada por um parafuso (sacafundo) 38 ou por outro dispositivo adequado, collocado de preferencia detraz da manga 22 e entre os pernos 16, o atravessando a altura da sola, desde a face inferior até um ponto na parte correspondente ao peito do pé.

A dobradiça ou o dispositivo de armar não póde ficar frouxo durante o uso da forma, porém a parte talonar póde ser solta da parte anterior em qualquer occasião, removendo-se

o parafuso 32, fazendo-se girar a manga 22 até que as aberturas em forma de buraco de fechadura fiquem em alinhamento com os pernos 16, tirando-se os pernos e finalmente tirando-se a manga. Esta conexão é portanto muito util em formas com partes talonares cada qual destinada a ser empregada com diversas partes anteriores. As vezes a forma é submettida a esforços tão severos durante o fabrico do calçado, especialmente quando a sola é ajustada á forma, que as conexões ficam frouxas ou fóra de alinhamento. Com a construcção acima descrita, esta dificuldade póde ser removida em qualquer occasião, tirando-se o parafuso 32 e ajustando-se a manga 22 sufficientemente para approximar as partes anterior e talonar para a sua posição relativa adequada. Feito isto, torna-se a collocar o parafuso 32, para manter as partes na posição ajustada.

Na construcção acima descripta estão incorporadas todas as características da invenção, porém é obvio que estas características póden ser empregadas independentemente umas das outras, sem desvio do espirito da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma forma de calçado partida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior, construídas para movimento relativo, para posição armada ou desarmada, meios connectores das ditas partes talonar e anterior, e meios dispostos no sentido transversal da forma e que cooperam com os ditos meios connectores para ajustar relativamente as partes anterior e talonar no sentido longitudinal da forma;

2º, em uma forma de calçado partida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior construídas para movimento relativo para posição armada ou desarmada, meios connectores das ditas partes talonar e anterior e meios montados na parte anterior da forma e dispostos no sentido transversal e que cooperam com os ditos meios connectores para ajustar relativamente as partes anterior e talonar no sentido longitudinal da forma;

3º, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior construídas para movimento relativo para posição armada ou desarmada, meios connectores das ditas partes talonar e anterior, e meios rotativos dispostos transversalmente e que tomam os ditos meios connectores por modo tal que pela sua rotação é effectuado o ajuste relativo das ditas partes anterior e talonar no sentido longitudinal da forma;

4º, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior construídas para movimento relativo para posição armada ou desarmada, meios connectores das ditas partes talonar e anterior, e um excentrico que coopera com os ditos meios connectores para ajustar relativamente as partes anterior e talonar no sentido longitudinal da forma;

5º, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior construídas para movimento relativo para posição armada ou desarmada, meios connectores das ditas partes talonar e anterior, e um excentrico montado rotativamente na parte anterior da forma, em conexão com os ditos meios connectores e adequado a effectuar o ajuste dos ditos meios connectores no sentido longitudinal da forma, e meios para manter o excentrico em uma posição ajustada;

6º, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior construídas para movimento relativo para posição armada ou desarmada, meios connectores das ditas partes talonar e anterior e meios rotativos dispostos transversal-

mente e que tomam os ditos meios connectores por modo tal que pela sua rotação é effectuado o ajuste relativo das ditas partes anterior e talonar no sentido longitudinal da forma e meios para deter os ditos meios rotativos contra movimento rotativo para segural-o em uma posição ajustada;

7º, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior construídas para movimento relativo para posição armada ou desarmada, meios connectores das ditas partes talonar e anterior, um excentrico montado rotativamente em conexão com os ditos meios connectores e adequado a cooperar com estes meios para effectuar, pela sua rotação, um ajuste relativo das partes talonar e anterior para se aproximarem ou se separarem, e meios para deter o dito excentrico contra o movimento rotativo, para segural-o em uma posição ajustada;

8º, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior construídas para movimento relativo para posição armada ou desarmada, meios connectores das ditas partes talonar e anterior, uma manga excentrica montada rotativamente em uma das ditas partes da forma e em conexão com os ditos meios connectores para ajustal-os no sentido longitudinal da forma e meios para segurar a dita manga contra rotação para mantel-a em uma posição ajustada;

9º, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior e meios connectores das ditas partes e que permittem que a parte talonar oscille em relação á parte anterior para armar ou desarmar a forma, um dispositivo excentrico para segurar os ditos meios connectores a uma das ditas partes da forma, sendo o dito dispositivo ajustavel para mover os ditos meios no sentido longitudinal da forma, e meios para manter o dispositivo excentrico em uma posição ajustada;

10, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar, uma parte anterior com um furo transversal e meios connectores das ditas partes para que a parte talonar possa oscillar relativamente á parte anterior, para armar ou desarmar a forma, uma manga excentrica montada rotativamente no dito furo transversal, tendo a dita manga uma ou mais aberturas periphericas e tendo os ditos meios connectores partes que entram nas ditas aberturas, e que entram em conexão com a face interna da manga, para que a rotação da manga opere para mover os meios connectores no sentido longitudinal da forma, e meios para manter a manga em uma posição ajustada;

11, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar, uma parte anterior, meios connectores das ditas partes e que permittem que a parte talonar oscille em relação á parte anterior para armar ou desarmar a forma, e meios ajustadores que cooperam com os ditos meios connectores para effectuar o ajuste relativo das partes anterior e talonar no sentido longitudinal da forma, tendo os ditos meios connectores uma conexão de movimento perdido com os meios ajustadores e tendo as partes anterior e talonar as suas faces de contacto muito formadas para permittir que a parte talonar corra para a frente durante o movimento de desarmar a forma;

12, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar, uma parte anterior, meios connectores das ditas partes, e que permittem que a parte talonar oscille em relação á parte anterior para armar ou desarmar a forma, um dispositivo montado transversalmente na parte anterior da forma para assegurar neste

parte os meios connectores, e meios situados entre o dito dispositivo e a face trazeira da parte anterior e dispostos no sentido da altura da forma para reforçar a dita parte anterior;

13, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar, uma parte anterior, meios connectores das ditas partes e que permitem que a parte talonar oscille em relação à parte anterior para armar ou desarmar a forma; meios montados amovivelmente na parte anterior da forma para segurar nesta parte os meios connectores, e com uma conexão com estes meios para que possam effectuar um ajuste relativo das partes anterior e talonar no sentido longitudinal da forma, e sendo adequados a soltar os meios connectores da parte anterior para se poder remover estes meios da parte anterior;

14, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior, uma dobradiça ligando estas partes e permitindo que a parte talonar oscille em relação à anterior, uma manga excêntrica amovível montada rotativamente em um furo transversal na parte anterior, tendo a dita manga uma pluralidade de buracos de fechadura na periphéria e tendo a dobradiça partes salientes munidas de cabeças adequadas a entrar nos ditos buracos e a tomar a face interna da manga para segurar a dobradiça na parte anterior, e meios para segurar a manga na posição ajustada;

15, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior com faces terminaes de contacto mutuo, meios connectores das ditas partes e mantendo as ditas faces em contacto mutuo quando a forma está armada, mas permitindo que a parte talonar oscille em relação à parte anterior para desarmar a forma, sendo os ditos meios e as faces terminaes das ditas partes talonar e anterior construídos e arrançados para permitir que a parte talonar corra para a frente em relação ao centro em torno do qual começa o movimento inicial de desarmar da parte talonar, immediatamente depois de ter começado o dito movimento inicial;

16, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior com faces terminaes de contacto mutuo, meios connectores das ditas partes e que mantêm as ditas faces em contacto quando a forma está armada, sendo os ditos meios e as ditas faces construídas para permitir que a parte talonar oscille inicialmente em relação à parte anterior para desarmar a forma, e em seguida se mova para a frente em relação ao centro em torno do qual começa o movimento inicial de desarmar da parte talonar, imediatamente depois do começo deste movimento inicial;

17, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior com faces de contacto mutuo, meios connectores das ditas partes e mantendo em contacto as ditas faces quando a forma está armada, sendo os ditos meios connectores e as ditas partes talonar e anterior construídos e arrançados por modo tal que a parte talonar possa oscillar inicialmente em relação à parte anterior, para desarmar a forma, por movimento paralelo dos meios connectores para a frente, para que a parte talonar possa ser movida para a parte anterior;

18, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior com faces de contacto mutuo, meios connectores das ditas partes e que mantêm em contacto as ditas faces quando a forma está armada, sendo os ditos meios connectores e as ditas partes talonar e anterior construídos e arrançados por modo tal que a parte talonar possa oscillar inicialmente em torno de um

centro, em relação à face anterior para desarmar a forma, e em seguida por movimento do dito centro para a frente, para permitir que a parte talonar se mova paralelamente para a parte anterior imediatamente depois do inicio do movimento de oscillação para desarmar;

19, em uma forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior com faces de contacto mutuo, meios connectores das ditas partes e mantendo as ditas faces em contacto quando a forma está armada, sendo os ditos meios connectores e as ditas faces construídos e arrançados por modo tal que a parte talonar possa começar por oscillar em torno de um centro em relação à parte anterior e, em seguida, mover-se paralelamente para a parte anterior, e em seguida continuar a oscillar para a parte anterior, em torno de um centro na frente do primeiro centro;

20, numa forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior com faces de contacto mutuo, meios connectores das ditas partes e mantendo as ditas faces em contacto quando a forma está armada, sendo os ditos meios connectores e as ditas faces construídos e arrançados por modo tal que a parte talonar possa começar por oscillar em torno de um centro em relação à parte anterior e tendo os ditos meios connectores uma conexão de movimento perdido com uma das ditas partes para que a parte talonar possa mover-se paralelamente para a parte anterior imediatamente depois de ter começado o dito movimento oscilante para desarmar a forma;

21, numa forma de calçado dividida, em combinação: uma parte talonar e uma parte anterior com faces de contacto mutuo, meios connectores das ditas partes e que mantêm em contacto as ditas faces quando a forma está armada, sendo os ditos meios connectores e as ditas faces construídos e arrançados para desarmar a forma por uma rotação inicial seguida de uma translação da dita parte talonar em relação à parte anterior;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.243, de 28 de junho de 1884, e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 15 de abril de 1914, sob numero 831.979.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.—P.p. Leclerc & Co.

N. 9.594—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para enrolar e medir simultaneamente tecidos em geral», para que pretende privilegio Tirso Villamor, domiciliado em Rosario, de Santa Fé, Republica Argentina.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em machinas para enrolar e medir simultaneamente tecidos em geral; e para tornar mais clara a descripção da invenção, referime-hei aos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma perspectiva do conjunto, a fig. 2 um detalhe do cylindro enrolador e a fig. 3 uma vista do contador ou medidor automatico e a fig. 4 um detalhe do mecanismo do mesmo.

Consta a machina de armações 1 reforçadas por chavetas 2 e sobre as quaes se dispõem mancaes 3, 4 nos quaes se adaptam eixos 18, 19 destinados a levar a peça de fazenda a medir-se que se colloca nos supportes 16, 17 destes eixos como explicarei abaixo; passa-se o artigo pelo cylindro 6 que tem por objecto fazel-o passar pelo medidor abaixo descripto, e chegar sobre a linha de eixo formada pelos mancaes 7, 8, 9, na qual se col-

loca a taboa sobre que se enrola a tela já medida.

Minha machina está preparada para medir peças de fazenda de diversas larguras para o que tem um mecanismo formado por um parafuso sem fim 10 accionado por uma manivella 11 e que ao girar em um ou em outro sentido muda a posição da peça 13 que tem um braço 14 que por sua vez leva em seu extremo o mancal 8; este braço 14 para assegurar seu movimento perfeito sem oscillação alguma, tem um eixo gu 15. A peça 12 tem um suporte-mancal movel 13, de modo que a distancia ou comprimento dos eixos que levam a peça a medir, e a correspondente ao eixo sobre o qual se enrola, serão sempre as mesmas. A largura da peça a medir-se é, pois, indifferente para esta machina.

No caso da peça a medir-se não ser de largura dupla, isto é, não precisar da taboa sobre que se enrola e que é a que se colloca nos supportes 16, 17 da peça 13, a machina tem o eixo 5 quando se adapta nos mancaes 3, 4 sobre os quaes se enrola e desenrola a peça de fazenda.

Para collocar o eixo 5 é preciso tirar os guias 16, 17 com o seu eixo 18, e os supportes 7, 8, para o que estão providos de parafusos por cujo meio se podem desarmar. Feito isto colloca-se o eixo 5 sobre os mancaes 3, 4; a peça 13 não é um obstaculo, pois, tirando-se o mancal 18 e suporte 16, fica um encaixe que permite facilmente a passagem do eixo sobre que se dá a peça de tecido, sem armadura, a qual, uma vez collocada, passa pelo cylindro 6 e dali para o enrolador que consiste em vez dos supportes 7, 8, em um eixo 20 disposto sobre o eixo 7 e mancal 9. Em redor do eixo 20 ha barras 21 ligadas a elle por articulações formadas por braços 22 articuladas em um collar 23, como se vê na fig. 2 que representa um extremo do cylindro.

Ha ainda molas 24 que se fixam ao eixo 20 e pontos de articulação 25, o que permite que as barras tenham um movimento paralelo ao eixo para que se possa tirar a peça sem esforço algum, voltando aquella a occupar a sua posição normal pela tracção das molas. Para dar á peça a medir-se a tensão desejada, o cylindro 8 tem um freio 28 que permite graduar a vontade a sua velocidade.

Para facilitar o trabalho do operador o poder este em um momento dado conhecer o numero exacto de metros e centimetros de tela medida, a machina tem um conta voltas que actua directamente sobre o cylindro 6 e é disposto do modo seguinte: uma roda 26 cuja periphéria tem uma dimensão determinada, e que tem no extremo livre do eixo 27 um rodete 29 com um numero dado de dentes, o qual engrena directamente com uma engrenagem 30 tambem com um numero determinado de dentes e dotado de um eixo em que se fixa o ponteiro 31 indicador dos centimetros; sobre o outro extremo do mesmo eixo está collocado um roquete 32 que transmite o seu movimento a uma roda 33, que depois de um numero dado de voltas da roda 30 medidora de centimetros, marca o numero de metros. A engrenagem 30 tem como mancal uma ponta 34 aparafusada por seus extremos e dois pequenos supportes (figs. 3 e 4).

Todo este systema é encerrado em um cylindro em cuja parte posterior ha uma tampa fixa e na anterior é collocada a esphera sobre que estão marcados os metros e centimetros.

Para pôr em marcha actua-se o volante 35 que está fixado na armação da machina e em relação com uma engrenagem 36 que transmite o movimento á engrenagem 37, por onde em movimento as peças 7 e 8 ou o cylindro (forma lo pelo eixo 2) e barras 21, conforme seja o tecido de largura dupla ou não, isto

porque a peça 7 ou o eixo 20 se fixa na engrenagem de movimento 37. 38 é a roda de contacto do modificador e faz girar o eixo do modificador.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Uma machina pado enrolar e molir tecidos, caracterizada por poder praticar esta operação, seja o tecido de largura dupla ou não, o que consiste em uma armação que leva um moio de supportar a peça de fazenda a molir, formado, conforme a largura da peça, por um simple eixo 5 ou por dous supportos como 16 e 17, o primeiro fixado em um braço que pôde desligar-se á vontade pela acção de um parafuso sem fim que permite graduar a distancia dos supportos á vontade, por um enrolador que pôde ser formado por dous supportos como 7 e 8, este armado sobre o braço acima mencionado ; este enrolador pôde, quando se quizer, ser substituido por um enrolador formado por um eixo cercado de varias barras nelle fixadas por braços articulados que se mantem em posição pela acção de uma mola e cujo objecto é permittir que as barras se approximen para facilitar a sahida das peças de fazenda, por um cylindro de passagem para o tecido e sobre o qual se adapta a rola fixada no modificador, o qual é construido e caracterizado de accôrdo com o que representam as figs. 3 e 4, e tudo como se descreveu e representou.

(Rio de Janeiro, 4 de abril de 1916. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 2.510 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «processo para fabricar gaz de oleo», «invenção de Hollandsche Residubgas Maatschappij Systeem Rinker-Wolter, com sede em Rotterdam, Hollanda.

O presente invento tem por objecto um processo para transformar em gaz de oleo os compostos dos hydrocarbonetos que ficam como residuos na gaeificação do oleo.

A caracteristica deste processo reside no facto dos compostos hydrocarbonados residuaes serem tratados ou enriquecidos por meio de corpos ou substancias susceptiveis de transformarem os ditos compostos residuaes, em hydrocarbonetos que, por seu lado, são aptos a produzirem por seu turno gaz de oleo.

Os methodos até hoje empregados para produzir gaz de oleo caracterizam-se pelo facto do oleo que serve para fabricar este gaz ser submettido a um fraccionamento parcial. Com estes methodos o rendimento do oleo em gaz é limitado a este fraccionamento e só se effectua uma eliminação dos gazes residuaes.

Ora, o presente invento distingue-se pelo facto do processo se não limitar a este primeiro unico fraccionamento ; pelo contrario, aos hydrocarbonetos que ficam como residuos depois do primeiro fraccionamento adicionam-se novos corpos que tornam a produzir combinações de hydrocarbonetos donde se libertam novamente gazes de oleo.

A marcha do processo que tem lugar assim no gerador, pôde explicar-se pouco mais ou menos do seguinte modo :

O primeiro fraccionamento deixa como residuos combinações de hydrocarbonetos não saturados. Pela addução de corpos apropriados, taes como hydrogenio por exemplo, estes compostos não saturados são transformados em compostos saturados que, no momento da sua formação, se tornam a decompor para darem origem a gazes e a combinações de hydrocarbonetos não saturados.

Sobre este assumpto deve observar-se o seguinte : É sabido que se obtém o gaz de

oleo fazendo passar oleo ao abrigo do ar ou do vapor através de carvões incandescentes, entrando o oleo pela parte superior sobre a carga incandescente, de uma retorta levada ao rubro e sendo aspirado o gaz que se forma pela parte inferior ou então evacuado em virtude da sua propria expansão.

Tambem é sabido que em virtude de deixar de se produzir gaz, quando a temperatura baixa no gerador, é insuflado através deste, ar ou vapor, afim de afastar os gazes do oleo que estão ainda no gerador.

No decurso destes modos operatorios conhecidos o oleo é decomposto, uma das partes gaeifica-se ao passo que uma outra parte, que é consideravel, fica na carga incandescente do gerador ou é evacuada desta carga sob a forma de alcatrão.

O presente invento tem por objecto augmentar o rendimento do oleo em gaz. Este resultado é obtido pelo facto da parte do oleo que se não transformou em gaz ser submettida ao tratamento ou ao enriquecimento (a que se faz menção mais acima) por meio de corpos que tornem este oleo apto a novamente libertar gaz.

Si, á temperatura a que tem lugar o desprendimento do gaz, se adicionar hydrogenio ao oleo fraccionado, este hydrogenio combina-se com os restos do oleo e formará novos hydrocarbonetos susceptiveis de se gaeificarem.

A explicação scientifica deste phenomeno é esta : Os elementos constitutivos os mais importantes das materias oleaginosas que entram em linha de conta no fabrico do gaz de oleo são os membros mais elevados da série dos hydrocarbonetos (C₁₁H₂₂ x 2) que contem 10 a 23 átomos de carbono ; além disto, estas materias oleaginosas contem hydrocarbonetos não saturados que pertencem ás combinações as mais elevadas do carbono do grupo C₁₁H_{2n} bem como diversos corpos da série aromática.

O gaz fornecido por estes oleos compõe-se principalmente como a analyse demonstra, dos elementos da série de hydrocarbonetos muito baixos, taes como C₁H₄, C₂H₆, C₃H₈ ; além disto, no gaz estão ainda presentes hydrogenio em liberdade e compostos hydrocarbonados não saturados inferiores, taes como : C₂H₄, C₃H₆ e C₄H₈.

Quando o oleo chega pela parte superior a carga incandescente do gerador, produzem-se diferentes reacções. O facto principal consiste em que os compostos hydrocarbonados mais elevados, saturados são decompostos em combinações de hydrocarbonetos não saturados contendo menos átomos de carbono e separam-se combinações de hydrocarbonetos com 1, 2, 3 ou 4 átomos de carbono, quasi sempre só compostos com um átomo de carbono, o que resulta do facto da analyse dos gazes accusar um excesso de C₁H₄. Os hydrocarbonetos não saturados do grau mais elevado ficam no gerador ou são dello retirados sob a forma de alcatrão.

Assim, por exemplo, depois da separação de C₁H₄, o hydrocarboneto C₁₀H₁₂ é convertido em C₉H₁₈ ; o C₁₁H₂₄ em C₁₀H₂₀, e, por exemplo, C₁₅H₃₂ em C₁₃H₂₆ depois da separação de C₂H₆.

É claro que diferentes combinações soffrem ainda uma decomposição ulterior que, para certos hydrocarbonetos vae até á sua decomposição completa em carbono e hydrogenio, o que resulta do facto da analyse dos gazes revelar também a presença de hydrogenio.

Si, aos residuos não gaeificados de oleo que ficam na carga incandescente do gerador, se adicionar hydrogenio, e isto á mesma temperatura que aquella a que tem lugar o desprendimento do gaz, este hydrogenio combina-se com os hydrocarbonetos não saturados para formar hydrocarbonetos saturados, que, por

seu lado ficam de novo aptos a produzirem gaz.

É assim que, com o C₉H₁₈ que fica no gerador depois da decomposição neste do hydrocarboneto C₁₀H₁₂, obtém-se o composto C₉H₂₀ por combinação com H₂ ; do hydrocarboneto C₁₁H₂₄ resultará, depois de desaparecer o C₁₁H₄ e de adicionar em seguida H₂, uma formação de paraffina C₁₀H₂₂, etc.

Mas si se fizer chegar o hydrogenio no momento da decomposição, então, não só se impede um deposito dos residuos de oleo ou a sua transformação em alcatrão, mas effectua-se ao mesmo tempo a chegada do hydrogenio á temperatura necessaria para o fim que se tem em vista.

A vantagem que offerece este processo é permittir a gaeificação directa do gerador, de materias primas taes como, por exemplo, oleo, residuos do oleo ou de petroleo, alcatrão da hulha e lenhite — que contem hydrocarbonetos pesados e isto sem perigo do entupimento, obstrucção ou outros desarranjos no decurso da operação.

Na pratica, em lugar de hydrogenio, será util utilizar vapor decomposto, tanto mais que o oxydo de carbono que se apresenta aqui, não tem, na sua qualidade de gaz indifferente, nenhuma influencia sobre a marcha das reacções.

Para pôr em pratica este processo empregam-se dous geradores que são utilizados alternativamente para a producção de vapor decomposto e para o desprendimento do gaz de oleo.

Por meio desta acção alternante pôde-se de uma maneira extremamente economica e rapida e com uma quantidade minima das materias primas acima mencionadas obter um desprendimento maximo de gaz.

A adjunta estampa representa, a titulo do exemplo, uma forma de execução do aparelho que serve para a applicação do processo.

A, A¹ designam os geradores revestidos interiormente, de uma maneira conhecida, de uma guarnição de tijolos refractarios.

B, B¹ são as tubeiras para a introducção dos hydrocarbonetos liquidos que servem para produzir gaz de oleo.

C, C¹ são tampas ou órgãos de fechamento das aberturas que permittem encher do combustivel os geradores.

Os dous geradores estão em communicação entre si por uma conducta D.

E, E¹ são as comportas de intersepção pertencentes aos dous geradores.

F, F¹ é o fechamento hyraulico destinado á lavagem do gaz e a impedir com maior segurança que os gazes produzidos, evacuados pelas conductas G, G¹, voltem ao gerador durante á insuflação do combustivel existente neste.

H é o tubo principal para a entrada do ar e K, K¹ e L, L¹ designam as comportas de intersepção do ar.

M, M¹ são chaminés para a sahida dos productos da combustão, e são providas de valvulas de fechamento P, P¹.

R, R¹ são os canaes que communicam com os geradores e que servem para evacuar o gaz desenvolvido.

S, S¹ são obturadoras que permittem retirar as cinzas que sahem das grelhas T, T¹.

W, W¹ são portas para retirar as escorias dos geradores.

X, X¹ são orificios de admissão de vapor e Z é uma tubuladura para a conducção do ar.

Esta installação funciona da seguinte maneira :

Os geradores ou retortas A, A¹ recebem uma carga (combustivel) que se leva á incandescência. Em regra geral, a carga dos geradores vae até a altura das comportas ou portas

torças L, L¹ e, para manter nos geradores a temperatura desejada, fazem-se atravessar estes por uma corrente de ar que entra por H.

O ar que penetra por H é pois dividido, segundo o presente invento, e effectua o seguinte percurso:

Uma parte deste ar é conduzida, pela parte inferior, áquelle dos geradores cuja carga incandescente tenha de ser levada a uma temperatura muito elevada; este ar atravessa este gerador e depois chega pela parte superior ao segundo gerador que percorre de cima para baixo.

Ao mesmo tempo, a outra porção de ar que entra em H é introduzida pela parte superior do segundo gerador, isto com um duplo fim: Primeiramente para augmentar a temperatura da carga incandescente deste recipiente, e em seguida para transformar em acido carbonico o oxydo de carbono formado no primeiro gerador e levado para o segundo. O ar que entrou por cima atravessa o gerador e os productos da combustão escapam-se e são evacuados para o exterior pela parte inferior.

Uma vez attingida nos geradores a temperatura desejada, faz-se chegar a um delles por cima e sob a forma de vapor, as materias primas (oleo de gaz, residuos do petroleo, alcatrão ou outros hydrocarbonetos liquidos) que servem para fabricar gaz de oleo. Assim que estas materias se põem em contacto com a carga incandescente deste gerador, decompõem-se immediatamente.

O gaz deste modo originado, escapa-se sob a acção da sua propria expansão ou dilatação ou graças a uma aspiração artificial, dirigindo-se para a parte inferior do gerador de onde é, mais adiante, evacuado.

Ao mesmo tempo que o oleo é levado pela parte superior a um dos geradores, faz-se chegar vapor pela parte inferior do segundo gerador no qual o vapor decompõe-se e eleva ao passo que o gaz de oleo formado no primeiro se dirige para baixo.

O vapor decompõe-se então conduzido, do primeiro gerador onde se effectuou a decomposição, para o outro gerador que contem o oleo e isto no momento da decomposição do oleo, tendo logar esta entrada pela parte superior, e, neste mesmo momento, o gaz que se solta do oleo evacua a parte inferior do gerador. O hydrogenio do vapor decompõe-se actua sobre os residuos oleosos decompostos e regenera a paraffina, a qual, evaporada por seu turno, se decompõe e produz gaz de oleo.

O processo de que se acaba de tratar é um processo continuo, isto é, durante a transformação de hydrocarbonetos não saturados em hydrocarbonetos saturados, é introduzido no gerador, independentemente destes ultimos hydrocarbonetos, novas quantidades do oleo que, por intermedio do hydrogenio, são submetidas ao processo de separação e de saturação acima descrito.

O hydrogenio é levado aos geradores ás temperaturas a que é effectuada ou tem logar a gaseificação do oleo.

A manobra pratica do aparelho representado na adjunta estampa, faz-se da seguinte maneira:

Uma vez que os dous geradores tenham recebido a sua carga até a altura das comportas L, L¹ proximamente faz-se entrar o ar por H. No entretanto, abrem-se as comportas P¹, K, L¹.

O ar que entra em H passa em parte através da torneira K, e, entrando no gerador A, ao chegar por baixo da grelha T, leva á temperatura requerida o combustivel incandescente armazenado neste gerador e passa immediatamente depois para a conducta D, pela qual é introduzido na parte superior do ge-

rador A¹. Mas, durante este mesmo espaço de tempo, uma parte do ar fresco que entra por H é introduzida directamente na parte superior do gerador A¹ através da comporta L¹, afim de augmentar a temperatura do combustivel incandescente e transformar em acido carbonico o oxydo de carbono que, formado no gerador A, foi transmittido para a retorta A¹. Os gazes perdidos, que deste modo se formaram, e os productos da combustão são evacuados para o exterior pelas valvulas P¹.

Assim que a carga das duas retortas A, A¹ tenha sido levada á temperatura desejada, fecham-se as comportas K, L¹ que conduzião o ar para os dits geradores A, A¹, feito o que, se obtura a chaminé de evacuação M¹, fechando a valvula P¹. Uma vez fechada a torneira de intercepção do gaz L¹, pôde-se promover a produção do gaz.

Sob a forma de vapor, introduz-se pela parte superior na retorta A¹ oleo de gaz, residuos do petroleo, alcatrão ou outros hydrocarbonetos liquidos que se decompõem logo que entram em contacto com a carga incandescente da retorta.

O gaz assim produzido que se escapa para baixo sob o effeito da sua propria expansão ou graças a uma aspiração artificial, ou por um outro meio, é em seguida evacuado da parte inferior do gerador A¹.

Ao mesmo tempo que o oleo é introduzido pela parte superior no gerador A¹, faz-se chegar a outro gerador A, vapor, o qual entra, todavia por baixo. O vapor levado a decompõe-se e eleva-se em A ao passo que o gaz de oleo formado na parte superior do gerador A¹ afflúia para baixo. O vapor decompõe-se e levado de A para A¹ pela conducta D no momento da decomposição do oleo, e o gaz assim libertado no gerador A¹ é evacuado da parte inferior deste sob a acção da propria expansão deste gaz.

O hydrogenio do vapor decompõe-se actua então sobre os residuos de oleo decompostos para regenerar a paraffina, a qual, decompõe-se da origem a gaz de oleo.

Na occasião da passagem, através das diferentes camadas da carga do gerador A¹, os gazes desenvolvidos misturam-se entre si.

Quando a temperatura começa a baixar, isto é, quando o gaz deixa de se desenvolver, fecha-se a comporta de intercepção da conducta de evacuação do gaz L¹, a tubeira de chegada de oleo B¹ e a admissão de vapor X. Pela canalização H faz-se de novo chegar ar, ao mesmo tempo que se abrem as torneiras K¹, L e a valvula da chaminé P.

Assim que a temperatura desejada tenha sido attingida, fecham-se as valvulas, abre-se a comporta da evacuação de gaz L, que pertence ao gerador A, faz-se chegar pela parte superior oleo ao gerador A e, por X¹, introduz-se vapor na retorta A¹.

Repete-se a acção alternante acima descrita, até que o gerador precise de ser novamente carregado de combustivel.

Reivindicações:

1ª. Processo para fabricar gaz de oleo, caracterizado pelo facto dos hydrocarbonetos que ficam como residuos depois ou quando se dá a gaseificação do oleo, serem tratados ou enriquecidos com corpos susceptíveis de transformar os dits hydrocarbonetos capazes, por sua vez, de libertarem gazes.

2ª. Forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto dos hydrocarbonetos não saturados, que ficam como residuos depois ou quando se dá a gaseificação do oleo, serem, em trabalho continuo e por addição de corpos appropriados, transformados em hydrocarbonetos saturados, que por sua

vez fornecem gaz de oleo e tornam a decompor-se em combinações não saturadas.

3ª. Variante do processo segundo a reivindicação 1ª, caracterizada pelo facto de, pelo tratamento com hydrogenio ou por adducção de hydrogenio, serem as combinações de hydrocarbonetos que ficam como residuos durante ou depois da gaseificação do oleo, transformadas em combinações hydrocarbonadas susceptíveis de libertarem gaz de oleo.

4ª. Variante de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de oleo a gaseificar, ser primeiramente, em trabalho continuo, transformado em gaz e em combinações hydrocarbonadas não saturadas, sendo estas combinações hydrocarbonadas transformadas de novo, por adducção subsequente de hydrogenio, em um hydrocarboneto saturado que, no momento de sua formação, se torna a decompor em gaz de oleo e em hydrocarbonetos não saturados.

5ª. Forma de execução do processo reivindicado em 1 a 4, caracterizada pelo facto de, em marcha continua, se levar successivamente, alternativamente, primeiro oleo oleo a decompor-se em gaz de oleo e em combinações hydrocarbonadas não saturadas, depois do que, por meio da entrada de hydrogenio, as combinações hydrocarbonadas não saturadas são novamente transformadas em compostos saturados, que por sua vez, no proprio momento da sua formação, se separam de novo em gaz de oleo e em compostos hydrocarbonados não saturados, sendo a dita forma de execução caracterizada além disto, pelo facto de, durante a transformação dos hydrocarbonetos não saturados em hydrocarbonetos saturados, se introduzirem de uma maneira indopendente novas quantidades de oleo fresco que, por intermedio do hydrogenio, são submetidas ao mesmo processo de separação e de saturação.

6ª. Variante para a execução do processo reivindicado em 1-5, caracterizada pelo facto da adducção do hydrogenio se fazer ás temperaturas a que se produz a gaseificação do oleo.

7ª. Forma de execução do processo reivindicado em 1-6, caracterizada pelo facto do hydrogenio, que provém do vapor decompõe-se, ser empregado na regeneração dos hydrocarbonetos não saturados.

8ª. Para pôr em pratica o processo reivindicado em 1-7, disposição caracterizada pela adaptação de dous ou mais pares de geradores que servem alternativamente para libertar gaz de oleo e para produzir vapor decompõe-se.

9ª. Para realizar o processo reivindicado em 1-8, disposição caracterizada pela adaptação de dous ou mais geradores geminados cooperantes, arrançados de modo que em um dos geradores o oleo tenha entrada por cima e no outro, o vapor que serve para produzir hydrogenio, tenha entrada por baixo.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Hollanda em 24 de fevereiro de 1915, sob n. 5.632.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 9.607—Relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em boeiros metallicos desmontáveis», para que pretende privilegio a American Rolling Mill Company, cessionaria do Johnathan H. Freeze, ambos de Middletown, Condado de Butler, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte

A invenção refere-se a boeiros metallicos formados de secção separadas que, para fa-

cilidade de armazenagem e transporte, podem ser enfileiradas sob um volume reduzido e que, para serem utilizadas, são reunidas por meio de juntas longitudinaes e circumferenciaes.

No desenho junto, a fig. 1 é uma planta de um boeiro formado por varias secções e dispositivos de junção; a fig. 2, uma secção vertical, no sentido longitudinal, segundo a linha *a* das figs. 1, 3 e 4; a fig. 3, uma elevação de frente do boeiro; a fig. 4, uma secção transversal de parte do boeiro, segundo a linha *b* das figs. 1 e 2; a fig. 5, uma secção longitudinal da junta entre duas secções, segundo a linha *a* das figs. 1, 3 e 4.

1, é a secção segmental posterior esquerda do boeiro que, neste caso, é composto de duas metades ou secções semi-circulares;

2, o extremo direito da secção 1;

3, são corrugações circumferenciaes formadas na secção 1;

4, a outra secção immediata e semelhante á secção 1, mas ultrapassando-a de uma certa distancia;

5, o extremo esquerdo da secção 4;

6, a terceira secção, immediata á secção 4, mas ultrapassando esta um pouco;

7, o extremo esquerdo da secção 6;

8, são as tres secções ora mencionadas e que constituem uma certa extensão de uma das metades semi-circulares do boeiro;

9, a metade dianteira do boeiro, semelhante á metade 8, tendo ambos os bordos longitudinaes collocados um proximo ao outro, formando assim um tubo de secção circular;

10, são espaços longitudinaes entre os bordos das metades 8 e 9;

11, hombreliras externas formadas nos bordos longitudinaes da secção e que seguem os espigões e canaões das corrugações a pequena distancia dos bordos;

12, mata-juntas collocados no interior do boeiro, sob as juntas que se adaptam á sua curvatura e ás corrugações das secções, ultrapassando os esses mata-juntas uns aos outros, fechando, desse modo, completamente, os espaços deixados entre os bordos das secções;

13, mata-juntas identicos collocados no exterior do boeiro, sobre as juntas; e,

14, parafusos com porca, que atravessam os mata-juntas internos e externos e os espaços entre as secções do boeiro, de preferencia applicados aos espigões das corrugações.

As secções devem, de preferencia, ser uniformes em todos os sentidos e ter de extensão sessenta centímetros, por exemplo.

Quanto aos mata-juntas, parte deve ter lessa extensão o parto ser um pouco mais longa, podendo ser usados indifferente no exterior e no interior do boeiro, contanto que as juntas internas alternem com as externas.

Tomando-se duas secções semi-circulares de sessenta centímetros de comprimento, por exemplo, collocando-as em opposição e com os bordos longitudinaes respectivos proximos uns dos outros, applicando e aparafusando os mata-juntas externos e internos aos bordos superiores e inferiores, ter-se-ha um boeiro circular desse comprimento, pois a junção exercida pelos mata-juntas nas hombreliras 11 impedirá que as secções se separem e formará um cylindro muito resistente que, não obstante, póde ser desmontado facilmente, bastando que, para isso, sejam afrouxados os parafusos.

Depois «aninharem-se» as duas secções uma na outra e collocam-se no interior dellas os mata-juntas, o que facilita extraordinariamente a armazenagem e o transporte. Isto póde ser feito com qualquer numero de secções e do mata-juntas.

Si se precisa de um boeiro de extensão dupla, addiciona-se ao primeiro par de secções

o de mata-juntas respectivos um segundo par, fazendo-se os extremos contiguos do primeiro par e dos mata-juntas se ultrapassarem mutuamente na distancia de uma corrugação, como se vê na fig. 5. E assim se procede para um boeiro de qualquer comprimento multiplo do comprimento de uma secção.

Si, porém, não é esse o caso, a dimensão exacta desejada póde ser obtida fazendo-se as secções e respectivos mata-juntas ultrapassarem-se mutuamente na distancia de duas ou mais corrugações, como se vê nos extremos 2 e 5 das secções da fig. 2, tendo-se, porém, o cuidado de fazer com as juntas dos mata-juntas a necessaria alternância, não só entre si, mas também com as juntas das secções, razão pela qual parte delles deve ter comprimento differente do dos restantes.

Para conveniencia da montagem e desmontagem em um ponto qualquer, a meio comprimento do boeiro, as secções não se ultrapassarão, havendo nesse ponto apenas tres camadas de metal, a da secção e as do mata-juntas; nas outras juntas, porém, haverá sempre quatro camadas ou mais, duas das secções e duas dos mata-juntas.

O desenho junto representa um boeiro apenas com duas secções circumferenciaes, mas é obvio que elle póde ser feito de maior numero de segmentos, com um augmento correspondente do numero de juntas e mata-juntas.

Os parafusos 14 merecem menção especial, pois deve haver um para cada corrugação. São elles collocados nos espigões, devendo as suas cabeças ser de secção polygonal, porque, ficando ellas do lado interno do boeiro, assentam sobre o lado concavo da corrugação e não podem girar quando as porcas são aparafusadas externamente. Elles servem não só para segurar os bordos das secções entre os mata-juntas, como também para comprimir qualquer material empregado com o fim de tornar as juntas estanques.

Resumindo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em boceiros metallicos desmontaveis, constando de uma série de secções circumferenciaes providas de hombreliras proximo aos seus bordos longitudinaes; mata-juntas também providos de hombreliras que se adaptam ás primeiras, reunindo, assim, firmemente, os bordos das secções; e meios de fixal-os rigidamente a ellas;

2º, aperfeiçoamentos, como acima reivindicado, nos quaes os bordos longitudinaes das referidas secções ficam a pequena distancia uns dos outros, as hombreliras ficam do lado externo dessas secções, as quaes são unidas por mata-juntas independentes que, collocados do lado externo das juntas, apertam os bordos contiguos das mesmas secções, tendo recessos que correspondem ás hombreliras e são providos de parafusos que os atravessam, passando por entre os bordos das secções e reunindo firmemente as varias partes da junta correspondente;

3º, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1ª e 2ª, nos quaes as secções e os mata-juntas tem corrugações circumferenciaes que são acompanhadas pelas hombreliras daquellas e destes;

4ª, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1ª, 2ª e 3ª, nos quaes os mata-juntas são applicados não só do lado externo das ditas secções, como também do lado interno;

5ª, reivindico, finalmente, os beneficios da Convenção Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, visto achar-se depositado na Repartição do Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, um pedido de privilegio para esta invenção, com a data de oito de março de mil novecentos e dezessis e

sob o numero oitenta e dous mil oitocentos e oito.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — Por procuração, Oscar Passos.

Nota — Este relatório foi depositado em 19 de dezembro de 1916 e regularizado na data supra.

N. 9.643 — Memorial descriptivo de uma «Nova corneta para toques, denominada «Corneta de Campanha», para que pretende privilegio» Moreira Barbosa, domiciliado nesta Capital.

Refere-se a invenção a uma nova corneta para toques, e tendo por objecto uma corneta de novo typo, differente das existentes e com as seguintes vantagens:

1ª, ser a corneta de uma peça inteira, sem bomba de afinação;

2ª, evitar o amassamento da camara de som, pelo facto de se achar protegida pelo bocal da corneta e pela base da mesma;

3ª, pelo menor esforço empregado pelo musico quando tiver necessidade de utilizar-se da mesma corneta.

O desenho junto representa claramente o objecto da invenção, sendo a fig. 1 uma vista de frente e a fig. 2 uma vista de lado. Como referencia á fig. 1: A indica o bocal pelo onde entra o ar produzido pelo sopro; B o ponto de contacto do bocal com a corneta, tendo uma pequena chave para o apertar a mesma corneta; E mostra a parte do bocal que se introduz na corneta para a afinação; D indica a camara do som, ponto principal da presente invenção, caracterizada pelas suas curvaturas que são inteiramente unidas em toda a sua extensão e adaptadas ao longo do corpo da corneta.

Reivindicação:

Uma nova corneta para toques, denominada «Corneta de Campanha», caracterizada pelas curvaturas de sua camara de som, que são inteiramente unidas em toda a sua extensão, e adaptadas ao longo do corpo da corneta.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — Por procuração, (assinatura illegivel).

Nota — Este relatório foi depositado em 11 de julho de 1917 e regularizado na data supra.

N. 9.611 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de navegação aerea e sobre agua» para que pretende privilegio de invenção The Curtiss Aeroplane & Motor Corporation, domiciliada em Hammondsport, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção a um novo typo de aeronave conhecido como bote voador, funcionando sobre agua como hydroplano e em voo aereo, differindo do hydroplano propriamente dito por empregar uma estrutura do bote em vez da armação do pontão, deste ultimo. Esta estrutura do bote caracteriza-se por seu casco de hydroplano trazendo no centro as superficies aericas supportadoras e, em sua parte posterior, o regulador e as superficies fixas do estabilização, e por suas accommodações de cabina para a tripulação.

Os desenhos mostram alguns feitos da invenção: Fig. 1 é uma vista parcial em plano; fig. 2 elevação lateral; fig. 3 elevação lateral; parcial fig. 4 secção longitudinal parcial do bote; fig. 5 secção transversal por 5-5 da fig. 4; figs. 6 e 7 secções da machina do bote; figs. 8 e 9 secções longitudinaes das partes anterior e posterior do casco; fig. 10 o costado

para o assento do aviator; figs. 11 e 12 elevações da frente e terminal de um sócco pendente; fig. 13 um sócco de braço; fig. 14 vista seccional de um conduto de fios; figs. 15, 16 e 17 elevação lateral, plano e terminal de uma modificação; figs. 18 e 19 seções da dita modificação, semelhantes às figs. 8 e 9; fig. 20 a estrutura do estabilizador; fig. 21 um systema de impulsão aperfeiçoado para transmittir o impulso dos leitos da machina para o casco.

10 é a quilha do casco do bote voador; 11 soalhas nelle assentes; 12 a prancha superposta externa do fundo hydroplanante em V, e 18 uma quilha falsa exteriormente alinhada com a quilha 10. A prancha 12 estende-se lateralmente no plano da linha da corrente, desde a prôa até o degrão hydroplanante 15, para formar estabilizadores planantes auxiliares 16, também no sentido da linha da corrente, em elevação lateral. O fundo do bote se eleva gradualmente, do degrão á prôa, ao passo que a parte posterior 17 tem seu fundo achatado, fazendo um angulo mais agudo com o degrão.

A linha do tecto da cabina 18 curva para a frente pôde ser arredondada como representada pela linha pontuada 18a da fig. 2; 19 é uma curta coberta da frente; 20 é um assento de manobra semi-circular, margeado por um friso de escotilha 20a, e 21 é uma coberta amovivel servindo como continuação anterior da cabina 18.

O topo da cabina 21 é construido sobre uma tira de cornija semi-circular 22, figs. 4 e 5. Esta estrutura comprehende tiras verticaes 23, um friso de escotilha 24 e tiras de topo 25 e uma tira central reforçadora 26. Os espaços definidos pelas tiras verticaes 23 e as tiras de topo 25 são cobertos com cellulite ou material transparente. Os dous paineis da frente são fechados por uma porta corredia 26, que se move lateralmente em arco entre guias 27; 28 é uma tira exterior adaptada a cobrir o friso de escotilha, sobre o qual se sobrepõe a borda inferior da regua 24, fig. 5. Chapas 29 montadas nas ripas verticaes 23 recobrem o friso de escotilha e se prendem solidamente, superiormente em sua posição.

30 é o assoalho da cabina, 31 são as balizas do casco, ligadas ao assoalho 30 por braços inclinados 32.

Os estabilizadores 16 tem braços transversaes enfiçados 33; 34 é um escotilhão de entrada collocado no tecto da cabina 18.

Uma tampa flexivel de escotilha 35 protege o interior do casco; 36 é um braço que liga o tecto 18 ao fundo do casco; 36a é uma base central para receber o braço.

Travessas de azas 37 e 38 passam transversal e directamente pelo casco, figs. 6, 7, 8 e 9, abaixo do tecto da cabina 18 e da linha horizontal da coberta dianteira 19.

Estas travessas são, além disso, seguras pelos braços de compressão, convergentes em diagonal, 37a, fixados sobre o degrão hydroplanante transversal 15.

Brços de reacção 38a projectam-se de cada travessa na direcção opposta ao degrão.

Um par de braços de compressão e de reacção está disposto para cada uma das travessas do aza, projectantes transversalmente.

Estios perpendiculares 39, nas bases 39a mantem as extremidades das travessas, sendo incorporados nos lados oppostos do casco.

O painel de aza, superior, por meio de suas travessas conductoras e arrastadoras 40 e 40a, está disposto para suporte e ligação da aza do tronco inferior, e, pelas armações de posto, anterior e posterior 41 e 42 respectivamente, de cada armação de aza comprehendendo um par de braços casacs em V, que

formam um rombo alongado; 43 são sóccos nas extremidades de cada um dos braços em V das armações de postes de azas para ligação ás respectivas travessas de azas.

Estes sóccos servem como fixação para os braços transversaes cellulares 44 da secção de machina.

41 e 42 são armações, anterior e posterior entre as quacs estão montadas as travessas do leito da machina 45, sendo estas mantidas em posição nos braços em V por braca-leiras envoltentes 46. Braços transversaes 47 em sóccos de assentamento 47a ligam entre si unidades separadas da installação de força multipla por meio de postes de aza centraes 48, que servem para prender toda a aza e toda a installação de força em um só corpo.

Toda a estrutura da machina é ligada directamente ao casco pelo braço de poste 49, que se projecta diagonalmente, ligado ao ponto central de braços 47 com a travessa de aza inferior 37. Um segundo braço de poste 50, alinhado com o braço principal 49, projecta-se da mesma forma da travessa de aza 37 á base 30a.

Sobre cada par de travessas de aza está montado o painel cobertura, e toda a secção de machina assim formada serve, como ponto de união, para as superficies supportadoras principaes, desmontaveis e projectantes lateralmente. Diagonaes 50a ligam o quadro de aza projectante ao casco.

51 são fios de manobra tirados sobre uma polia no eixo das valvulas reguladoras dos carburadores 52. Estes fios passam por mangas 53 da travessa da aza 37 e servem para separar os reguladores de direcção 54, dentro da cabina anterior da embarcação e para a estrutura supportadora do assento do piloto 55.

56 é o reservatorio de gazolina, tendo um collector 57 e filtro 58. 59 é uma bomba de mão collocada perto do assento do piloto na junção dos canos 60 e 61 ligados ao collector 57 e o tanque de gravidade 62 respectivamente. 63 são cabos para supportar o tanque 62 nos postes centraes 48 da secção de machina. 64 é um despejo para os sedimentos, através do qual passa o cano 61, assim como o cano similar de sahida 65, da bomba de ar 66 ligada com o collector 57 por meio do tubo 67. A bomba 66 comprehende o embolo 68 convenientemente movido pelo eixo de pás 69. O eixo 69 traz laminas 70 adaptadas a serem actuaadas pela força do vento provocado pelos propulsores, quando a machina está em vôo.

71 são valvulas de sahida, dirigindo-se do despejo 64 por diferentes tubos 72 aos carburadores oppostos 52. 73 é um tubo de retorno, tendo a sua bocca superior collocada no nível predeterminado no tanque de gravidade, para conduzir o liquido em excesso para o reservatorio 56.

Um tanque de lubrificante 74 acha-se em cada um dos leitos da machina para os circuitos de lubrificação. Radiadores 75 de systemas separados de esfriar agua são montados nas prateleiras anteriores providas pelos braços do apoio 76. Uma sahida 77 e entradas 78 estendem-se entre os radiadores e as extremidades do circuito providas para o liquido resfriado dentro de cada machina.

Aos paineis de azas de tronco, construidos nas travessas de azas, superior e inferior, estão presas as superficies supportadoras principaes 79 do bote voador, terminando os paineis de superficie superior nos paineis extremos de aza addicional 80, que penduram as superficies inferiores e são equipadas com pequenas azas 81 de bordas raspantes. Nas extremidades dos quadros principaes 79 estão construidos os mastros 79a para supportarem

as superficies ante-derrapantes. 80a, 81a são fios supportadores presos á borda pendente do painel extremo de aza para suspensão da mesma, fios de reacção 81a ligando os mastros atraz das superficies superiores 79 acima dos postes de aza 82, que unem superficies supportadoras. Estes postes são abraçados transversalmente por fios de tensão 82a, pelo que a parte 82b está em directa continuação dos membros supportadores 81b e 81a, do modo que os paineis extremos da aza 80 são supportados, atravez os mastros, por fios de suspensão, ligando esses paineis aos braços de aza inferiores das armações de poste de aza da machina adjacente. 82c são fios connectores, que ligam o painel 80 directamente á aza inferior. 83 são fios torcidos, estendendo-se para traz, desde a ponta do casco ás respectivas ligações do jugo 83a, com postes de aza, anterior e posterior, 82, que completam o systema de impulsão.

84 e 84a são as usuas superficies estabeledoras, fixas, verticaes e horizontaes, a que se engonçam as valvulas do elevador 85 e o leme 86.

O dispositivo de manobra para estas superficies ajustaveis comprehende um jugo 87, em U invertido, ligado por uma ripa 88 e pivotado pelos seus braços ao eixo 89. Um par de manivellas 90 forma a direcção dupla e cada uma é provida de um carretel de enrolamento, e o cabo flexivel communmente enrolado nos carretéis é ligado ás respectivas azas pequenas de borda raspante 80. As oscillações anteriores e posteriores do jugo em forma de U em seu eixo 89 accionará as valvulas do elevador 85, por meio dos cabos 85a para modificar o curso ascendente e descendente da machina.

O leme 86 é accionado pelos cabos 93, que se estendem para atraz, desde a alavanca de pé 94 montada em uma plataforma 95 logo adiante do assento do piloto 55. Os cabos de direcção para as superficies ajustaveis são em geral mais de um e sahem do casco pelos conductores 96, fig. 14, trazendo cada um guias de fios, fixos e elasticos, 96a, como molas espiraes.

O costado dobradiço para o assento do aviator é disposto no braço do tecto 36, fig. 10. Elle comprehende um par de barras 97 obliquamente engonçadas em 98 nos lados oppostos do casco. 99 são dispositivos de engonço, tendo alças 99a para prender a alça 100 da dispositivo complementar, sendo essas alças centraes formadas sobre uma só tira trazido pelo braço 36. 101 são estabilizadores para as partes casacs, quando for necessario que as barras oscillantes separadas 97 formem um apoio trazeiro para o assento 55. Por occasião de entrada no assento, atravez da escotilha 34, estas barras de apoio trazeiro 97 podem ser desapertadas facilmente para permittir que os aviadores passem para onde estão os reguladores.

Em referencia ás figs. 11, 12 e 13, o sócco 43 comprehende uma parte seguradora do poste 102, montada em uma chapa de base 103, tendo alças de fio fixadoras 104, que della se projectam em duas direcções, ao passo que em uma terceira direcção a chapa é alongada, estriada e torcida para traz para forma alças circulares do engonço 105. Uma alça semelhante 106, casando com a mesma, é formada como o dispositivo de aza 107, cujas extremidades divergem uma de outra para formarem alças fixadoras para os braços de fios transversaes 82a. O dispositivo de aza serve, assim, para receber as extremidades interiores dos braços enfiçados 82a, que, de outra forma se ligariam directamente á armação de poste de aza do painel de secção de machina.

Sobre a chapa de base 103 há sédes de parafusos 108, que permittem que esta chapa

seja solidamente pressa á sua tira de aza correspondente, quando se ligar á ella terminal de armação de poste de aza.

O sócco 47a é formado de uma só tira de material, tendo extremidades posteriores curvadas 109 com partes soltas com ranhuras, para fixar os fios de células 44.

Assim, as extremidades formam as chapas oppostas 111 de um sócco, adaptadas a assentar firmemente uma extremidade dos braços transversaes 47 da secção de machina.

E' por meio destes braços transversaes, em conjunção com as travessas contraes de aza 48, que a secção de machina definei pelas travessas de aza, superior e inferior, e as suas armações connectoras são subdivididas em células intermediarias, cada uma das quaes deve e separadamente ligada por meio de fios enfiados 44, cada fio correndo de uma das alças fixadoras em um sócco 43 para a alça do olhal 110 do sócco diagonalmente opposto 47a, como claramente se vê da fig. 8.

No sytoma de impulsão representado na fig. 21, o impulso é transmittido dos leitos da machina 43, primeiro para traz, por meio dos cabos de tensão 1a, 2a, e depois para frente e para baixo dentro do casco, por meio do membro de compressão 49.

Ver-se-ha que o impulso directo do propulsor da machina será transmittido pelo dito cabo ao casco extremamente forte do bote e, então, uniformemente distribuido.

Nas figs 15 a 21, o casco tem um topo achatado 45, que se estende horizontalmente para traz, desde a ponta do bote, de uma maneira coextensiva com o fundo hydroplano.

O conforto das occupantes, tanto em relação á sua propria accommodação quanto em relação ao armazenamento dos supprimentos do bote, foi tomado em maior consideração.

Ha um simples assento principal de forma alongada, na cobertura horizontal do casco, desde o pontão da frente da estrutura da aza até um ponto pouco afastado della.

Este assento é subdividido pelos tabiques respectivamente associados com travessas separadas de azas, em assento dianteiro para passageiros e um trazeiro para pilotos, e um central, grande, admiravelmente adaptado para provisões.

Pranchas de porão 28 estendem-se por todo o comprimento central do bote, ao mesmo tempo que calhas 29 são interpostas entre as extremidades dos assoalhos 20 e 21 e a borda inferior das paredes do casco 11, taes calhas tendo as taboas do fundo 17 nellas fixas. Calhas de amurada 30 reforçam as armações do casco 24 dentro do assento 31, existente na parte central do bote e tendo um friso de escotilha 31a, 32 e 33 são armações do banco de assento. A travessa anterior de aza 34 é disposta transversalmente á estrutura que acima das calhas 30 repousa e tem associados com ella os braços de compressão 36 do casco propriamente dito, projectando-se a dita travessa lateralmente, das faces do bote, para dar um espaço conveniente á superficie de aza 37, nelle construida. A travessa anterior de aza 35 estende-se pelo casco abaixo das calhas da amurada, mas é igualmente associada com os braços do casco 38. Estas travessas são supportadas por membros diagonaes semelhantes aos membros 37a, 38a e 50 das figs. 8 e 9.

Ha braços exteriores para cada travessa de aza, sendo o da travessa dirigente composto dos contrafortes 44, que são combinados á maneira das hastes da lettra "A" ou de "V" invertido. As extremidades da travessa da aza anterior são ligadas aos estabilizadores, que respectivamente suspendem na frente e a traz, de modo tal que completa a união entre as superficies supportadoras aeroc e as

supportadoras na agua, do bote voador. Os pés dos contrafortes 44 de cada braço em A podem ser ligados por uma prancha 44a, como melhor se vê na fig. 1. Diagonaes de contraforte 45 ligam cada extremidade exterior da travessa de aza posterior 35 transversalmente para traz na parte inferior do lado correspondente de casco 11.

Anteparos estanques 46 estão presos nas respectivas travessas de aza 34 e 35 para o fim de subdividir o assento principal 31 em tres compartimentos separados, não havendo comunicação alguma, entre dous compartimentos adjacentes quaesquer, para a agua armazenada introduzir-se em um compartimento. O banco 32 é, assim, vantajoso para passageiros e o 33 para collocação dos reguladores de vôo para a operação do piloto. O compartimento de assento intermediario adapta-se a conter provisões taes como combustivel para o motor.

Como as travessas de aza 34 e 35 são collocadas adeante e a traz do degrão 14, é obvio que o centro de ascensão e o de gravidade serão approximadamente alinhados em vertical, como este está collocado pelo desenho logo abaixo do degrão. Isto permittirá o transporte de uma quantidade de combustivel para os motores muito maior do que actualmente o dará em resultado uma grande extensão de raio de cruzagem deste tipo de bote voador.

Além disso, a locomoção das provisões entre os outros dous compartimentos do assento dá facil accesso aos occupantes de ambos os compartimentos, anterior e posterior.

Ha uma cobertura de escotilha 47 para deslizar sobre a parte do assento 31, pela qual as azas do tronco 37 se estendem afim de proteger as provisões contra as intemperies e semelhantes. Essas azas tem superficies de forma a formar passaios lateraes, que darão aos occupantes de ambos os compartimentos uma posição vantajosa para a inspecção dos motores.

Reivindicacões :

1ª, uma machina hydro-aerea, tendo um painel de aza ou travessa para azas, que se projectam atravez do casco e são ligadas ao mesmo por meio de braços adequados, de preferencia perto do degrão da superficie hydroplana do casco;

2ª, em um bote voador, de accordo com a reivindicacão 1ª incluindo um casco, excrescencias lateraes nelle formadas para augmentar a area hydroplanante e travessas de azas dispostas para se projectarem transversalmente pelo casco, respectivamente adiante e atraz da terminação posterior das ditas excrescencias;

3ª, em uma machina hydro-aerea, de accordo com a reivindicacão 1ª, a existencia de postos construi los nas travessas de azas que se estendem atravez do casco, e um braço de poste passando atravez do casco a ligar o poste em uma extremidade da dita travessa lateral com a travessa opposta, uma extensão deste braço sendo provida, se desejada, dentro do casco.

4ª, em uma machina hydro-aerea, de accordo com a reivindicacão 1ª, a existencia de um painel de aza constituido por travessas construidas dentro do casco do bote e provendo um par de troncos de aza, supportando o dito painel a machina ou machinas, e as azas sendo convenientemente supportadas nos ditos troncos;

5ª, uma machina hydro-aerea de tipo geral, como na reivindicacão 1ª, provida com armações de postes de aza, que comprehendem braços casacs em forma de V, taes armações supportando de preferencia a machina ou machinas;

6ª, em uma aeronave do tipo geral, como na reivindicacão 1ª, superficies supportadoras, machina e travessas, uma unidade de força comprehendendo diagonaes, que se encontram dispostas para contacto com as respectivas travessas.

7ª, em um bote voador do tipo geral, tal como na reivindicacão 1ª, um casco, superficies supportadoras, armações de poste de aza, construidas nas superficies, comprehendendo diagonaes que se encontram e travessas interpostas entre as diagonaes das armações correspondentes, constituindo um leito de machina;

8ª, em uma aeronave do tipo geral, tal como na reivindicacão 1ª, as travessas do leito de machina, braços em forma de V dispostos para supportarem as respectivas travessas intermediarias ás ditas superficies, sendo essas travessas construidas sobre a superficie inferior, e um dispositivo continuando os braços "V" ás superficies superiores, o dito dispositivo e os ditos braços constituindo collectivamente uma armação de poste de aza;

9ª, em uma machina hydro-aerea do tipo geral, como na reivindicacão 1ª, uma estrutura de aza, comprehendendo um painel de aza central, construido no casco e provido de armações de poste de aza, que ligam um painel de aza superior com o outro quadro e tambem supportam as machinas, as ditas machinas e armações, sendo ligadas entre si, e a estrutura constituindo uma secção de machina, que de preferencia é ligada como um todo ao casco atravez da estrutura de aza;

10ª, uma machina hydro-aerea do tipo geral, tal como na reivindicacão 1ª, em que a secção de machina comprehendendo uma estrutura de aza de tronco, construida no casco e comprehendendo machinas supportadas por armações de postes de aza, que se encontram em diagonal, entre a dita aza de tronco e um painel de aza superior, com postes de aza entre as ditas machinas, ligando tambem o dito painel e membros abraçadores entre as ditas armações de poste, cada armação sendo ligada á outra por meio de braços transversaes, e um braço diagonal ligando os ditos membros abraçadores com o casco;

11ª, uma machina hydro-aerea do tipo geral, como na reivindicacão 1ª, tendo um bote hydroplano em que a superficie hydroplana que se projecta para fóra em qualquer lado do casco é formada estendendo-se a prancha do fundo, que forma o fundo hydroplano do casco, lateralmente ao centro de gravidade deste e além dos dorsos do casco;

12ª, uma machina hydro-aerea do tipo geral, como na reivindicacão 1ª, tendo estruturas estabilizadoras excrescentes no fundo, provida com uma base formala por partes projectantes da armação interior do casco além dos dorsos;

13ª, uma machina hydro-aerea do tipo geral, como na reivindicacão 1ª, tendo um fundo hydroplanante, que consiste de prancha de fundo, a qual se estende continua e ininterruptamente do centro longitudinal do dito fundo lateralmente á margem dos estabilizadores lateraes, o que augmenta o dito fundo hydroplanante;

14ª, em um casco para botes voadores do tipo geral, como na reivindicacão 1ª, um fundo planante que termina em um degrão do face voltada para traz e excrescencias estabilizadoras dispostas nos lados oppostos do casco para surgir continuamente para fóra desde um ponto na proa ou perto della até um ponto de travessa maxima na visinhança do dito degrão;

15ª, uma machina hydro-aerea do tipo geral, como na reivindicacão 1ª, em que o assento no casco é dividido para comprehendere compartimentos que são de preferencia im-

permeaveis, collocados respectivamente adiante, atraz e directamente sobre o degrão usual do casco hydroplano;

46ª, uma machina hydro-area do typo geral, como na reivindicacão 1ª, em que os supportes de aza são dispostos intermedia-riamente através do casco para interceptar o assento, e dividil-o em um numero de compartimentos;

47ª, em uma aeronave do typo geral, como na reivindicacão 1ª, a combinacão com superficies supportadoras, um corpo e uma installacão de força múltipla, de um systema de impulsão comprehendendo aparelhos de tensão dispostos para discussão posterior desde as unidades do motor respectivas, e um dispositivo transmissor de impulso disposto para continuar a transmissão dos esforços de impulsão dentro do interior do dito corpo.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.—Por procuracão, C. Busckmann.

N. 9.645—Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeçoada para lapidar e polir pedras preciosas», para que pretenda privilegio de invenção a Stern-Coleman Diamond Machine Co., Inc., domiciliada em Nova York, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a invenção a aperfeçoamentos em machinas do lapidar e polir pedras preciosas e provê aperfeçoamentos no mecanismo de ajustamento das pedras, no de regulacão da extensão de polimento, no de alimentacão e em outras peças das machinas adiante especificadas.

Para pleno entendimento da invenção, descrever-se-á uma forma preferivel, com referencia aos desenhos, em que: fig. 1 é uma elevacão; fig. 2 um plano; figs. 3 e 4 elevacões terminaes; fig. 5 secção vertical das peças mantenedoras da pedra, pela linha 5-5 da fig. 4; fig. 6 secção pela linha 6-6 da fig. 5; fig. 7 plano das peças representadas na fig. 6; fig. 8 secção pela linha 8-8 da fig. 1; fig. 9 secção vertical de detalhes, pela linha 9-9 da fig. 8; fig. 10 secção pela linha 10-10 da fig. 9; fig. 11 secção semelhante à fig. 9; fig. 12 pela linha 12 da fig. 10; fig. 13 secção pela linha 13 da fig. 10; fig. 14 secção pela linha 14-14 da fig. 8; fig. 15 secção pela linha 15 da fig. 14; fig. 16 secção pela linha 16 da fig. 14; fig. 17 secção pela linha 17-17 da fig. 14; fig. 18 detalhes do mecanismo de voltar; fig. 19 os mesmos detalhes em posicão differente; fig. 20 secção pela linha 20-20 da fig. 1; fig. 21 secção pela linha 21-21 da fig. 1; fig. 22 secção pela linha 22-22 da fig. 8; fig. 23 secção pela linha 23-23 da fig. 2; fig. 24 secção pela linha 24-24 da fig. 10; fig. 25 um detalhe das peças mostradas na fig. 8; figs. 26, 27 e 28 vistas de detalhe; fig. 29 vista de detalhe do mecanismo mostrado na fig. 14; fig. 30 secção pela linha 30-30 da fig. 29.

O polido 1 é girado pelo fuso 2. O diamante 3 (figs. 5 e 6) é cimentado ou de outra forma fixado no eixo 4, preso no furo 5 por parafuso 6. A cunha 7 passa pelo eixo 4 e entra na ranhura 8 excentrica do furo 5. Este é trazido na manga 9, sendo nella mantido por arauella de mola 10, que coopera com o flange indicador 11. A manga 9 tem um collar 12, preso por porca 13 atarraxada na bucha 14, presa em um bosso 15. Um parafuso 16, com extremidade conica, é atarraxado no bosso 15 e actua sobre o membro 17 para fixar a manga 9 e mantel-a rigida em relacão ao bosso 15 (fig. 5). Um parafuso 18 impede que a luva 14 gire. Desapertando-se o parafuso 16 e operando-se a porca de flange 13, a manga 9, o eixo 4 e a pedra 3 podem ser levantados em relacão ao bosso 15. Isto

tem uma projecção 19, que deslisa em um guia arqueado 20. Uma espiga de rosca 21 no bosso 15 passa pelo guia 20 e tem porca 22 para fixar o bosso 15 em qualquer posicão (fig. 4). Assim que o flange 11 for posto em posicão, será apertado em 23, e uma alavanca de fixacão 24, pivotada na projecção 25 do collar 28, engata em seus dentes terminaes externos 23, sendo a alavanca 24 premida para cima pelo pistão 26 accionado pela mola 27 trazida pelo collar 28 na manga 9. Uma alavanca 29, tambem pivotada no collar 28, tem um membro 30 adaptado a premir para baixo e retirar o gancho 24 dos dentes 23 para soltar o flange 11.

A bucha 14 tem fendas 14' (figs. 4 e 5) entre as quaes póde deslizar a projecção 23; mas esta impede o movimento giratorio da manga 9 em relacão á bucha 14.

O bosso 15 traz a bucha 31, em que ha uma manga 32 tendo uma periphéria de escala de ajustamento 33.

A manga 32 traz um fuso 34, tendo uma parte 35 abaixo e uma cabeça 36 acima della, uma arruella de mola 37 sendo interposta entre a parte alargada 35 e a cabeça 36.

A parte 35 tem uma fenda de chaveta para impedir a sua rotacão, permitindo ao mesmo tempo ajustamento vertical por occasião da operacão da manga 32. Um parafuso 38, com fenda para chave opera por meio do bosso 45 e bucha 31 para impedir a rotacão do fuso 34.

Este traz uma cabeça 39, que tem montado em si, deslidente, um indicador de ajustamento 40.

Este póde ser movido transversalmente pela engrenagem 41, que engata na haste dentada 42.

A engrenagem 41 é girada pelo botão 43 e tem uma face lisa (figs. 4 e 5), que pode ser engatada pelo compressor 44, de modo que, quando o ponteiro 40 está retirado da pedra 3, fica sustado nessa posicão. O ponteiro 40 é feito de modo a, quando a indicacão na escala de ajustamento for zero, apontar ao centro do arco formado pelo guia arqueado 20.

Este é trazido sobre o extremo inferior de um fuso 45 (fig. 14), que é circulado pela manga 46, que passa por uma caixa de mecanismo 47.

A manga 46 é impedida de girar na caixa 47 pela chaveta 48 que engata uma ranhura 49.

O fuso 45 tem, passando por elle, um fuso 50, que tem uma cabeça 51 no topo e uma porca 52 com tarraxa para baixo, para manter o fuso 50 dentro do fuso 42, a arruella 53, deslivelmente disposta no fuso 50, sendo interposta entre a porca e o fuso 50 e 45.

O pino 54 passa pela cabeça 51 e manga 46 para prender o fuso 50 á manga 46. Na manga 46 ha uma manga de ajustamento 55, que tem uma escala de operacão 56.

Os passos da manga 63 são ordenados a dez por pollegada, como tambem o são os da manga 32, de modo que uma volta destas mangas moverá suas respectivas partes de ajustamento de um decimo de pollegada.

A manga 55 é engatada pelo collar 57, atarrachado e preso a uma manga 58 pelo parafuso 59. Uma haste do parafuso 60 está dentro da manga 58 com flange 61 engatado entre o collar 57 e a manga 58. A haste 60 tem atarrachada em si um fuso 62 com uma parte alargada 63 (fig. 15), que não póde girar, sendo engatada pela chaveta 48. Molas 64 e compressores 65 entre a haste 60 e a cabeça 51 tendem a separar as duas. Parafusos 66 mantem a chaveta 48 em posicão, e o fuso 45 tem um recesso espiral 67 para lubrificante.

A caixa 47 é provida de caixas de gaxeta 46'.

Uma parte da manga 62 tem um rodete 68 engatado por segmento 69, que tem uma alavanca inteirica 70 pivotada em 71 ao 47. O gyro da haste 60 levanta e abaixa a manga 58 e o collar 57, manga 55, manga 46, fuso 50, fuso 45, bosso 15, e peças trazidas pelos mesmos inclusive a pedra, todos em relacão ao fuso 62, pivot 71 e alavanca 70. O gyro da manga 48 levanta e abaixa a manga 46, o fuso 50 e bosso 15 com as peças trazidas por elles, todos em relacão ao pivot 71 e alavanca 70.

O segmento 69 é engatado pelo segmento 72, tendo inteirico com elle o segmento 73, que engata o rodete 74, tendo este garras 75 para serem engatadas pelas garras 76 (fig. 23) inteiricas com o eixo 77, que passa pela tampa da caixa 47, e que tem por fora um braço 78, que traz o parafuso 78' (fig. 1), no qual é montado ajustavelmente um peso 79, rodando a cabeça 80 do parafuso 78'. A accão de gravidade sobre o peso 79 gira, em sentido contrario, a engrenagem 74 que, por meio dos segmentos 72 e 73, gira em sentido contrario o segmento 69 e força as peças que trazem a pedra, contra o polidor 1. Si o braço 78 estiver perto da posicão vertical, a accão da gravidade será muito menor de que si o braço estiver horizontal. Quando a lapidacão começa, o braço 78 está quasi vertical, e, quando prosegue, move-se elle para a posicão representada na fig. 1, de modo que o peso 79 forçará a pedra contra o polidor com mais força.

A posicão e a accão do peso podem ser ajustadas pela cabeça 80 para conformar-se com o tamanho da pedra e a phase da operacão.

Póde-se prover meios para forçar o fuso 62 para cima contra a accão do peso 79, afim de que as indicacões na escala de lapidacão adeante descripta sejam mais cuidadosas, o peso dessas peças moveis é ligeiramente contrabalancado por meio da mola 81, que actua sobre a alavanca 82 em 83, sendo a alavanca 82 pivotada em 84 e tendo dentes 85, que engatam a haste dentada 68, de modo que a mola 81 tende a levantar a pedra, que traz as peças moveis em relacão á caixa 47.

Afim de que, antes de começar a lapidacão, e a pedra se mover para baixo em direcção ao polidor, estes movimentos para baixo possam ser satisfactoriamente retardados, o rodete 74 tem presa a engrenagem 86, que engrena com a outra 87, engrenando esta com o rodete 88, o qual traz a engrenagem 89, que engrena com o rodete 90, trazido frontalmente em seu eixo, em que está a roda dentada 91 engatada pelo linguete 92 trazido pela engrenagem 93 que engrena com o rodete 94 preso á engrenagem 95, que engrena com o rodete 96 (figs. 29 e 30).

O rodete 96 traz o excentrico 97 (fig. 16), que funciona na ranhura 98 do peso 99, pivotado em 100, de modo que quando a pedra se move para o polidor a engrenagem 96 gira rapidamente, provocando uma rapida alternacão do peso 99, que, por causa de sua inercia, retarda a approximação da pedra ao polidor.

O segmento 73 actua tambem para mover o rodete 101, que traz a engrenagem 102 engrenando com o rodete 103, que traz a engrenagem 104 engrenando com o rodete 105, que tem um eixo, que se estende pela caixa 47 e traz o ponteiro 106 cooperando com a escala de lapidacão 107 (fig. 17), de modo que, quando a pedra se move para o polidor 1, a extensão de cada movimento é cuidadosamente medida a um centesimo de pollegada na escala 107.

Um ponteiro 106, cooperando com o quadrante da escala, é também provido no outro lado da machina.

A engrenagem 108 engrena com o rodete 103, e a mola 109 tende a rodar a engrenagem 108 na direcção opposta áquella em que é rodada pelo rodete 103, para fazel-a recuar. Na caixa 47 ha um lubrificador 110.

Levantando-se o braço 78, seu eixo é girado, girando assim o rodete 74 á feição do relógio, e girando, consequentemente, na mesma forma o segmento 69, como se representa (fig. 14), elevando-se, portanto, a pedra fóra do polidor. Este movimento não faz alternar o peso 99, porque os dentes da roda 91 correm sob o linguete 92.

Para que a pedra possa ser automaticamente retirada do polidor, sempre que uma faceta tiver sido polida ao ponto desejado, ha o seguinte mecanismo: A alavanca 70 tem um braço inteiriço pendente (figs. 10, 18 e 19), a que é pivotada em 111 uma alavanca 112. O braço superior da alavanca 112 traz um esbarro pivotado 113, em que repousa um extremo do mola 114, cujo outro extremo se assenta na alavanca 70. Preso á alavanca 112 está o segmento 115 que engata o rodete 116, apoiado na alavanca 70 em 117. O rodete 116 traz o segmento 118, que engrena com o rodete 119 também apoiado na alavanca 60. Apoiada na mesma em 120 ha a alavanca 121, tendo um braço 122 em que é pivotado um membro 123 posando em 124. A alavanca 121 tem também uma projecção 125 engatada pela garra 126 presa ao rodete 119. Na alavanca 70 ha um escape 127 pivotado em 128 tendo um braço 129, que prende o extremo da alavanca 121 para manter o dito braço livre de ser impellido para cima pelo peso 124, suspenso pelo braço 122. O escape 127 tem um braço curto 130 adaptado a, quando a lapidação de uma faca ou faceta attingir o ponto desejado, engatar o pino 131 no braço do pivot 132, mantido contra o retensor ajustavel 133 pela mola 134, sendo o braço 132 pivotado em 135. Na caixa 47 ha um retensor ajustavel 136, para ser engatado pelo braço 129 da alavanca 112, quando o braço 129 desliza fóra da alavanca 121.

Continuando a lapidação, a manga 46 juntamente com as suas peças centrais, entre as quaes está a haste dentada 68, move-se para baixo. Isto provoca um giro gradual do segmento 69, em sentido inverso, como se vê nas figs. 14, 18 e 19. Isto faz com que o braço 70 se levante, levando consigo as peças 111 e 128, inclusive. Este movimento continúa até que o braço 130 prenda o pino 131, obrigando assim um movimento muito leve do escape 127 em torno de seu pivot 128, de modo que o braço 129 desliza fóra da alavanca 121, permitindo assim que o peso 124 mova a alavanca 121, em sentido inverso, e abra a garra 126, permitindo que a mola 114 actue entre as alavancas 70 e 112, para obrigar esta a mover-se em torno de seu pivot. Isto faz com que o segmento 115 actue sobre o rodete 116 e o segmento 118, tendendo a mover o mesmo em sentido directo e o segmento 118 tendendo a mover o rodete 119 e garra 126 em sentido inverso contra o braço perpendicular 123, de modo a manter a alavanca 112 como representada na fig. 14, as superfícies engatadoras entre o braço 125 e garra 126, sendo formado de tal modo que, logo que o braço 129 desliza fóra da alavanca 121, a acção da mola 114, auxiliada pelo peso 124, facilmente move a alavanca 121 para afrouxar a garra 126. A mola 114 é então permitida oscillar a alavanca 112 em torno do seu pivot, de modo que o braço longo da alavanca 112 engata o retensor 136, ocasião em que a mola 114 recua o braço da alavanca 70, girando o segmento 69 em sentido directo para levantar

a haste dentada 68 e peças por elle trazidas, inclusive a pedra submetida á lapidação, de modo que a pedra é retirada da superfície polidora na posição representada na fig. 18.

Para reassentar as peças, o braço 78 é pegado á mão e girado tanto quanto possível no sentido directo. O lado do segmento 113 prende o pino fixo 137, provocando um movimento contrario do segmento 115, e também um movimento contrario da alavanca 112, de modo a apertar a mola 114.

Ao mesmo tempo o membro 123 prende um pino fixo 138 (fig. 19) do tal maneira que o peso 124 tende a mover a alavanca 121 em uma direcção inversa, de modo que, ao ser revertida a garra 126, a projecção 125 é levada para baixo della. Este movimento inverso da alavanca 121 permite também que o braço longo 129 do escape 127 seja posto em engatamento e prenda o braço longo da alavanca 121 afim de fechal-o (fig. 19.)

O retensor 139 limita o movimento do escape 121 em direcção inversa; o retensor 140 limita o movimento da alavanca 121 em sentido inverso; e o retensor 110 em sentido directo.

O escape 127 é de tal peso que o seu braço longo tende a girar em frente do braço longo da alavanca 121, assim que a esta for dado um sufficiente movimento inverso.

Estando, então, as peças como se mostra na fig. 19, ficam promptas para nova operação de lapidação. Na ultima parte do movimento de reassentamento, o pino 230 da engrenagem 181 (fig. 22) engata o braço da alavanca 251, pivotado em 252 e actuado por uma mola 253 para normalmente mantel-a contra um retensor 254, e actúa para apertar a mola 253, ocasião em que, quando o operador 1 solta o braço da alavanca 78, a mola 253 move o braço 78 á esquerda da vertical (fig. 1), que é quando o peso actúa para abaixar as peças portadoras da pedra, para pôr esta em contacto com a superfície polidora.

Para compensar o peso do braço 70 e o escape por elle trazido, a mola 141 prende um esbarro ajustavel 142 e o braço 143, o qual engata o pino 144, inteiriço com o segmento 69 e a alavanca 70, de modo que a mola 144 tende a levantar a alavanca 70 em torno do pivot 71, sendo a mola de força sufficiente para equilibrar o peso do braço 70 e as peças do escape por elle trazidas. A caixa 47 é supportada sobre a barra de guia 145 (fig. 4) e pode deslizar nella, e tem uma tira 146 e parafuso 147 para forcal-a em engate cerrado com a barra 145. A caixa é deslizable. A barra 145 tem ranhura e molla contém a barra 100, movel longitudinalmente, mas mantida fixa em relação á barra de guia 145, a menos que se deseje alternar a pedra sobre o polidor. A barra 100 é fendida em 118 (fig. 8) e tem, preso nella pelo pino 155, o parafuso 149, em que é trazida a porca 150, tendo em um extremo a engrenagem de mitra 151, engrenando com outra 152, presa ao eixo 153 apoiado na caixa 47 e mancal 181 (figs. 9 e 13). Os collares na porca 150 engatam a projecção 154, de modo que, ao girarem as engrenagens 151 e 152, a caixa 47 é forçada a deslizar horizontalmente ao longo da barra 145.

Preso ao eixo 153 é movido um membro 167, tendo braços oppostos, cada um dos quaes traz o cylindro 166 (fig. 10). Apoiado em uma peça de armação, presa á caixa 47 por dois parafusos 161 (fig. 1), ha um membro motor 158, tendo braços oppostos, cada um dos quaes traz um cylindro 162 (fig. 9). O membro 158 tem flange 159 e também projecção 157, trazendo o botão nodoso 156. Deslizando no eixo 153, entre o mancal 181 (preso pelos parafusos 185 á caixa 47) e o membro 167, ha um membro 160, tendo flan-

ge 161 inteiriço com um par de cams 163 (fig. 1), cujas extremidades transversaes formam bolsas 165 (fig. 11) para os cylindros 166. Rodeando o eixo 153 ha aneis de fricção 182 alternados com outros 183. Os aneis 182 tem projecções 186, que engatam em ranhuras no mancal 181 (V. também figs. 12 e 13) e os aneis 183 tem ranhuras engatando as partes empennadas 187 do eixo 183. Os aneis 182, 183 são comprimidos juntamente pela mola de compressão 188. Os aneis 182 não podem girar em relação á caixa 47, enquanto os aneis 183 são forçados a girar com o eixo 153.

Pivotada em 168 ha a manivella do cotovello 169, um de cujos braços é aforquillado em 170 e alcança a parte em flango 161 do membro 160, ao passo que o outro braço alcança a haste 171, montada deslizavelmente na caixa 47. A haste 171 também alcança a alavanca 172 (fig. 22) pivotada em 173. Uma mola 174 comprime o membro 160 contra os cylindros 162 do membro 158 (fig. 9) pela alavanca 172, haste 171 e manivella 169. A alavanca 172 tem pivotado em si um linguete 176, premido pelo compressor 177 contra o retensor 178. O linguete 176 pode engatar os dentes da roda 179, trazendo o rodete 180, que engrena com a engrenagem 181 presa ás mandíbulas do eixo 77 (fig. 17). Os dois braços trazendo os cylindros 162 e os outros dois trazendo os cylindros 166 são equidistante do eixo 153, e, na posição normal (fig. 8 e 11), são dispostos em angulos rectos entre si, em torno do eixo 153 (fig. 24). O pino 175 (fig. 22) simplesmente restringe a posição da alavanca 172 e não toma parte na acção do mecanismo.

Quando o botão 156 gira em qualquer sentido, os cylindros 162 actuam sobre as facas de cam 163, força o membro 160 para dentro ao longo do eixo 153, operando assim a manivella 169, para forçar a haste 171 para dentro contra a mola 174, e faz o linguete 176 engatar a roda dentada 179 e girar a engrenagem 181.

Isto levanta o peso 79 e gira o rodete 74 e segmentos 73, 72 e 69, e levanta ligeiramente a haste 68, bem como a manga 46 e o dispositivo portador da pedra, pelo que a pedra é ligeiramente afastada da superfície polidora.

Quando continúa o movimento do botão 156, os braços do membro 158 esgotam os braços do membro 167 (fig. 24); de modo que qualquer novo giro do membro movido 167 e, consequentemente, do eixo 153 gira as engrenagens de mitra 152 e 151, fazendo com que a porca 150 se mova ao longo do parafuso 149, e, consequentemente, a caixa 47, com todos os dispositivos portadores de pedra, se mova lateralmente sobre a superfície polidora, com a pedra ainda mantida um pouco levantada, até que se obtenha a devida posição no polidor 1 para novo polimento.

Ao soltar-se o botão 156, a mola 174 actua para recuar o membro 160 e o membro 174 ás suas primitivas posições e também o linguete 176.

Para mover a pedra na direcção opposta, o botão 156 é rodado na direcção opposta. A barra 190 tem apoiado em si o pino 191, que se projecta da manivella 192 (figs. 4, 20, 21 e 23), que tem uma ranhura 193, em que ha um cylindro 194, trazido na barra 195, que pode ser ajustado verticalmente pela manga 196, porca 197 atarraxada em uma armação na barra 115 em 198. A manga 196 tem a escala 199. A manivella 192 tem uma ranhura 200, em que ha um cylindro, trazido excentricamente sobre o disco 202, inteiriço com o eixo 203, trazendo a engrenagem de mitra 204, que engrena com a engrenagem 205, em cuja coxa ha a engrenagem conica 206 engrenando com o rodete 208 no eixo

209 (fig. 3), o qual traz a engrenagem com a peça 210, movida pelo rodete 211 e motor eléctrico 212. Girando o motor 212, o disco 202 gira (fig. 25) e o cylindro 201, operando na ranhura 200, move a manivella 192 em torno do centro do cylindro 191, sendo mantido fixo em relação à barra 145, o pino 191 será forçado a alternar longitudinalmente trazendo consigo a barra 190 e, consequentemente, alternando a caixa 47 com os dispositivos portadores de pedra, assim alternando a pedra sobre a superfície polidora. Ao girar a manga 196, o cylindro 194 pode ser movido a varias distancias do centro de 191, de modo a variar a amplitude dessas alternações. Se se fizer coincidir o centro do cylindro 194 com o pino 191, não se dará alternância da pedra. Um rheostato 213 tem pontos de contacto 214 (figs. 2 e 3) sobre os quais passa o braço de contacto 215, trazido pela engrenagem 216, engrenando com a engrenagem de botão 218, operada pelo rodete 219, trazido no eixo 220, que também traz a engrenagem 221, engrenando com a engrenagem 222 no eixo 223, que traz o cabo 224 com a escala 225 (fig. 1). Ao mover-se o cabo 224, o braço de contacto 215 é obrigado a passar sobre os pontos de contacto 214 e, assim, variar a resistencia no circuito do motor, da maneira vulgar, e, nessa conformidade, variar a velocidade das alternações da pedra. Ao extremo do eixo 223 é preso um disco 226, tendo recessos adaptados para engate pelo cylindro 227 no braço 228, pivotado em 229 o premido para cima pelo compressor 230, de modo que o cylindro 227 é obrigado a engatar frouxamente os recessos e projecções do disco 226. Deste modo, o operador pôde dizer pelo tacto precisamente quando alcançou a proxima phase ou a qualquer phase desejada de resistencia do rheostato.

O guia 145 faz parte de uma peça de armação 145' (figs. 2, 3, 4 e 8) apoiada para girar em torno de um eixo horizontal, paralelo ao plano da superfície polidora pelos pinos 231 e 132 na armação 233 presa rigidamente a uma peça 234 por parafusos 235, o pino 231 sendo atravessado na armação e uma porca 236 onde presa nelle. Na projecção 237 da armação 145' está pivotada a alavanca 238 tendo o cabo 239. A alavanca 238 pôde engatar a alavanca 240 no eixo agitatorio 241, apoiada na projecção 237, e na outra extremidade desse eixo agitatorio uma alavanca 242 pôde engatar o pino 243, deslizando montado através da armação 145', tendo a sua extremidade inferior adaptada a engatar a extremidade externa da alavanca 244 (figs. 30 e 31) que é normalmente premida para cima por um compressor 245 na armação 233. A alavanca 244 é pivotada em 246 e tem um extremo 247 para engatar a alça 248, quando normalmente premida para cima pelo compressor 245, sendo a alça 248 inteira com a armação 145' e guia 145, de modo que, quando o extremo 247 engata a alça 248, é impossível girar a peça da armação 145' e as peças por ella trazidas, para cima, como se mostra na fig. 3. Quando o cabo 239 é impellido no sentido directo (fig. 3), actua sobre a alavanca 240 do eixo agitatorio 241, para fazer a alavanca 242 calcar para baixo o pino 243, o que força a alavanca 244 fóra do engate com a alça 248 e, em seguida, um novo movimento do cabo 239 no sentido directo (fig. 3) faz com que a peça da armação 145' e as peças por ella trazidas girem em sentido directo, de modo a pôr as peças em posição da fig. 3. Este movimento pôde ser continuado até que a outra extremidade da alça 248 alcance a parte externa do extremo recurvado 247 da alavanca 244, depois do que as peças terão mudado na posição representada na fig. 3.

A operação geral da machina é a seguinte:

A caixa 47 é calçada á posição horizontal pelo cabo 239 para o facil accesso e manobra da arvore 4. Então, si a pedra a lapidar não tiver mais de cerca de um oitavo do pollegada em diametro do circunferencia, a escala do assentamento é collocada em zero, por meio do flange 32, que traz o indicador do assentamento 40 apontado para o centro do guia arqueado 20.

A arvore 4 que contem a pedra é, então, collocada no fuso 5 do bosso 15 e nelle presa pelo parafuso 8. A pedra é depois ajustada em posição, de modo que a sua circunferencia fica em linha com o indicador de assentamento 40.

Isto se faz da maneira seguinte :

O indicador de assentamento 40 é posto em posição por meio do flange 32, perto, mas inteiramente desembaraçado da pedra. O fuso 5 é mantido aberto pela alavanca depressora de ajustamento 29, e a manga 9 do dito fuso é desapertado pelo parafuso 16. A arvore 4 é ajustada longitudinalmente pela porca 13 até que a circunferencia da pedra appareça em linha com o indicador de assentamento 40. O fuso 5 é então rodado por meio do seu flange indicador 11, ao passo que o indicador de assentamento 40 é posto, por meio do botão 43, perto da circunferencia; verificarse-á, então, si é necessario novo ajustamento longitudinal do fuso 5. Completo o ajustamento neste sentido, a manga 9 é calçada pelo parafuso 16, o indicador de assentamento 40 é recuado á posição original pelo botão 43, a alavanca do ajustamento 29 é posta na posição originaria e o flange-indicador 11 é rodado até que a alavanca do fecho 24 se prenda no entalhe desejado em 23. O bosso 15 deve, então, ser collocado na posição exacta, o que depende da operação a fazer.

A posição do bosso 6 no guia arqueado 20 é alterada, afrouxando um pouco a porca 22, deslizando o bosso 15 á posição requerida, e operando a porca flanjada 22. A escala de operações 56 é então assentada pelo flange 55, de accordo com tabellas calculadas que dão a distancia exacta para lapidar facetas de numero e angulo exigidos ou para lapidar uma face a superior á altura exigida pela sua circunferencia. A caixa 47 é então abaixada á posição de lapidar, pelo cabo 239, o ajustada em posição lateral pelo botão 156, levando a pedra sobre as fitas asperas da superfície de lapidação.

A pressão de lapidação é, então, regulada pela cabeça 89, pressão essa que pôde ser regulada por ensaios. O escape automatico é então assentado, gyrando-se o braço 78 no sentido directo (fig. 4) e, depois, soltando-o.

A amplitude do movimento alternativo é regulada pela manga flanjada 106. A media de alternação é regulada pelo cabo 224, podendo ser conhecida por ensaios. Terminada a lapidação, o ponteiro 106 da escala de lapidação terá chegado a zero, occasião em que o escape automatico actuará e retirará a pedra da superfície de lapidação, da maneira acima explicada.

Na fig. 27 o indicador do assentamento 40 é representado em posição ajustada para uma pedra pequena. Na fig. 28 representa-se uma pedra maior, e o indicador de assentamento 40 se representa descido a uma posição mais baixa, girando-se a manga flanjada 32, de modo que o centro do plano da circunferencia é premido abaixo do centro do arco do guia arqueado, como se mostra nas figs. 39 e 42.

Entender-se-á que, embora na especificação se empreguem os termos *pedra* e *pedra preciosa*, ella se propõe abranger todos os corpos

resistentes que se deseje lapidar de um modo similhante ou equivalente.

Reivindicações :

1ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, em que um dispositivo de assentamento ou indicador coopera com um bosso ajustavel para indicar a posição que a pedra deve occupar, de modo que a mesma pode ser ajustada em relação ao dispositivo de assentamento, para o fim especificado ;

2ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, em que o ponteiro de um dispositivo de assentamento pode ser ajustado na direcção ou além do bosso porta-gaz e pedras preciosas por elle trazidas, indicando ao mesmo tempo a posição que a pedra deve occupar, o sendo o ponteiro de preferencia associado com um dispositivo que mantem o ponteiro em posição adiante da pedra, para o fim especificado ;

3ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, provida com um fuso portador de pedra preciosa e mecanismo associado, que é pivotado para mover em torno de um eixo substancialmente paralelo á face polidora do polidor, de modo a ser capaz de entrar e sair da sua posição, para inspecção e ajustamento, sem desfazer os outros assentamentos da machina, para o fim especificado.

4ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, provida com mecanismo sob regulção de um cabo operativo para levantar a pedra preciosa e o fuso, do uma zona do polidor e movel-os a uma zona differente do mesmo, para o fim especificado.

5ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, provida de um fuso portador de pedra preciosa, movel em direcção ao polidor durante o polimento, e um indicador ligado ao dito fuso por meio do jogo de engrenagem para indicar o andamento da operação; para o fim especificado.

6ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, provida de mecanismo para levantar a pedra preciosa, disposto em uma caixa ou caixa de mecanismo e tendo mecanismo de ligação engatando este fuso portador de pedra preciosa, este mecanismo tomando parte nos movimentos do dito fuso e ten o a elle associado um mecanismo de escape, que coopera com um retensor relativamente fixo, de tal maneira que, quando o fuso alcançar um determinado ponto em sua descida, o dito escape baterá contra o retensor e soltará o mecanismo levantador de pedra preciosa, o que soltará a pedra do lapidador, para o fim especificado.

7ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, provida de mecanismo operado sob regulção do mecanismo do escape, para retirar do polidor a pedra preciosa, o dito mecanismo de escape comprehendendo peças moveis associadas com o fuso portador de pedra preciosa e tendo um movimento ampliado, muito maior do que o do fuso, para o fim especificado.

8ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, provida com mecanismo para retirar automaticamente do polidor a pedra preciosa, quando o polimento chega ao desejado ponto, e mecanismo de re-assentamento, sob regulção de um membro operativo, para re-assentar o dito mecanismo de retirar a pedra, sendo este re-assentamento de preferencia feito ou pelo fuso portador ou pelo mecanismo alimentador de pedra preciosa, para o fim especificado.

9ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descripto, provida com mecanismo alimentado de pedra preciosa, que faz a pedra ser premida contra a superfície polidora com pressão crescente á proporção do polimento, e pôde ajustar-se em diferentes posições para

dar pressão mais ou menos variável, de accordo com o tamanho da pedra ou da phase da operação, sendo o mecanismo de preferência capaz de ajustamento em quanto prosegue o polimento, para o fim especificado.

10ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descrito, em que a força variável applicada pelo mecanismo de alimentação ao fuso portador da pedra preciosa e tendente a alimentar a em baixo, é rapidamente resistido por meio de um membro oscilante ligado ao mesmo, para o fim especificado;

11ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descrito, provida de mecanismo para variar a amplitude de alternância da pedra no polidor, sendo o dito mecanismo de preferência operavel durante o polimento, para o fim especificado;

12ª, uma machina de polir pedras preciosas, do tipo descrito, provida de mecanismo para variar a proporção de alteração da pedra no polidor, para o fim especificado;

13ª, a machina aperfeiçoada de polir pedras preciosas, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos annexos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.654 — Memorial descriptivo da invenção de um novo descarregador automatico de vagões, para que pretende privilegio de invenção John Nicolas Whyte, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

A descarga dos vagões ferroviarios cheios de material a granel, momentaneamente de pedra, pedra britada, minérios, etc., é muito onerosa devido á dificuldade que estes materiais offeecem ao trabalho da pá, exigindo longo tempo e numeroso pessoal, quando o serviço tem certa capacidade, de forma que diversos meios tem sido creados para fazer rapidamente este serviço, já construindo-se vagões com funil inclinado, já adoptando-se plataformas oscilantes movidas por motor exterior.

O presente invento pertence a este ultimo systema, no qual, porém, o movimento da plataforma é produzido pelo proprio peso do vagão carregado, que faz oscillar a plataforma, que no seu movimento descendente carrega um accumulador de força qualquer, o qual, logo que o vagão está vazio, isto é, com peso reduzido, faz o mesmo voltar á posição primitiva.

Compõe-se o dispositivo de uma plataforma 1 (figs. 1 e 2), girando em torno do eixo excêntrico 2 e apoiada pelo lado mais distante do eixo no pistão de um cylindro compressor 3, cheio de um liquido, oleo de preferência, que sob a acção do pistão, movido pelo peso da plataforma carregada com o vagão cheio, é impellido pelo tubo 4 para um outro cylindro compressor 5, cujo pistão 6 está carregado por um peso 7 ou, exercendo uma forte pressão, faz erguer o respectivo peso 7. Uma vez descarregado o vagão, seu peso, ficando muito reduzido, não pode mais fazer equilibrio no peso 7 que então faz o systema mover-se em sentido inverso, voltando a plataforma á posição inicial.

Como no inicio do movimento descendente, uma parte do peso do vagão se apoia no eixo de rotação 2 e o restante não é sufficiente para erguer o peso 7 necessario a erguer depois o vagão descarregado, addiciono mais um peso 8, que desce sobre os muros 9 durante a primeira parte do movimento, porém, logo que a plataforma toma uma inclinação, na qual a resultante das forças em acção está para da mesma plataforma, o peso

augmenta sobre o pistão do cylindro 3 em condições de erguer o supplemento da peso 8.

Na volta o movimento é inverso, como no principio o peso é maximo, o supplemento somma seu peso ao do peso 7 para vencer essa resistencia, e logo que essa diminui em virtude de parte do peso da plataforma ser descarregada sobre o eixo 2, o peso 7 é sufficiente para continuar o movimento ascendente, ficando o supplemento 8 repousado sobre os muros 9 até nova operação.

Outros systemas de accumuladores de força podem ser adoptados, como, por exemplo, nas figuras 3 e 4, a plataforma no seu movimento descendente eleva o contrapeso 10 e os contrapesos 11 e 12 successivamente, os quaes depois da descarga do vagão fazem a plataforma voltar á posição horizontal, tal qual como no caso anterior dos compressores.

Reivindicacoes:

1ª, um novo descarregador automatico de vagões, caracterizado por uma plataforma, sobre a qual se colloca o vagão carregado, disposta em um eixo excêntrico de modo a inclinar-se para o descarregamento do vagão, sendo combinada com um systema qualquer de compressores, que entrem em acção durante o movimento descendente da plataforma, sendo a força accumulada no movimento para baixo, utilizada para o movimento para cima da plataforma quando descarregado o vagão, substancialmente como descrito e representado no desenho;

2ª, um novo descarregador automatico de vagões, como acima reivindicado, caracterizado por uma plataforma 1 montada em um eixo excêntrico 2 combinada com um compressor 3 ligado a um accumulador de força 5, 6, 7, 8, 9, para o fim da plataforma se inclinar e effectuar o descarregamento do vagão sobre ella collocado e para fazer voltar á posição horizontal a plataforma, substancialmente, como descrito e representado no desenho;

3ª, um novo descarregador automatico de vagões, caracterizado por uma plataforma, sobre a qual se colloca o vagão a descarregar, montada sobre um eixo excêntrico e combinada com contrapesos regulaveis, substancialmente como descrito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917. — Por procuração, Oscar Duprat.

N. 9.655 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de fabricação de chlorureto de methyla, bromureto de methyla, chlorureto de ethyla, bromureto de ethyla e seus homologos, para que pretende privilegio de invenção Dr. P. W. Uhlmann, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

Para fabricar chlorureto de methyla, bromureto de methyla, chlorureto de ethyla, bromureto de ethyla e seus homologos, existem diversos processos, tendo quasi todos o inconveniente de fornecer productos impuros.

A purificação das substancias obtidas por esses processos é difficil e não se consegue sem grandes perdas.

O processo abaixo descrito de minha invenção permite a obtenção das substancias citadas, em estado puro, apresentando assim uma vantagem tecnica e industrial, o que deve ser considerado como invenção.

Consiste o processo aperfeiçoado de minha invenção em deitar em um apparelho, que não é alacado pelo acido chlorhydrico secco, gaz chlorhydrico e vapor do correspondente alcool (por exemplo, alcool ethylic) a uma temperatura de mais de 50° C.

A temperatura, dependendo do respectivo alcool.

A agua separando-se e forma-se o respectivo chlorureto e sendo então a agua produzida condensada por meio de um refrigerador e em seguida escoada.

Deste modo consegue-se um chlorureto puro.

Para abreviar o processo de reacção pôde-se empregar uma chamada substancia de contacto, isto no compartimento onde o vapor de alcool e o gaz chlorhydrico venham a encontrar-se. Como tal substancia serve, por exemplo, os chloruretos de ferro, alumina ou zinco assim como os chloruretos de outros metais.

É obvio que a acção do gaz chlorhydrico pôde realizar-se em *status nascendi*.

Este mesmo processo pôde ser empregado na fabricação de bromuretos ou ioduretos, para o que se tomará respectivamente acido bromhydrico ou iodhydrico.

Reivindicacoes:

Um processo aperfeiçoado de fabricação de chlorureto de methyla, bromureto de methyla, chlorureto de ethyla, bromureto de ethyla e seus homologos, caracterizado pelo facto de serem reunidos vapores dos respectivos alcools com gaz chlorhydrico secco em um apparelho pouco ou não atacado pelo acido chlorhydrico, a uma temperatura acima de 50° C, com ou não emprego do substancia de contacto ou de auxilio para a reacção dos vapores de alcool e gaz chlorhydrico, com ou não emprego de pressão e sob escoamento da agua que se tenha formada.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.657 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova semeadadeira de capim entalhado, para que pretende privilegio de invenção Carl Adolph von Bülow, domiciliado na cidade de Lenzões, Estado de S. Paulo

Na formação das pastagens artificiaes em grande escala, o emprego de semeadadeiras mecanicas se impõe e o seu emprego entre nós já se vai tornando de uso corrente para certas especies de capim, porém, para os resultados não tem sido satisfactorios. Neste ultimo caso está o capim entalhado, cuja semente não se adapta bem as semeadadeiras em uso, não permitindo o trabalho mecanico.

Sendo essa variedade de capim um dos mais procurados, pelas suas qualidades nutritivas e de ergadia, torna-se necessario a criação de um tipo de semeadadeira para essa especie de semente o justamento para preencher esse fim é que realizei o apparelho, para o qual peço agora privilegio.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, a invenção, mostrando a fig. 1 uma vista em elevação de frente da semeadadeira, e as figs. 2 e 3 secções parciaes transversal e longitudinal da moega ou caixa da semeadadeira.

Compõe-se a semeadadeira de uma moega bastante comprida 1, na qual é depositada a semente, atravessada longitudinalmente a distancia conveniente por um eixo 2, que traz nos extremos exteriores rodas 3; sobre o dito eixo 2, dentro da moega, encontram-se fixados agitadores 4 em posições desenhadas.

O fundo 5 da moega é movel longitudinalmente, accionado pelo movimento das rodas por intermedio de engrenagens 6, 7, 8 e 9, cardan 10, sendo mantido suspenso em sua posição na moega por meio de correntes 11 nos topos da moega. 12 é uma parede inclinada que mantém a semente na parte central.

O dito fundo 5 tem lateralmente canaletas ou ranhuras 13 inclinadas e opostas em direcção do cima para baixo. As aberturas superiores das ranhuras 13 são combinadas com pequenas saliências 14 fixas à moega de modo a só permittir o accesso ás ranhuras de uma certa camada de semente de cada vez.

Para parar o movimento do fundo da moega e assim a queda da semente ao solo, quando, por exemplo, se quizer levar a semeadeira de um lugar para outro sem semear, existe o dispositivo de desconexão, constituído por uma mola 15, ganchos 16 e 17, este ultimo fazendo parte da armação 18 das engrenagens 7, 8 e 9.

O desenho indica as engrenagens 6 e 7 combinadas, encontrando-se a mola 15 presa ao gancho 16. Para a desconexão basta desenganchar a mola do gancho 16, pelo que desce a armação 18 e ipso facto as engrenagens 7, 8 e 9, sendo o gancho 16 collocado no suporte 19.

Reivindicações:

1ª, uma nova semeadeira de capim catiguero, caracterizada por uma moega, como 1, um eixo, como 2, com rodas nos extremos, como 3, tendo o dito eixo agitadores, como 4, e sendo o fundo, como 5, da moega, movel no sentido longitudinal accionado pelas ditas rodas 3 e pelo dispositivo de engrenagens, como 6, 7, 8 e 9, e cardan, como 10, estando o dito fundo suspenso por meio de corrente, como 11, nos topos da moega e tendo uma parede inclinada, como 12, para manter a semente no centro da moega, tendo o referido fundo canaletas, como 13, inclinados oppostos, em direcção de cima para baixo, combinados com saliências, como 14, fixadas na moega a pouca altura, substancialmente como descripto e representado.

2ª, uma nova semeadeira de capim catiguero, como acima reivindicada, caracterizada pelo dispositivo de connectar ou desconnectar com a roda da semeadeira o dispositivo do movimento do fundo da moega, constituído pela armação, como 18, das engrenagens como 7, 8 e 9, ganchos, como 16 e 17, uma mola, como 15, e um suporte, como 19, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1917.—Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.658 — Memorial descriptivo da invenção de um moinho aperfeiçoado para moer café e outros generos, para que pretendem privilegio de invenção Licastro e Cortopassi, domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Refere-se a invenção a um moinho aperfeiçoado para moer café e outros generos, distinguindo-se dos demais conhecidos pela sua construção facil e simples, com melhor efficiencia.

No desenho annexo apresentamos, a titulo de exemplo, a invenção, indicando as figs. 1, 2 e 3 respectivamente vistas em elevação de frente e lados, e as figs. 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 vistas de detalhes.

Com referencia ao desenho, A é a armação constituída por um disco 1, de cuja face anterior se projectam orlhas de fixação 2 e da qual se projectam lateralmente para baixo duas pernas 3 e 4 que terminam em uma base 5 com orlha de fixação 6, tendo esta base a parte trazeira retyrada em forma de grampo 7 com um parafuso de borboleta 8, também para fixação do moinho.

Na armação A descripta é aparafusada, pela face trazeira, a moenda B propriamente dita (fig. 10) constituída por um corpo faniforme e estriado ou dentado inferiormente, ten-

do superiormente uma abertura 9 para passagem ao interior da materia a moer e uma abertura 10 para sahida do producto moído, sendo a abertura superior 9 fixada á moega 11. A moenda B tem ainda uma perfuração horizontal axial 12 que é atravessada pela cavilha 13 da peça conica moedora C (fig. 9) munida de estrías ou dentes, saliente na sua parte conica externa.

A peça moedora C tem no extremo do seu cavilha uma rosca 14, sobre a qual é aparafusada uma manivella 15. Esta mesma peça C, para poder-se regular a sua face em contacto com a face estriada da moenda B, está combinada com um parafuso 16, que atarraxado no bossó 17 da armação A comprime uma mola 18 (figs. 7 e 8) fixada sobre a dita armação de encontro a uma saliencia 19 da peça C.

Sobre a base 5 da armação A será assento um recipiente D (figs. 4 e 5) para colher o producto moído, cujo recipiente tem as dimensões necessarias para servir de tampa á moega, quando o moinho não for utilizado.

O moinho como descripto pode ser fixado á extremidade de uma mesa pelo grampo 7 e parafuso 8, ou a uma parede pelas orlhas e respectivos parafusos 2 e 6.

Reivindicação:

Um moinho aperfeiçoado para moer café e outras generos, caracterizado pela sua construção simples, constituído por uma armação, como A, formada por uma só peça constituída por um disco, como 1, com orlhas de fixação, como 2, duas pernas lateraes, como 3 e 4, uma base, como 5, com orlha de fixação, como 6, um grampo, como 7, com parafuso de fixação, como 8, sendo esta armação A combinada com uma moenda, como B, nella fixada, constituída por uma peça faniforme inferiormente dentada, tendo uma abertura superior para a entrada da materia a moer, como 9, ligada á uma moega, como 11, e uma abertura inferior como 10, para sahida do producto moído, sendo essa moenda B combinada com uma peça moedora, como C, constituída por um cone a laptavel ao interior da moenda B, tendo uma cavilha, como 13, que atravessa uma perfuração axial horizontal, como 12, da dita moenda e traz no extremo exterior uma manivella, como 15, aparafusada sobre uma rosca, como 14, sendo finalmente a peça moedora, como C, regulavel nas faces de contacto com a moenda B por meio de um parafuso, como 16, atarraxado no bossó, como 17, da armação A, e combinado com uma mola, como 18, fixada sobre uma saliencia, como 19, da peça C.

Tudo como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917.—Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatório, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assemblea extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Club Militar

Assistencia

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

De ordem do Sr. general presidente do Club Militar, convido os Srs. socios da Assistencia a se reunirem, em sessão de assemblea geral extraordinaria, no dia 18, ás 20 horas, para de resolverem sobre o modo de pagamento das joias em atraso dos socios das antigas caixas A, B e C.

Na primeira convocação, a sessão só se effectuará com a presença da maioria absoluta de associados e na segunda com qualquer numero (art. 23 paragrapho unico).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — 2º tenente Henrique Pereira, sub-director secretario.

Empresa Brasileira de Diversões

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no dia 14 do corrente, ás 10 horas, na sede provisoria, para tratar da elevação do capital e de outras medidas de caracter urgente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — A directoria.

Moinho Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral no dia 20 do corrente, ás 15 horas, para deliberarem sobre a reforma de estatutos, admissão de um novo socio solidario e alteração da razão social.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — Machado Mello & Comp.

Companhia Commercio e Navegação

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917. — Rodolpho P. Lahmeyer, director presidente.

Fallencia de Sá & Caldeira

ATISO AOS CREDITORES

Os liquidatarios da fallencia de Sá & Caldeira, abaixo assignados, acham-se diariamente á disposição dos interessados, das 13 ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 82.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — Migliora Valverde & Comp.

The Red Star Company

Sociedade em commandita por ações sob a firma D. da Silva & Comp.

No dia 16 de agosto corrente em diante, pagar-se-ha o dividendo de 10 % ao anno, correspondente ao anno proximo findo, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 71, e rua Uruguayana n. 82, das 2 ás 4 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — Os creditoes gerentes, J. P. Domingues da Silva, Adriano de Castro Gaidão.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Almeida. \$500
- Astronomia (Tratado d'), do E. Liais. \$500
- Alistamento de eleitores da Republica (Instruções para os). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500
- Agricultura (Grão o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1900. \$500
- Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 23 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300
- Automóveis (Tabellas para os preços dos). \$200
- Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.162, de 21 de novembro de 1913. \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Grão a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$500

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$500
- Casa do Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.842, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Correa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1913. 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto do consumo e transporte. 4\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis Federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Azevedo (M). 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1897. 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento). — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1898. \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898. \$400

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Referiorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... 1\$000
- de março de 1890..... 2\$000
- de outubro de 1890..... 7\$200
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1831..... 3\$000
- de 1832..... 3\$000
- de 1833..... 3\$000
- de 1850..... 3\$000
- de 1860..... 3\$000
- de 1867..... 3\$000
- de 1868..... 3\$000
- de 1869..... 3\$000
- de 1870..... 3\$000
- de 1875..... 3\$000
- de 1876..... 3\$000
- de 1877..... 3\$000
- de 1891..... 4\$500
- de 1892..... 4\$000
- de 1893..... 2\$500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	
	1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000
Eleições federaes . Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	\$500
Expulsão de estrangeiros . Decreto numero 2.514.....	\$200
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).....	1\$000
Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917.....	1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica.....	4\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobra as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro.....	3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zanca.....	3\$000
Hydrographie du Haut Saint François , por Emm. Liais.....	4\$000
Francas . Decr. n. 1.839.....	\$500

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901, e Regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	\$500
Industrias e profissões (Regulamento) Reis.....	1\$000
Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar.....	3\$000
Justiça Federal (Completa a). Lei n. 22, de 20 de novembro de 1894.....	\$500
Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$600
Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	\$500

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$800
de 1844.....	2\$500

de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$600
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000

L

Legislação eleitoral . Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901.....	\$500
Licções de Physica , por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do Districto Federal : Da 1ª a 15ª Pretoria.....	\$500
Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$600
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000